



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 520,00

| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p> | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|--|---|---|
|--|---|---|

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 230/19:

Prorroga a data do primeiro o Levantamento das Ramas de Petróleo das Áreas de Desenvolvimento Alto e Cominhos, até ao dia 1 de Janeiro de 2024.

Decreto Presidencial n.º 231/19:

Altera o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro – sobre o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes.

Decreto Presidencial n.º 232/19:

Aprova o regime Jurídico da Comunicação e Tramitação Electrónica dos Procedimentos Tributários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Executivo n.º 363/17, de 26 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 233/19:

Aprova a Criação de 5 (cinco) Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, nomeadamente, o Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima, Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela, Instituto Superior Politécnico Crescente, Instituto Superior Politécnico Ndamduna e o Instituto Superior Politécnico da Bitá.

Decreto Presidencial n.º 234/19:

Fixa o valor anual de AKz: 25 000 000,00 a atribuir a cada Município, como verba destinada ao Orçamento dos Municípios, no quadro do Orçamento Participativo.

Decreto Presidencial n.º 235/19:

Institucionaliza o Regulamento Orçamento Participativo a Nível Municipal.

Despacho Presidencial n.º 129/19:

Aprova o Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação 2019 – 2022. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 71/11, de 12 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 130/19:

Aprova as minutas dos Acordos de Resolução dos Contratos de empreitadas n.º 08/MINCONS-DNOE/2014 e a respectiva Adenda e o n.º 10/MINCONS-DNOE/2014 a serem celebrados entre o Ministério da Construção e Obras Públicas e a empresa SEOP — Sociedade de Empreendimentos e Obras Públicas, S.A.

Despacho Presidencial n.º 131/19:

Aprova o Contrato para o Fornecimento e Instalação de Armazéns Frigoríficos para Produtos Perecíveis, no valor global de Kwanzas equivalente a USD 9 765 000,00.

Despacho Presidencial n.º 132/19:

Autoriza a realização da despesa no valor de USD 1 398 345,00, e abre o procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a aquisição de uma plataforma digital para o manuseamento e preparação dos dados geofísicos e geológicos das Bacias do Namibe e Benguela para as licitações petrolíferas em 2019.

Despacho Presidencial n.º 133/19:

Autoriza a transformação da RECREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., em sociedade pluripessoal anónima, com a admissão do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE) como novo accionista, com uma participação de 5% do capital social, passando a denominar-se RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., e a constituição do Comité de Estratégia e Monitorização, e aprova a alteração de actuação da RECREDIT — Gestão de Activos S.A., para dedicar-se de modo exclusivo e com propósito específico, à gestão de activos financeiros, pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 223/17, de 3 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 134/19:

Autoriza a despesa e a contratação das empreitadas de obras públicas para recuperação, manutenção e conservação de 27 troços de estradas do Programa de Salvação de Estradas.

Despacho Presidencial n.º 135/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Concurso Público para atribuição de direitos mineiros para prospecção e exploração de Diamantes, Ferro e Fosfatos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 230/19 de 22 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros exclusivos para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Durante as actividades de exploração no Bloco em menção, o Grupo Empreiteiro encontrou muitas dificuldades de ordem técnica que levaram a que o mesmo solicitasse à Concessionária Nacional, tempo adicional para a elaboração do Plano Geral de Desenvolvimento e Produção e consequentemente, a prorrogação da data do Primeiro Levantamento de Petróleo para as Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, que segundo as pesquisas, são áreas com recursos substanciais, mas de difícil desenvolvimento;

Para fazer face a situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco apresentou à Concessionária Nacional, um estudo conceptual para desenvolvimento das aludidas Áreas, e seleccionou o conceito de desenvolvimento que consiste no Tie-In às infra-estruturas submarinas do Campo Gindungo do Pólo Kaombo Norte, o que permitiu gerar um perfil de produção de 33.000 BOPD, com previsão de atenuar o declínio de produção no FPSO Kaombo Norte;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É prorrogada a data do Primeiro Levantamento das Ramas de Petróleo das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, até ao dia 1 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 231/19
de 22 de Julho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, foi aprovado o Regime Jurídico da Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, com o objectivo de regular a tramitação e registo dos actos e formalidades dos processos e procedimentos tributários passíveis de realização com recursos a meios tecnológicos e informáticos necessários para modernização e eficiência do sistema tributário;

Considerando a necessidade de garantir um controlo mais eficaz dos dados electrónicos das facturas dos agentes económicos, na medida em que o Regulamento do IVA dispõe que a apresentação do ficheiro SAF-T/AO é condição para o reembolso;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do período para o início de aplicação do Regime da Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes com vista a criação das melhores condições para sua integral implementação, em conformidade com o n.º 2 do artigo 77.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração do Regime Jurídico de Submissão
Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes)

É alterado o artigo 14.º do Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 14.º
(Disposições transitórias)

1. O disposto no presente Diploma aplica-se com carácter obrigatório aos contribuintes do regime geral e do regime transitório de tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a partir de 1 de Janeiro de 2020.

2. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, os contribuintes do regime geral de tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado são obrigados a enviar até ao final do mês de Janeiro de 2020 os ficheiros referidos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma, relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2019.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 232/19
de 22 de Julho

Considerando que a Administração Geral Tributária, os contribuintes e demais agentes económicos, no âmbito das relações tributárias, comunicam-se primacialmente por meio de notificações e citações que revestem uma importância crucial na eficácia dos actos tributários e na eficiência dos procedimentos tributários;

Tendo em conta que a legislação fiscal vigente em Angola introduz procedimentos e processos tributários passíveis de utilização a meios electrónicos e informáticos, necessários à modernização e eficiência do sistema tributário, de acordo com os novos regimes fiscais aprovados no âmbito da Reforma Tributária em curso no País;

Com vista a regular o registo e a tramitação dos procedimentos tributários, e enquadrar legalmente a submissão electrónica de determinadas declarações de impostos e ao mesmo tempo estabelecer os critérios de utilização e protecção de dados associados às tecnologias de informação, visando propiciar a desmaterialização destes procedimentos, e permitir a simplificação do sistema e a comodidade dos contribuintes;

Em conformidade com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 77.º e os n.ºs 13 e 14 do artigo 93.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico da Comunicação e Tramitação Electrónica dos Procedimentos Tributários, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 363/17, de 26 de Julho.

ARTIGO 3.º
(Aplicação subsidiária)

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Diploma o Código Geral Tributário, o Código Aduaneiro, o Código das Execuções Fiscais e demais legislação em vigor.

ARTIGO 4.º
(Norma transitória)

Mantêm-se aplicáveis os procedimentos de comunicação e de cumprimento de obrigações declarativas existentes à data de entrada em vigor do presente Diploma, sempre que não sejam disponibilizados os meios necessários para a sua submissão electrónica.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGIME JURÍDICO DA COMUNICAÇÃO
E TRAMITAÇÃO ELECTRÓNICA
DOS PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Regime Jurídico define as regras aplicáveis às notificações e demais comunicações do procedimento tributário por meio electrónico.

2. O presente Diploma define, igualmente, os actos e formalidades na apresentação electrónica das declarações dos contribuintes e dos documentos que as devam acompanhar nos termos do presente Regime e diplomas específicos.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. O Regime previsto no presente Diploma aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas que se relacionem com a Administração Geral Tributária.

2. O presente Diploma aplica-se, igualmente, à troca de informações entre a Administração Geral Tributária e outras instituições públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nos termos da legislação aplicável.

3. O disposto no presente Diploma não é aplicável às citações ou outras comunicações remetidas pelos Tribunais ou a quaisquer outras entidades competentes nos termos da lei, bem como às citações ou comunicações por estas emitidas.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos do presente Regime, considera-se:

- a) «*Actos de Natureza Tributária*», quaisquer actos praticados pela Administração Geral Tributária no desempenho da sua actividade que produzam efeitos na esfera jurídica do contribuinte e que, nos termos da lei, devam ser transmitidos ao respectivo destinatário ou ao seu representante;
- b) «*Assinatura Digital*», processo de assinatura electrónica baseada no sistema criptográfico assimétrico, composto por um algoritmo ou série de algoritmos, mediante o qual é gerado

um par de chaves assimétricas, exclusivas e complementares, uma das quais privada e outra pública e que permite ao titular do documento electrónico e à entidade detentora da chave pública correspondente, verificar a sua autenticidade e integridade;

- c) «*Assinatura Digitalizada*», reprodução da assinatura, efectuada por próprio punho, como imagem, através de equipamento adequado;
- d) «*Meios Electrónicos*», qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- e) «*Transmissão Electrónica*», toda a forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;
- f) «*Usuário*», pessoa a quem é conferido o acesso ao serviço, mediante registo, e ao qual é atribuído um perfil de acesso, que inclui um código de utilizador e senha necessários para aceder ao Portal do Contribuinte.

ARTIGO 4.º
(Regime obrigatório)

1. Estão obrigatoriamente sujeitos ao presente Regime os contribuintes inscritos na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes.

2. O Regime previsto no presente Diploma é igualmente aplicável aos contribuintes que, no âmbito da sua actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços possuam um volume anual de negócios, ou operações de importação de mercadorias, com valores superiores a Kz: 50 000 000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), apurado com base na declaração de rendimentos relativa ao exercício fiscal do ano anterior.

3. Estão igualmente sujeitos ao regime obrigatório os representantes fiscais de entidades não residentes a partir do momento da entrega da declaração de nomeação de representante fiscal.

4. Para efeitos do presente Regime, os contribuintes referidos nos n.ºs 1 e 2, ou os seus representantes, devem proceder à actualização do cadastro nos 30 (trinta) dias posteriores à entrada em vigor do presente Diploma.

5. Sempre que um grupo de sociedades opte pelo Regime de Tributação de Grupos de Sociedades nos termos da legislação aplicável, todas as sociedades que integram o perímetro do respectivo grupo ficam sujeitas ao regime previsto no presente Diploma, independentemente de se encontrarem inscritas na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes.

ARTIGO 5.º
(Regime facultativo)

1. Os contribuintes cadastrados em outras Repartições Fiscais que no âmbito da sua actividade comercial, industrial, prestação de serviços, de profissão liberal, bem como actividade civil com ou sem forma comercial possuam um

volume anual de negócios ou operações de importação de mercadorias, com valores inferiores a Kz: 50 000 000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), bem como às microempresas devidamente certificadas pelo INAPEM, podem aderir ao regime previsto no presente Diploma.

2. O volume de facturação a que se refere o número anterior é apurado com base na declaração de rendimentos relativa ao exercício fiscal do ano anterior.

3. Na falta da declaração referida no número anterior ou nos casos de início de actividade, o apuramento é efectuado com base na estimativa do sujeito passivo de Imposto sobre o Rendimento, sem prejuízo de apuramento oficioso por parte da Administração Geral Tributária.

4. A adesão ao presente Regime de Comunicação de Actos de Natureza Tributária é voluntária, excepto para os contribuintes obrigados nos termos do artigo 4.º do presente Diploma e depende sempre da iniciativa do contribuinte, manifestada através da actualização do respectivo cadastro de contribuintes, nomeadamente da fidelização de um contacto telefónico e endereço de correio electrónico válido no momento da criação do registo no Portal dos contribuintes para as comunicações electrónicas.

5. O serviço de notificações electrónicas associado ao endereço de correio electrónico equivale ao domicílio ou à sede dos contribuintes.

6. Os contribuintes abrangidos pelo presente Regime estão igualmente sujeitos às obrigações e penalidades previstas nos diplomas específicos, pela falta de entrega ou entrega fora do prazo das declarações fiscais, mapas e formulários.

CAPÍTULO II
Adesão e Utilização

ARTIGO 6.º
(Comunicações electrónicas)

A Administração Geral Tributária recebe e submete as comunicações electrónicas por meio do Portal do Contribuinte.

ARTIGO 7.º
(Adesão voluntária à comunicação electrónica)

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a adesão ao presente Regime é voluntária, e depende sempre da iniciativa do contribuinte manifestada no respectivo cadastro.

ARTIGO 8.º
(Acesso ao Portal do Contribuinte)

1. O acesso ao Portal do Contribuinte implica o prévio registo de acesso junto da Administração Geral Tributária, a quem compete atribuir a respectiva conta de utilizador e a senha.

2. O registo de acesso é solicitado por uma das seguintes vias:

- a) Pelo *website* da Administração Geral Tributária;
- b) Nas Repartições Fiscais e Estâncias Aduaneiras.

3. O registo a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado, ou seu representante.

4. Ao usuário é atribuído o registo e meio de acesso ao Portal do Contribuinte, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das suas comunicações.

5. O perfil de acesso, que inclui o utilizador e senha necessários para aceder ao Portal do Contribuinte, é disponibilizado ao usuário no momento da inscrição ou actualização do cadastro, devendo ser lavrado registo da entrega e respectivo termo de recepção, devendo constar a assinatura do contribuinte ou de quem o represente.

6. O contribuinte fica sujeito ao regime previsto nos artigos seguintes a partir do momento da atribuição do perfil de acesso.

ARTIGO 9.º

(Domicílio electrónico do contribuinte)

1. Para os efeitos previstos no presente Diploma, o domicílio fiscal electrónico do contribuinte corresponde à área do Portal do Contribuinte destinada à recepção das comunicações.

2. O domicílio fiscal electrónico integra, para todos os efeitos, o conceito de domicílio fiscal.

ARTIGO 10.º

(Aviso de comunicações por meios electrónicos)

1. A comunicação de actos de natureza tributária pode ser acompanhada do envio de aviso, através de correio electrónico ou de mensagem escrita para o endereço ou número telefónico, constantes do cadastro do contribuinte, alertando para a existência de comunicações no Portal do Contribuinte.

2. O aviso por transmissão electrónica de dados, previsto no número anterior contém apenas o objectivo da comunicação, e deve remeter expressamente para a fundamentação completa disponível no Portal do Contribuinte.

3. A falta de aviso não pode, em nenhuma circunstância, ser invocada nem prejudica a validade da comunicação de actos de natureza tributária através de meios electrónicos, sendo da responsabilidade do contribuinte aceder periodicamente ao Portal do Contribuinte e consultar os actos tributários de que seja destinatário.

ARTIGO 11.º

(Eficácia das notificações)

1. Consideram-se realizados os actos processuais por meio electrónico no dia e hora da sua disponibilização no Portal do Contribuinte.

2. As notificações efectuadas nos termos do presente Regime presumem-se efectuadas conforme o número anterior, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso gerado pelo sistema onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como conteúdo da própria mensagem, que devem ser incluídas no processo.

3. Para os devidos efeitos legais, designadamente de contagem dos prazos previstos na lei para a prática de actos por parte dos contribuintes, considera-se que o contribuinte tomou conhecimento do acto tributário de que é destinatário no momento do acesso ao Portal do Contribuinte.

4. Caso o usuário não aceda ao Portal do Contribuinte, considera-se notificado decorridos que estejam 10 (dez) dias após a disponibilização do acto tributário no Portal do Contribuinte.

5. A presunção do n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificado quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo, para o efeito, a Administração Geral Tributária, mediante pedido do interessado, verificar a data da efectiva consulta na base de dados.

6. Caso o contribuinte constate que a comunicação disponibilizada no Portal do Contribuinte está incompleta, deve levantar o acto tributário directamente, junto do serviço da Administração Geral Tributária que o praticou.

ARTIGO 12.º

(Erro na notificação)

1. Sempre que se verificar qualquer falha de sistema imputável à Administração Geral Tributária e por esta reconhecida, que impeça o acesso ao Portal do Contribuinte, fica o prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior suspenso até que o acesso seja restabelecido.

2. O disposto no número anterior não obsta a que o contribuinte opte por levantar o acto tributário integral, directamente, no serviço da Administração Geral Tributária que o praticou, sem prejuízo do cumprimento dos prazos previstos neste regime e no Diploma específico aplicável.

ARTIGO 13.º

(Dever de sigilo e confidencialidade)

Os funcionários públicos ou agentes administrativos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de informações objecto do presente Regime, ficam vinculadas ao dever de sigilo e confidencialidade, nos termos do Código Geral Tributário.

CAPÍTULO III

Comunicação Electrónica dos Procedimentos

ARTIGO 14.º

(Procedimentos fiscais)

1. O regime objecto do presente Diploma Legal compreende, quanto aos procedimentos fiscais, o envio de declarações, notas, relações ou outros documentos a apresentar nas Repartições Fiscais competentes, conforme previsto no Código Geral Tributário.

2. Sem prejuízo do disposto na lei, quanto os procedimentos e processos fiscais a tramitar electronicamente compreendem nomeadamente:

- a) Acções prévias de informação dos contribuintes e outras obrigações tributárias;
- b) A determinação da matéria colectável;

- c) A liquidação de tributos, quando efectuada pela Administração Geral Tributária;
- d) A revisão da liquidação de tributos, por iniciativa do contribuinte ou da Administração Tributária;
- e) A obtenção de certidão de não devedor;
- f) As reclamações e recursos hierárquicos;
- g) A cobrança das obrigações tributárias, salvo no que for regulado no Código das Execuções Fiscais;
- h) Acções prévias de informação dos contribuintes e outras obrigações tributárias;
- i) Pedidos de Informação Vinculativa;
- j) Reconhecimento ou revogação dos benefícios fiscais;
- k) As acções de transgressões fiscais;
- l) Inspeção tributária.

ARTIGO 15.º

(Submissão electrónica de declarações fiscais)

1. O regime de apresentação electrónica de declarações fiscais consiste na submissão obrigatória, por parte dos contribuintes previstos no artigo 4.º, de quaisquer declarações previstas na legislação fiscal através de meios electrónicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os demais contribuintes podem, com carácter facultativo, submeter as suas declarações fiscais através de meios electrónicos.

ARTIGO 16.º

(Submissão electrónica de outros documentos)

Todos os contribuintes obrigados ao presente Regime devem obrigatoriamente proceder à entrega electrónica das declarações fiscais, mapas e formulários, bem como de todos os documentos de suporte, no prazo previsto na legislação aplicável.

ARTIGO 17.º

(Prazo para prática de actos pelos contribuintes)

Quando o acto processual tiver de ser praticado em determinado prazo por meio electrónico, serão considerados tempestivos os efectivados até as 24 horas do último dia definido para o efeito na notificação ou nos diplomas específicos.

ARTIGO 18.º

(Validade jurídica dos documentos)

1. Os documentos emitidos e os actos praticados electronicamente pela Administração Geral Tributária e pelos contribuintes têm o mesmo valor probatório dos documentos autênticos emitidos e dos actos praticados em suporte de papel, desde que a sua certificação siga os termos legais e regulamentares.

2. A disponibilização electrónica dos actos tributários, nos termos do presente Diploma substitui qualquer outro meio de notificação oficial, para quaisquer efeitos legais.

ARTIGO 19.º

(Assinatura electrónica)

1. Sem prejuízo do previsto em Diploma específico, todos os documentos emitidos ou actos praticados electronicamente pela Administração Geral Tributária devem conter assinatura digital.

2. Sempre que, por qualquer motivo, for inviável a utilização da assinatura digital, poderá, em alternativa, ser utilizada a assinatura digitalizada.

ARTIGO 20.º

(Conservação dos dados)

As informações constantes do registo informático ou electrónico relativas ao procedimento ou processo tributário são conservadas pelo período mínimo de cinco anos após a respectiva extinção.

ARTIGO 21.º

(Procedimento aduaneiro)

Sem prejuízo do disposto na lei, os actos e formalidades relativos aos procedimentos aduaneiros a tramitar e registar electronicamente compreendem:

- a) O envio, recepção e controlo dos manifestos de carga e respectivos documentos de transporte;
- b) O registo, envio e recepção de certificados, licenças e autorizações legalmente exigidos na tramitação do procedimento aduaneiro, emitidos pela Administração Geral Tributária ou outra instituição competente;
- c) A submissão, registo, processamento e controlo das declarações e circulação de mercadorias e meios de transporte no território aduaneiro;
- d) O registo, cálculo, pagamento dos direitos aduaneiros e demais imposições, reembolso e contabilização do valor das isenções ou aplicação de regimes suspensivos;
- e) A fixação de marcas, selos, etiquetas ou qualquer outro meio ou dispositivo electrónico para acompanhar o movimento e/ou a armazenagem das mercadorias e dos meios de transporte;
- f) A emissão de documentos, incluindo os relacionados com a liquidação das obrigações aduaneiras, inspeção e desalfandegamento de mercadorias.

ARTIGO 22.º

(Intercâmbio electrónico de dados)

1. A troca de informações entre a Administração Geral Tributária e outras instituições, incluindo os operadores económicos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 2.º, obedece aos padrões nacionais e internacionais aplicáveis.

2. O regime de troca informações referidos no número anterior compreende, designadamente:

- a) A aceitação, em formato electrónico, dos manifestos de carga, das declarações e demais informações apresentadas para efeitos de cumprimento das formalidades aduaneiras, incluindo qualquer documentação de suporte;
- b) A transferência de mensagens electrónicas, informações ou documentos;
- c) A emissão de notificações, avisos e alertas incluindo as referidas na alínea f) do artigo 21.º do presente Decreto Presidencial;

- d) O envio e recepção de informação estatística e demais dados às Instituições autorizadas nos termos do n.º 2 do presente artigo;
- e) A emissão e envio de relatórios decorrentes do uso de dispositivos de digitalização, com o objectivo de examinar pessoas, mercadorias e meios de transporte, nomeadamente contentores, volumes de qualquer tipo ou tamanho e bagagens;
- f) A inclusão e envio de imagens, multimédia ou qualquer outro documento em suporte digital ou electrónico;
- g) A utilização de uma Pauta Aduaneira de serviço, incluindo respectivos anexos e informações; e
- h) A aceitação e ou rejeição de licenças, certificados e outros documentos emitidos por entidades públicas e ou privadas, exigíveis para o cumprimento das formalidades aduaneiras;
- i) A troca de informação com outras Administrações Tributárias nos termos de Acordos Internacionais de que a República de Angola seja parte.

3. A utilização de tecnologias de informação e comunicação no cumprimento de formalidades aduaneiras deve obedecer às disposições legais aplicáveis à segurança dos dados, ao controlo da fonte de informação e à protecção contra o risco de acesso não autorizado, perdas, modificações e destruições.

CAPÍTULO IV Entidade Competente

ARTIGO 23.º (Implementação e supervisão)

1. Compete à Administração Geral Tributária assegurar a implementação do regime de tramitação e registo electrónico, bem como instruir e acompanhar os procedimentos e processos tributários, no âmbito das suas atribuições e de harmonia com a legislação fiscal e aduaneira vigente.

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do presente Diploma, compete à Administração Geral Tributária designar nomeadamente:

- a) Os formatos e padrões compatíveis com o modelo de dados da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e outras Organizações Internacionais de que a República de Angola faça parte;
- b) Os requisitos para a autenticação da origem da informação transferida, incluindo a submissão de manifestos de carga e ou declarações, bem como a respectiva documentação complementar;
- c) Os requisitos para autenticação da origem da informação e dos demais meios electrónicos de autenticação de dados;
- d) Os requisitos e condições de aprovação de infra-estruturas adequadas e autorizar o intercâmbio electrónico de dados entre utilizadores do sistema;

- e) Os certificados digitais destinados à protecção de dados, de documentos e imagens electrónicas usados nos procedimentos ligados ao desalfandamento de mercadorias, bem como o modelo adequado para a encriptação e descriptação de mensagens e documentos enviados e recebidos via electrónica;
- f) Garantir junto da entidade competente, a certificação necessária para que os documentos electrónicos tenham validade, eficácia e valor probatório.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 233/19 de 22 de Julho

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Tendo sido constatado que estão reunidos os pressupostos técnico-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Sistema de Educação e Ensino para a criação de uma Instituição de Ensino Superior privada;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Criação de 5 (cinco) Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, designadamente:

- a) Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima;
- b) Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela;
- c) Instituto Superior Politécnico Crescente;
- d) Instituto Superior Politécnico Ndunduma;
- e) Instituto Superior Politécnico da Bitá.

ARTIGO 2.º (Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima)

1. O Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima tem como Entidade Promotora a Sociedade Comercial MNR Investimentos, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima é uma instituição de ensino superior politécnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências Sociais e Humanas, Ciências da Saúde e Engenharias.

ARTIGO 3.º

(Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela)

1. O Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela tem como Entidade Promotora a Sociedade Comercial Grubetânia — Educação e Ensino, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela é um instituto superior politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 4.º

(Instituto Superior Politécnico Crescente)

1. O Instituto Superior Politécnico Crescente tem como Entidade Promotora a Sociedade Comercial Grupo Soberania, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Crescente é um instituto superior politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 5.º

(Instituto Superior Politécnico Ndunduma)

1. O Instituto Superior Politécnico Ndunduma tem como Entidade Promotora a Sociedade Comercial Safri Comercial, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Ndunduma tem a sua sede na Província do Bié.

3. O Instituto Superior Politécnico Ndunduma é um instituto superior politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 6.º

(Instituto Superior Politécnico da Bitá)

1. O Instituto Superior Politécnico da Bitá tem como Entidade Promotora a Sociedade Comercial António Lwengo e Filhos, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico da Bitá tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico da Bitá é um instituto superior politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 7.º

(Homologação do Estatuto Orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o estatuto orgânico das Instituições de Ensino Superior criadas pelo presente Diploma, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

(Âmbito da actuação)

Cada Instituição de Ensino Superior ora criada, desenvolve a sua actividade na província onde tem a sua sede, sem prejuízo da sua expansão em outros espaços geográficos, mediante autorização do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior criadas pelo presente Diploma deve ocorrer após obtenção do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

(Actividade docente)

O exercício da actividade docente deve ser em conformidade com os critérios de ingresso, de acesso e progressão estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação de desempenho)

As Instituições de Ensino Superior privadas criadas pelo presente diploma estão sujeitas à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Direito aplicável)

As Instituições de Ensino Superior ora criadas, regem-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e Regulamentos Internos que carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 234/19
de 22 de Julho

Havendo necessidade de se definir o valor a afectar a cada Município, no âmbito do Orçamento Participativo para o ano de 2019;

Em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 18/18, de 28 de Dezembro, do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É fixado o valor anual de AKz: 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas) a atribuir a cada Município, como verba destinada ao Orçamento dos Municípios, no quadro do Orçamento Participativo.

2. A verba referida no número anterior deve ser disponibilizada através de mecanismos expeditos que facilitem, igualmente, a sua movimentação pelos destinatários.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 235/19
de 22 de Julho

Considerando que a Lei n.º 18/18, de 28 de Dezembro, do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, prevê, no seu artigo 7.º a figura do Orçamento Participativo;

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que determina a participação dos cidadãos na formação das decisões que lhes digam respeito, como um princípio subjacente ao funcionamento da Administração Local;

Havendo necessidade de se institucionalizar o Orçamento Participativo no âmbito municipal;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGULAMENTO
DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma institucionaliza o Orçamento Participativo a Nível Municipal.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se a todas as Administrações Municipais e demais entidades administrativas equiparadas.

ARTIGO 3.º
(Definição)

1. O Orçamento Participativo divide-se em:

- a) Orçamento dos Municípios e;
- b) Orçamento Participado da Administração Municipal.

2. Entende-se por Orçamento dos Municípios a verba inscrita no orçamento da Administração Municipal ou ente equiparado sobre a qual os municípios decidem livremente sobre os projectos a executar, bem como à respectiva gestão.

3. Considera-se Orçamento Participado da Administração Municipal ou ente equiparado, o orçamento cujo processo de elaboração e aprovação se desenvolve com a participação dos municípios.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

A institucionalização do Orçamento Participativo visa, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Envolver o munícipe na definição das despesas municipais;
- b) Promover uma gestão participada, democrática e partilhada dos recursos públicos;
- c) Estimular o exercício efectivo da cidadania;
- d) Instituir mecanismos de acompanhamento e controlo dos gastos públicos;
- e) Estimular a participação do cidadão de forma inclusiva, propiciando que a administração pública actue de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

ARTIGO 5.º
(Iniciativa do processo)

1. Compete à Administração Municipal convocar os municípios através das Comissões e Conselhos de Moradores para participar do processo do Orçamento Participativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os cidadãos, individual ou em grupos organizados, podem apresentar propostas ao órgão competente da Administração Local.

ARTIGO 6.º
(Calendário anual)

Compete ao Departamento Ministerial responsável pela Administração Local a definição do calendário anual de acções a desenvolver pelos órgãos da Administração Local, no âmbito do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO II
Orçamento dos Municípios

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7.º
(Áreas de intervenção do Orçamento dos Municípios)

Os recursos decorrentes do Orçamento dos Municípios financiam as seguintes despesas:

- a) Investimentos e gastos no funcionamento dos serviços de iluminação pública, áreas verdes e limpeza urbana;
- b) Obras de saneamento básico ou de manutenção dos serviços;
- c) Gastos dos centros comunitários, dentro dos quais se encontram as políticas sociais de alimentação, infância, juventude, terceira idade, desporto e mulher;
- d) Actividades culturais e manutenção das bibliotecas municipais;
- e) Outras despesas relevantes com impacto directo a um público-alvo específico.

ARTIGO 8.º
(Intervenientes)

1. Os municípios participam activamente em todas as fases do processo orçamental.

2. A participação referida no número anterior é assegurada através das estruturas de representação dos moradores existentes no Município.

ARTIGO 9.º
(Valor anual)

1. Anualmente, no Orçamento Geral do Estado, é inscrito uma verba global para o Orçamento dos Municípios.

2. Compete ao Titular do Poder Executivo definir o valor anual a afectar a cada município, no âmbito do Orçamento dos Municípios.

3. Compete à Administração Municipal decidir sobre a aplicação dos recursos remanescentes do Orçamento dos Municípios, quando os haja, bem como os recursos desse mesmo orçamento nas situações em que as propostas apresentadas pelos municípios não se enquadrem no espírito das suas áreas de intervenção.

SECÇÃO II
Etapas do Orçamento dos Municípios

ARTIGO 10.º
(Fases)

O Orçamento dos Municípios compreende as seguintes fases:

- a) Fase da apresentação, análise e aprovação das propostas;

- b) Fase da execução das despesas;
- c) Fase da monitorização e avaliação.

SUBSECÇÃO I
Apresentação, Análise e a Aprovação das Propostas

ARTIGO 11.º
(Preparação do processo)

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a concretização do Orçamento dos Municípios, designadamente:

- a) Constituição por votação dos membros do Comité Técnico de Gestão do Orçamento dos Municípios;
- b) Elaboração do calendário e dos procedimentos de trabalhos.

ARTIGO 12.º
(Comité Técnico de Gestão)

A gestão do Orçamento dos Municípios é assegurada por um Comité Técnico de Gestão constituído por membros das Comissões e Conselhos de Moradores e representantes da Administração Local.

ARTIGO 13.º
(Apresentação de propostas)

1. A apresentação de propostas é feita pelos cidadãos, Comissão e Conselho de Moradores do respectivo município, mediante o envio ao Comité Técnico de Gestão do Orçamento dos Municípios, para efeitos de compilação e apreciação.

2. As propostas a apresentar não podem ser superiores ao valor global do orçamento definido nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente Diploma.

3. A recolha de propostas para o Orçamento dos Municípios é feita por meio de uma ficha modelo, constante do Anexo I do presente Diploma.

ARTIGO 14.º
(Análise técnica e divulgação pública)

1. As propostas consideradas elegíveis pelo Comité Técnico de Gestão são adaptadas a projectos e actividades.

2. Ao Comité Técnico de Gestão impende o dever de publicar a lista provisória de projectos e actividades elegíveis, bem como as propostas excluídas e o respectivo fundamento.

ARTIGO 15.º
(Votação dos projectos)

Os projectos pré-seleccionados são objecto de apreciação e decisão pelo Comité Técnico de Gestão, que as aprova até ao limite orçamental anual.

ARTIGO 16.º
(Projectos vencedores)

Os projectos vencedores são objecto de apresentação pública, mediante a divulgação dos resultados da votação em canais oficialmente definidos.

ARTIGO 17.º
(Desenho da matriz orçamental)

O desenho da matriz orçamental é feito pelo Comité Técnico de Gestão do Orçamento dos Municípios, devendo incluir nele o leque dos projectos vencedores e a estimativa dos custos.

SUBSECÇÃO II
Fase da Execução das Despesas

ARTIGO 18.º
(Noção)

O processo de execução das despesas do Orçamento dos Municípios é assegurado pelos próprios municípios sob a coordenação do Comité Técnico de Gestão.

ARTIGO 19.º
(Abertura e movimentação de conta)

1. A verba destinada para suportar as despesas do Orçamento dos Municípios deve ser transferida para uma conta bancária criada para o efeito, estando a Administração Municipal autorizada para promover a abertura da referida conta junto de um banco comercial.

2. A movimentação da conta a que se refere o número anterior é feita mediante assinatura do Administrador Municipal e do membro do Comité Técnico de Gestão indicado pelos seus pares.

ARTIGO 20.º
(Estudo prévio)

1. O processo de execução pode compreender à realização de um estudo prévio, sempre que a sua complexidade o requeira.

2. O estudo referido no número anterior corresponde ao trabalho de definição e preparação genérica dos projetos e identificação da opção mais viável para concretizar as pretensões dos cidadãos.

ARTIGO 21.º
(Execução do projecto)

A execução do projecto obedece a uma definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.

SUBSECÇÃO III
Fase da Monitorização e Avaliação

ARTIGO 22.º
(Monitorização)

1. A execução do orçamento está sujeita à monitorização e avaliação dos cidadãos através dos grupos de monitorização.

2. A monitorização incide sobre o desenvolvimento do projecto e verificação do progresso das actividades.

3. Os cidadãos monitorizam a qualidade dos bens e serviços prestados.

4. A monitorização desenvolve-se nas seguintes fases:

- a) Constituição dos grupos de monitorização;
- b) Elaboração de relatórios de monitorização e avaliação.

CAPÍTULO III
Orçamento Participado da Administração Municipal

ARTIGO 23.º
(Noção)

O Orçamento Participado da Administração Municipal se desenvolve com a participação dos municípios no processo de elaboração e aprovação.

ARTIGO 24.º
(Fases do orçamento)

O Orçamento Participado da Administração Municipal compreende as seguintes fases:

- a) Fase do levantamento de prioridades;
- b) Fase da elaboração das propostas;
- c) Fase da aprovação final das propostas.

ARTIGO 25.º
(Levantamento das prioridades)

1. O processo Orçamental Participado inicia com um levantamento das prioridades para o ano seguinte promovido pela Administração Municipal.

2. A Administração Municipal deve, em espaços próprios, reunir com os municípios no sentido de recensear as principais necessidades daqueles.

ARTIGO 26.º
(Elaboração das propostas)

1. A elaboração das propostas do orçamento corresponde à fase em que os cidadãos apresentam propostas e ou projectos que pretendam ver incluídos no plano de actividades da Administração Municipal.

2. A Administração Municipal deve, entre outros, consultar o Conselho Municipal de Auscultação da Comunidade (CMAC) em sede da referida fase.

ARTIGO 27.º
(Aprovação final das propostas)

1. A proposta final do orçamento da Administração Municipal é aprovada com base nas necessidades e anseios dos municípios revelados no âmbito do processo de auscultação.

2. A Administração Municipal deve apresentar aos municípios a versão final do seu orçamento aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 28.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 29.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

Modelo de recolha de contribuições a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º

| | |
|---|--|
| 1. Nome da proposta / Projecto. | |
| 2. Origem da proposta / Qual a necessidade que originou a proposta? | |
| 3. Breve descrição da proposta/Projecto. | |
| 4. Quais os objectivos da proposta/Projecto? | |
| 5. Quem é o público-alvo/beneficiário? | |
| 6. Onde será implementado o projecto/Proposta? | |
| 7. Qual o custo associado à concretização do projecto/Proposta? | |
| 8. A proposta envolve custos de manutenção? Quais? | |
| 9. A proposta contempla parcerias? Qual? Quem? | |
| 10. Observações finais. | |
| Identificação dos apoiantes da proposta/Projecto | |
| Nome | Contacto/telemóvel |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Data ____/____/____ | Assinatura do Representante _____ |
| Data ____/____/____ | Assinatura do Responsável pela Recepção da Proposta _____ |

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 129/19
de 22 de Julho

Considerando que a continua melhoria da prestação dos serviços públicos e básicos do Sector das Telecomunicações e Tecnologias de Informação as populações, a um preço acessível, com qualidade e com a independência da sua localização geográfica, é um dos grandes propósitos estratégicos do Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), para além do impacto na modernização administrativa, na transparência governativa, na redução dos tempos de resposta nos vários domínios de actividade;

Tendo em conta que como ferramenta na modernidade, as Tecnologias de Informação e Comunicação, aumenta a eficiência funcional dos serviços, aproxima as relações entre os cidadãos e as instituições e seus serviços, reduzindo os custos por viabilizar na aplicação da economia de escala, nos distintos processos em que é aplicada;

Convindo assegurar o desenvolvimento e a expansão das infra-estruturas de suporte a oferta de serviços diversificados de informação e comunicação, disponíveis para a Administração do Estado e para toda a sociedade, bem como o fomento de novas iniciativas e estratégias assentes em

bases tecnológicas modernas (a e-educação, a e-governação, a e-medicina, o e-comércio, de entre outras) com vista a edificação da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação 2019-2022, anexo ao presente Despacho Presidencial, de que é parte integrante.

2.º — É revogado o Despacho Presidencial n.º 71/11, de 12 de Setembro.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



“

Tenhamos todos a ousadia e a determinação, de criar as condições que permitam a emergência e a solidificação da nova era da sociedade digital, a fim de garantirmos uma sociedade moderna com serviços electrónicos cada vez mais próximos dos cidadãos.

”

JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO
Presidente da República

RESUMO EXECUTIVO

Num contexto em que a revitalização e modernização das áreas da indústria e dos serviços da sociedade angolana, constituem uma das prioridades do Executivo, para o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável da economia e, conseqüente melhoramento das condições sociais e culturais dos cidadãos e das empresas.

As Tecnologias de Informação e comunicação, «TIC» afiguram-se como um dos factores cada vez mais necessários para acompanharem os fenómenos resultantes dos processos de inovação e desenvolvimento trazidas pelas alterações da 4.ª revolução que se assiste ao nível das grandes economias globais, onde o contexto nacional dos investimentos, serviços e soluções, deverão estar alinhados aos objectivos definidos nos planos e programas de desenvolvimento nacional, para o desenvolvimento económico, melhoramento das condições sociais e culturais dos cidadãos e, do ambiente de negócios.

O fomento de uma economia digital eficiente, assente nos princípios de inclusão e de inovação, é um importante elemento catalisador para a melhoria do ambiente de negócios, a criação de novos, bem como ajuda na promoção da literária digital diminuído, deste modo, as assimetrias digitais ainda existentes na sociedade, onde a formação e capacitação dos angolanos é imprescindível para a consolidação da sociedade da informação e do Conhecimento. O advento das TIC tomou possível a criação de melhores produtos e serviços digitais, bem como a utilização de processos mais eficazes e cada vez mais simplificados ao nível dos serviços da Administração do Estado e das empresas, estimulando o governo electrónico nas mais diferentes perspectivas de G2G, G2C e G2B.

A aposta do Executivo na continuidade dos investimentos directos em infra-estruturas de telecomunicações tem resultado no reforço do Sistema Nacional de Telecomunicações (telecomunicações por satélite, fibra óptica, cabos submarinos) e na transformação da malha de rede de fibra óptica nacional numa verdadeira Rede de Nova Geração RNG, assegurando a capilaridade de redes digitais seguras, fiáveis e interligadas para o suporte dos diversos Sectores da economia nacional, do ensino, inovação e desenvolvimento e da massificação das TIC, factores primordiais para o fortalecimento da sociedade de informação e do Conhecimento.

O presente Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação, estabelece as medidas de política e de estratégia do Executivo para o Sector das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, suportado por um planeamento estratégico em que inclui o Plano Nacional de Desenvolvimento 2019-2022, a Estratégia de Longo Prazo para Angola - ELP Angola 2025, a Agenda Conectar 2020, aprovada pela União Internacional das Telecomunicações e a Agenda 2063 da União Africana.

Os principais indicadores de desenvolvimento do País demonstram que Angola tem registado um progresso notável ao nível social e económico, para o qual muito tem contribuído a evolução favorável do Sector das TIC, onde os investimentos nas infra-estruturas de telecomunicações por satélite, rede de fibra terrestre e cabos submarinos transforma a República de Angola numa verdadeira Hub de Telecomunicações em África cujos benefícios económicos e sociais sustentáveis são extensivos aos Países da SADC decorrentes da integração do mercado de comércio livre na SADC em particular e, em África de forma geral, garantindo assim a prestação de serviços digitais através da internet cada vez mais rápidos e aplicações e soluções informáticas que assegurem a interoperabilidade das plataformas de tecnológicas e dos recursos associados.

O aumento do investimento directo e indirecto no Sector das TIC, deve assegurar a diminuição das assimetrias digitais da população, à promoção da inovação e desenvolvimento no Sector público e privado, à melhoria dos preços e da qualidade de serviços com a independência da localização da população, e a reforma das condições que regem a economia da Internet e dos serviços da sociedade da informação.

A revisão e actualização do presente Livro Branco das TIC assenta na avaliação efectuada do Livro Branco das TIC aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 71/11 de 12 de Setembro, cujos progressos assinaláveis apontam para cinco objectivos fundamentais:

Proporcionar comunicações melhores, mais rápidas, fiáveis e a preços mais acessíveis;

Apoiar os investimentos estratégicos no domínio das TIC para estimular o Sector;

Melhorar as competências, o emprego e o empreendedorismo no domínio das Tecnologias de Informação e comunicação;

Garantir uma regulação mais eficaz para a melhoria do ambiente de negócios no domínio das TIC;

Criar organismos para garantir um melhor controlo sobre a utilização dos dados pessoais e de serviços da sociedade da informação.

1. INTRODUÇÃO

O Executivo reconhece de uma forma inequívoca que o Sector das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) constitui:

- I. Um importante elemento indutor do desenvolvimento social e da prosperidade económica do País;
- II. Um motor da luta contra a pobreza e a exclusão social;
- III. Um catalisador da modernidade e do progresso do povo angolano, sobre o qual assenta a edificação da Sociedade de Informação e do Conhecimento.



Os principais indicadores de desenvolvimento do País demonstram que se tem registado um progresso recente notável ao nível social e económico, para o qual muito tem contribuído a evolução favorável do Sector das TIC.

Este desempenho positivo deve-se a um conjunto de factores, dos quais se destaca a dinâmica da política governativa relativa ao Sector das TIC, regida com base em planos estratégicos e orçamentos plurianuais, onde se tem procurado maximizar eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhada com as directrizes e intentos estratégicos ao âmbito nacional.

A génese do progresso do quadro normativo das TIC em Angola, aponta como marco o «Livro Branco sobre a Política das Telecomunicações em Angola» aprovado em Conselho de Ministros em 2001 (abreviadamente denominado Livro Branco das Telecomunicações) que desempenhou um importante papel orientador das políticas neste Sector, instituindo a infra-estrutura de Telecomunicações como a base sobre a qual assentam todos os serviços da Sociedade da Informação, sendo estes suportados pelo «Plano de Acção da Sociedade da Informação», no qual está inserido o «Plano de Acção para a Governação Electrónica», elaborado em 2005 e aprovado pelo Conselho de Ministros em 2006.

Face ao nível de desenvolvimento verificado no Sector e a explosão dos serviços digitais resultante da convergência e neutralidade tecnológica, o Executivo identificou a necessidade de em 2010 actualizar e alargar as linhas definidas, procedendo à elaboração do «Livro Branco das Tecnologias da Informação e Comunicação» (denominado Livro Branco das TIC), que em conformidade com os desenvolvimentos verificados no Sector nos últimos anos, impõem a necessidade de ser actualizado, para o quinquénio 2019- 2022.

Assim, o presente Livro Branco das TIC integra, de forma actualizada, as medidas de política e estratégias contidas nos anteriores instrumentos de política sobre as TIC já assumidos pelo Executivo, constituindo-se como o documento de referência no Sector das TIC no País.

Neste contexto, o presente Livro Branco das TIC traça as medidas de política e as acções para o desenvolvimento sustentável do Sector das TIC, tendo como base de partida os seguintes factores:

- i) Crescente Convergência dos serviços e tecnologias, com a correspondente evolução da orgânica do Executivo integrando, as Telecomunicações e as Tecnologias de Informação no Ministério das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (MTTI);
- ii) Evolução do Quadro de Desenvolvimento do País, de uma sociedade fortemente condicionada por factores adversos que condicionaram a materialização das políticas projectadas para o Sector, para uma nova era de estabilidade, paz social, prosperidade, crescimento económico e demográfico que abre novos intentos estratégicos;
- iii) Incorporação da Aprendizagem conseguida nos últimos anos e do conjunto de concretizações já alcançadas, estabelecendo novas ambições para um horizonte temporal até 2022;
- iv) Incorporação de Novos Desafios e Tecnologias Emergentes, como as Redes de Nova Geração (RNG), a convergência de plataformas e serviços, a *Web* 3.0 bem com a 4.0, a mobilidade, a televisão digital terrestre, novas aplicações informáticas e os novos desafios legislativos daí decorrentes;
- v) Necessidade de adaptação permanente a crescente importância do Sector das TIC no potencial de desenvolvimento das Nações num mundo globalizado, bem como aos novos modelos de sociedade propiciados pelas novas tecnologias;
- vi) Exigências e Expectativas Geradas pelo investimento em torno da Infra- Estrutura Básica de Telecomunicações e no Desenvolvimento das Comunicações Electrónicas, com ênfase no Programa de Desenvolvimento da Rede Básica, bem com o Plano Estratégico para a Governação Electrónica (e-Gov) e o Plano Nacional da Arquitectura Global para a Interoperabilidade na Administração Central e Local do Estado, o Programa Espacial Nacional, Programa de Modernização do INAMET, Plano Director dos Serviços Postais. Doravante, Rede Básica, e a Rede Primária de Comunicações Electrónicas que constitui a infra-estrutura de domínio público, dentre o conjunto das rede de comunicações electrónicas, que o Estado detém na base de uma opção soberana, visando induzir o crescimento económico e desenvolvimento sustentável do País, assegurar o acesso universal, participar na provisão do serviço universal e suportar os novos serviços, aplicações e conteúdos para as empresas e cidadãos, contribuindo para a implantação da rede de banda larga no País;
- vii) Necessidade de Criar e Desenvolver, Quanto Antes, as Competências Internas capazes de darem resposta sustentada aos desafios de desenvolvimento do Sector das TIC;
- viii) Alinhamento com as Tendências Regionais e Globais de salvaguarda do Acesso/Serviço Universal, da criação da Sociedade da

Informação, do cumprimento das metas do milénio, da Cimeira Mundial da Sociedade da Informação, da Cimeira Connect África, da Agenda Conectar 2020, aprovada pela União Internacional das Telecomunicações e da Agenda 2063 da União Africana.

O presente Livro Branco das TIC deve integrar, de forma actualizada, as medidas de política e estratégias contidas nos anteriores instrumentos de política sobre as TIC já assumidos pelo Executivo, constituindo-se como o documento de referência das TIC em Angola

2. CONTEXTO ACTUAL DO SECTOR DAS TIC

O Executivo tem, de forma ampla, definido como prioridade assegurar a universalidade do acesso as Tecnologias de Informação e Comunicação e por via destes aos serviços da Sociedade de Informação. Pretende-se, desta forma, satisfazer as necessidades gerais de comunicação e de serviços cada vez mais digitais da população, incluindo-se nesta pretensão a disponibilização de um serviço universal de comunicações de suporte às actividades económicas e sociais em todo o território nacional, que considere as exigências de um desenvolvimento harmónico e equilibrado, bem como o aumento da solidariedade social e cultural.

Assim, tendo por base o objectivo de implementação e desenvolvimento das comunicações Electrónicas e dos serviços da Sociedade da Informação, foram determinados estágios de desenvolvimento que estabelecem limites temporais concretos dentro dos quais determinadas metas serão alcançadas com vista a concretização do mencionado objectivo.

Assim, o Executivo tem perspectivado o desenvolvimento das TIC em três estágios:

Estágio de Reforma, que se encontra actualmente em fase de finalização, englobando, a reestruturação do Sector de modo a adequá-lo aos novos desafios de desenvolvimento social e tecnológico, com o delineamento claro do papel de cada actor (Estado, Regulador, Operadores e Usuários), a reabilitação das infra-estruturas, a renovação da confiança nos agentes de mercado e o lançamento da estratégia rumo a Sociedade da Informação e do Conhecimento;

Estágio de Desenvolvimento, que possa imprimir uma nova dinâmica aos diversos segmentos de negócio, abrindo novos paradigmas e perspectivas de adopção de novas redes e tecnologias, com a criação de novos produtos e serviços digitais e um mercado cada vez mais aberto e concorrencial, criando-se assim as condições no domínio das TIC, para a afirmação de um papel efectivamente relevante de Angola no contexto regional e continental;

Estágio de Liderança, solidificando todos os ganhos dos estágios anteriores para assumir uma posição líder em África, através da focalização no cliente/utilizador final, no aumento dos níveis e diversificação dos serviços digitais prestados e na assumpção de um papel protagonista no âmbito das iniciativas de desenvolvimento regionais e continentais.



Figura 1 – Estágios de Desenvolvimento das TIC em Angola

3. DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A optimização das infra-estruturas de TIC assume uma posição estratégica e de maior relevância, no suporte de soluções informáticas que contribuem para o aumento da produtividade, da competitividade e do crescimento económico dos governos, das empresas e das famílias, onde as tecnologias digitais estimulam a emergência de novos serviços, promovendo o envolvimento e a integração das populações que vivem em áreas remotas. Elas ainda permitem estimular a disponibilidade dos serviços sociais e públicos, tornando a educação e a saúde mais abrangentes e acessíveis, ademais de permitirem a criação de plataformas voltadas para a inovação, promoção das liberdades individuais e colectivas, e o exercício da cidadania.

A optimização das infra-estruturas de TIC assume uma posição estratégica e de maior relevância, no suporte de soluções informáticas que contribuem para o aumento da produtividade, da competitividade e do crescimento económico dos governos, das empresas e das famílias

As tecnologias da informação e comunicação como instrumento de promoção do governo electrónico (e-Government) e da Sociedade da Informação e do Conhecimento, impõe uma nova atitude na relação de proximidade entre o Executivo e os cidadãos, que apenas pode ser concretizada através de uma forte aposta na interoperabilidade de todos os serviços públicos, na partilha da informação entre os sistemas e das plataformas tecnológicas em rede, de forma a otimizar a sua utilização, reduzir custos e a melhorar a qualidade da prestação de serviços digitais.

Os desafios tem sido o de garantir o investimento nas infra-estruturas das TIC, na digitalização da economia, da sociedade, construção de infra-estruturas de redes digitais, inclusão digitais sociais. Porém, os investimentos nos programas e projectos Sectorial como, a Rede de Mediáticas, Rede Nacional de Fibra Óptica (Rede Básica), o ANGOSAT, os Cabos Submarinos (WACS E SACS, permitiram por um lado melhorar a qualidade nos serviços com preços cada mais acessíveis e por outro lado impulsionou a criação de novos serviços digitais.

Considerando que a Estratégia de Longo Prazo para Angola - ELP Angola 2025 estabeleceu, como objectivo geral para o Sector das TIC, o de «Assegurar o desenvolvimento e a expansão das infra-estruturas de suporte a oferta de serviços diversificados de informação e comunicação,

disponíveis a Administração do Estado e a toda a Sociedade, em todas as regiões geográficas do País, com boa qualidade e a preços acessíveis, contribuindo, assim, para o fomento de novas iniciativas e estratégias assentes em bases tecnológicas modernas (a e-educação, a e- governação, a e-medicina, o e-comércio, de entre outras) com vista a edificação da Sociedade de Informação».

Tendo em conta que a Agenda Conectar 2020, aprovada pela União Internacional das Telecomunicações, e a Agenda 2063 da União Africana também atribuíram como prioridade a penetração das tecnologias da informação e da comunicação as populações, atribuindo grande especial para o acesso a internet, transformando-o num Serviço que deve fazer parte do habitat moderno sendo prestado como serviço básico de qualidade que integram o objectivo a alcançar e a integrar no nível da qualidade de vida, e bem-estar para todos (Objectivo 1). Sendo que as comunicações e a conectividade da infra-estrutura como necessárias para que África tenha uma infra-estrutura de Telecomunicações de nível mundial (Objectivo 10), e a investigação espacial como forma de África se tornar num parceiro relevante nos negócios mundiais e na utilização do espaço para fins pacíficos (Objectivo 19).

No âmbito dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 9, da Agenda 2030 das Nações Unidas, «Construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação», são apontados como oportunidades que visam aumentar o acesso as Tecnologias de Informação e Comunicação e assegurar o acesso universal a preços acessíveis.

De entre os desafios e oportunidades, as prioridades ou medidas de política definidas no presente Livro Branco das TIC são as seguintes:

- Desenvolver uma infra-estrutura de Telecomunicações e Tecnologias de Informação robusta e resiliente capaz de cobrir servir todo o território nacional e toda a população, a preços acessíveis com a independência da sua localização geográfica com a introdução das Redes de Nova Geração;
- Garantir o acesso universal as TIC;
- Integrar de forma eficaz os investimentos dispersos que estão a ser realizados e a realizar estimulando uma política de investimento e tributária destinada a atrair investimento privado nacional e estrangeiro para o Sector;
- Assegurar o acesso aberto e igualitário a interligação internacional necessária a inserção de Angola ao nível regional e internacional;
- Promover uma gestão eficiente do espectro radioelétrico;
- Fomentar a criação da indústria das TIC em Angola;
- Consolidar o Programa Nacional Espacial com a criação da Agenda Espacial;

Assegurar a contínuo desenvolvimento e modernização dos Serviços de Meteorologia e Geofísica e dos Serviços Postais;

Estimular a concorrência no mercado das comunicações Electrónicas;

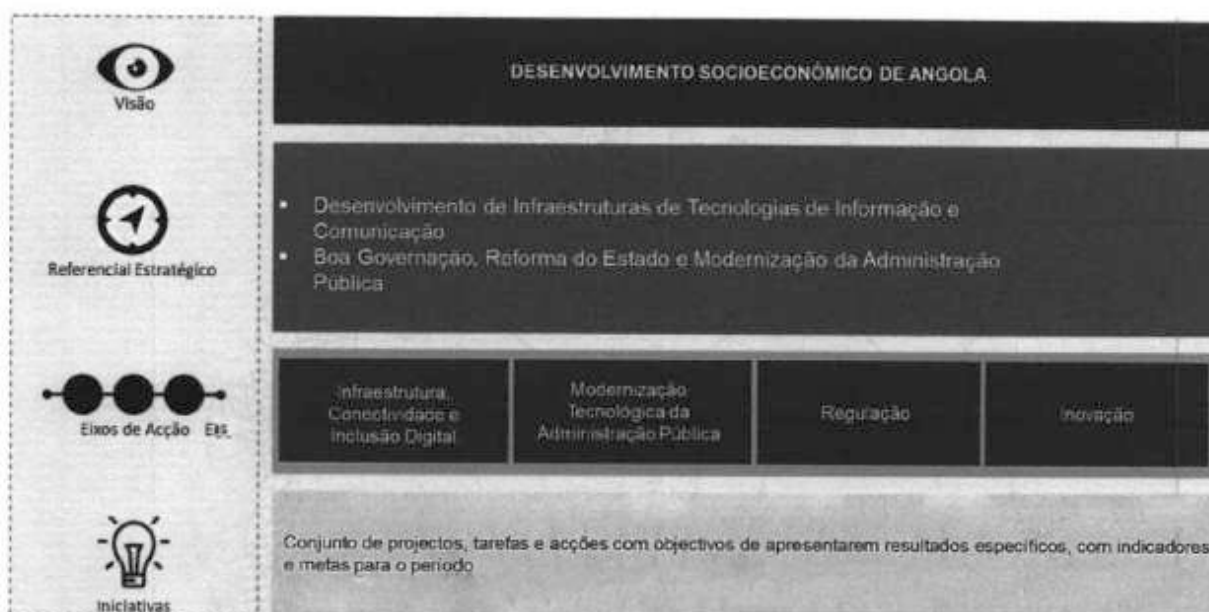
Implantar a Autoridade Credenciadora e as Autoridades Certificadoras no âmbito da implementação das infra-estruturas de chaves públicas;

Assegurar a gestão das Equipas de Respostas aos Incidentes Informáticos;

Promover a criação do Observatório da Sociedade da Informação.

4. VISÃO E ESTRATÉGIA PARA AS TIC

A visão e estratégia para o Sector das TIC esta direccionada em dar continuidade ao desenvolvimento das infra-estruturas de telecomunicações e de Tecnologias de Informação fundamentais para estimular e assegurar o apoio ao processo de diversificação da economia e de aceleração para a transformação digital, como princípio basilar para a modernização da Sociedade da Informação e do Conhecimento bem como para a inserção do País, na co-liderança das TIC na região da SADC, imperativo para assegurar a inserção do País na zona de comércio livre da região e do continente.



4.2. REFERENCIAL ESTRATÉGICO



Figura 2 – Referencial Estratégico do LBTC 19-22

4.2.1. ENQUADRAMENTO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL 2019-2022 E ESTRATÉGIAS DE LONGO PRAZO NO CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL.



A digitalização da economia, da sociedade e a consequente estratégia interSectorial de investimentos nas infra-estruturas de Telecomunicações permitiu aduzir no País, sistemas e Redes Internacionais e Regionais de Telecomunicações e Tecnologias de Informação que continuam a justificar a necessidade de se dar continuidade aos esforços de investimento nacional e estrangeiro em infra-estruturas, visando aumentar e melhor a qualidade o acesso aos serviços digitais, com efeitos directos na redução do preço dos serviços das comunicações Electrónicas.

O Livro Branco das TIC 2019-2022 enquadra-se na hierarquia dos instrumentos de planeamento para a promoção do desenvolvimento socioeconómico do País, na perspectiva das TIC e do crescimento e desenvolvimento da economia digital, criação de empregos, promoção das parcerias público-privadas, sendo, pois, influenciado por um conjunto de compromissos internacionais, cuja abrangência em matéria de desenvolvimento requer a sua integração nos instrumentos de planeamento do Sector.

De acordo com a Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento (Lei n.º 1/11, de 11 de Janeiro), os Planos de Desenvolvimento Nacional são ins-

trumentos de planeamento de médio prazo que programam a Estratégia de Longo Prazo (ELP) - documento de carácter prospectivo, que integra as opções estratégicas. Como tal, a elaboração e a implementação do Livro Branco das TIC 2019-2022 respondem directamente aos objectivos do Plano de Desenvolvimento Nacional 2019-2022, na estratégia em vigor designada por Angola 2025, e nos instrumentos de definição estratégica internacional das Tecnologias de Informação e comunicação e da sociedade da informação e do conhecimento.

Neste contexto, as medidas de políticas e de estratégia constantes no Livro Branco das TIC 2019-2022 encontram-se harmonizadas com os objectivos do Sector constantes no Plano Desenvolvimento Nacional, mais concretamente, no Eixo 4 concernente à «Consolidação da Paz, Reforço do Estado Democrático e de Direito, Boa Governação, Reforma do Estado e Descentralização».

4.2.2. O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DIGITAL

O desenvolvimento de um ambiente digital, promove o crescimento social e a inclusão digital, o que permite a melhoria do ambiente de negócios, bem como o surgimento de modelos de negócios disruptivos. Ao mesmo tempo, a velocidade das transformações sociais e digitais exige do Executivo a formulação de políticas ágeis e flexíveis e com soluções inovadoras na criação de um ambiente de negócios e que respondam a luta contra a pobreza, a diminuição do fosso digital, e impulsionem o propício desenvolvimento da economia digital.

Assim, a criação de plataformas digitais voltadas a dar certeza e segurança jurídica nas relações de negócio entre fornecedores e consumidores de produtos e serviços das TIC continuarão a ter como meta o estímulo à inovação, cooperação e o desenvolvimento da economia digital nacional.

A concretização da economia digital deverá estar intrinsecamente relacionada ao ecossistema de Plataformas Digitais, onde os seus actores assumem quatro papéis principais, conforme representado abaixo:



Figura 3 – Modelo de Suporte ao Desenvolvimento da Economia Digital

4.2.3. REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO ESTADO

O Executivo assume-se como o principal responsável pela formulação, orientação e promoção da Sociedade da Informação e do Conhecimento, mediante a elaboração de medidas de políticas e estratégias voltadas para o Sector das TIC. A concretização das referidas orientações políticas e de estratégias, traduzidas na função administrativa cuja transferência por intermédio do competente processo de delegação de poderes, são exercidas através do Departamento Ministerial responsável pelas Telecomunicações e Tecnologias de Informação (MTTI), sem prejuízo da transversalidade inerente às matérias das TIC.

No âmbito do exercício das funções executivas, caberá em particular, ao MTTI:

- Efectuar os estudos necessários a formulação de medidas de políticas e de estratégias;
- Promover as alterações legislativas que se venham a revelar necessárias para a execução das medidas de políticas e de estratégias formuladas;
- Avaliar o impacto das medidas de políticas, através da monitorização dos seus resultados e do desempenho dos vários actores do mercado das comunicações electrónicas.

Assim, o Executivo estabelece os pressupostos que visam impulsionar a promoção das condições para um saudável desenvolvimento concorrencial do mercado das Comunicações Electrónicas, onde o Estado ao prescindir do seu papel de agente económico no mercado das Comunicações Electrónicas deverá salvaguardar a sua capacidade de influenciar a evolução da economia neste importante domínio. Para isso, ao mesmo tempo que se afasta da função de produtora de bens e serviços, deve reforçar a sua função reguladora com reforço institucional do Órgão Regulador do Mercado das Comunicações Electrónicas.

Sem prejuízo a introdução de novas reformas, o Executivo dará continuidade aquelas que se encontram em curso, nomeadamente:

O Executivo entende que o Estado ao prescindir do seu papel de agente económico no mercado das comunicações electrónicas deverá salvaguardar a sua capacidade de influenciar a evolução da economia neste importante domínio

A abertura do mercado das comunicações electrónicas à concorrência em todos os domínios das TIC, e a participação tanto de investidores nacionais como estrangeiros;

A alienação gradual das acções do Estado nas empresas do Sector, principalmente da naqueles segmentos de mercado que se mostrem maduros, auto-sustentáveis e propensos a tomarem-se abrangentes a todo território nacional sem o incentivo do Estado;

O reforço do modelo de licenciamento da actividade das comunicações electrónicas, ajustado a realidade das RNG e a convergência das tecnologias e serviços, salvaguardando-se as questões específicas de áreas com recursos limitados, como o espectro radioelétrico e recursos de numeração e de endereçamento IP;

A reforma da legislação Sectorial deverá abarcar igualmente a regulamentação as infra-estruturas comuns de Telecomunicações/TIC (condutas, caixas, pontos de acesso a edifícios e condomínios) na construção ou reabilitação de ruas, estradas, pontes, caminhos-de-ferro, pipelines, linhas de alta tensão, condomínios e edifícios, públicos ou privados;

A definição de uma política de partilha de infra-estruturas comuns de Telecomunicações (condutas, zonas técnicas, torres de antenas) e incentivo à partilha de outros meios, através de legislação específica que garanta vantagens e incentive os operadores que o fizerem, tendo sempre como objectivo final a racionalização e eficiência na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros;

O reforço da capacidade institucional do Órgão Regulador do Mercado das Comunicações Electrónicas, com o incremento das competências técnicas, administrativas e financeiras de modo a garantir o cumprimento das decisões do Executivo, transformando-o uma Autoridade Regulatória de Comunicações Electrónicas independente com poderes de regulação, supervisão e fiscalização;

A garantia da utilização racional dos investimentos das TIC na Administração Pública;

Potenciar a Governação Electrónica e a modernização da Administração Pública, facilitando-se processos, diversificando-se serviços ao mesmo tempo que se desenvolvem áreas chaves como sejam a Educação, Saúde, Economia, Cultura, entre outras, fomentando-se a interacção electrónica entre os cidadãos e os vários níveis da Administração Pública;

Fiscalizar os projectos de TIC assegurando a implementação de acções que garantam a interoperabilidade entre os sistemas e serviços de TIC existente na Administração Pública;

Assegurar as infra-estruturas de chaves públicas para as assinaturas electrónicas e carimbo do tempo;
 Garantir a implementação e o funcionamento do Centro de Resposta aos Incidentes Informáticos;
 Consolidar o processo de reestruturação da empresa Angola Telecom-EP, por forma a reforçar a sua sustentabilidade económica e financeira, e rácios de gestão para melhor rentabilidade dos investimentos realizados na rede básica visando a aumentar a qualidade do serviço as populações, bem como diversificar o portefólio dos serviços da empresa para os segmentos de mercado das infra-estruturas e dos serviços convergentes;

A garantia de fornecimento de energias limpas e em condições adequadas para os equipamentos de Telecomunicações e TI em geral, através do reforço da rede eléctrica pública e da utilização de fontes complementares, de preferência renováveis (hidrica, solar, eólica, pilhas de hidrogénio), como alternativa;

Utilização de equipamentos energeticamente eficientes, a sensibilização dos utilizadores para a sua melhor utilização e a sua recuperação em fim de vida, com vista à protecção ambiental e desenvolvimento sustentável, acompanhando das melhores práticas internacionais, garantindo-se igualmente a utilização de equipamentos que limitem a exposição da população aos campos electromagnéticos;

Capacitar os cidadãos com as competências necessárias plena utilização das TIC e as profissões com elas relacionadas, nomeadamente a nível técnico e operativo, promovendo-se a literacia digital, abrangendo, entre outras, as vertentes de educação e criação de competências de pesquisa e utilização.

4.2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Executivo reconhece a necessidade de elaboração de um modelo de política de investimento para o Sector das TIC eficiente que:

Garanta a captação de financiamento fundamental para a prossecução dos projectos do Sector e de crescimento do mercado;

Promova um modelo de incentivos fiscais que conduza a que as empresas nacionais e estrangeiras reconheçam na República de Angola um excelente local para investimentos privados no Sector das TIC;

Crie condições fiscais e financeiras atractivas através de uma legislação específica apropriada a estimular o desenvolvimento e fortalecimento do mercado das comunicações electrónicas;

Assegure a justificação e articulação das necessidades de financiamento do Sector das TIC, de forma a obterem a adequada alocação orçamental face a outras despesas públicas em curso;

Permite a estruturação dos grandes investimentos nos diversos projectos transversais na área das TIC com particular atenção para as grandes infra-estruturas que fomentem o Acesso Universal à população em todas as comunas e municípios, rumo a edificação da Sociedade da Informação;

Impulsione as acções que permitam aligeirar custos de acesso as TIC, bem como disponibiliza-los aos consumidores, em particular nas zonas menos favorecidas e mais distanciadas de centros urbanos;

Assegurem o financiamento do Acesso Universal através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações.

A expansão da infra-estrutura das TIC tem sido de grande importância para o desenvolvimento económico e social do País, pelo que o investimento do Estado tem sido e continuará a ser uma das principais prioridades nos próximos anos, revestindo-se de um papel fortemente impulsionador do seu desenvolvimento.

Paralelamente à atribuição da gestão do investimento público destinado ao processo de reestruturação da empresa Angola Telecom E.P., o Executivo criará um ambiente propício ao investimento privado, implementando mecanismos e incentivos específicos, que garantam a todos os intervenientes no mercado das TIC, o acesso aos financiamentos

necessários e em condições vantajosas, promovendo desta forma a participação privada na construção e expansão das infra-estruturas relacionadas.

Quanto ao investimento estrangeiro, o Executivo continuará a estabelecer uma política de incentivos que estimule a fixação em território nacional e velará para que do mesmo

resultem sempre benefícios para Angola, tanto no Plano Financeiro como na transferência de tecnologia e capacitação dos recursos humanos nacionais, assegurando e incentivando também parcerias com o empresariado nacional. Face à importância assumida por este tipo de investimento, o Executivo continuará a assegurar o crescimento da dinâmica de confiança na Administração Global do Sector das TIC, apostando na plena divulgação das leis e regulamentos que regem o Sector, zelando para que os documentos sejam claros e transparentes, e para que os órgãos do Sector sejam competentes, estáveis, confiáveis e imparciais.

No interesse da criação de competências nacionais, o Executivo continuará a assegurar um conjunto de medidas de políticas e estratégias para a promoção do conteúdo local e angolanização do Sector das TIC, incluindo no domínio da contratação de bens e serviços para o mercado nacional, pelas multinacionais. No mesmo sentido, na contratação de entidades não residentes cambiais, o Estado Angolano velará que a mesma se estabeleça através parceiro local angolano, cabendo a este adquirir competências que assegurem a prestação de serviços pos-venda.

4.2.5 POLÍTICA DE TRIBUTAÇÃO

No desenvolvimento da sua política de investimento, o Executivo definirá o conjunto de incentivos fiscais destinados a atrair investimento privado nacional e estrangeiro no Sector das TIC.

No que diz respeito aos consumidores, será ponderada a criação de incentivos fiscais destinados à aquisição de equipamento, sobretudo o destinado ao desenvolvimento da Sociedade da Informação, como sejam computadores pessoais, equipamento de acesso a internet, ou mesmo deduções nas próprias tarifas de acesso, para alguns segmentos mais carenciados da população, alcançado deste modo, um dos desideratos da sociedade da informação e do conhecimento através da massificação dos conteúdos locais e serviços de TIC.

Em particular, serão fomentadas políticas de incentivos fiscais para os programas que permitam aumentar a utilização das TIC nas escolas e entre as populações mais jovens, bem como as iniciativas privadas que culminem com a expansão do Serviço Universal ou do Acesso Universal às Tecnologias de Informação e Comunicação e Serviços da Sociedade da Informação.

Serão também ponderados regimes fiscais mais favoráveis para o investimento em conteúdos nacionais ou regionais, que permitam difundir cultura e conhecimento a toda a população e desta forma desenvolver a sociedade angolana, maximizando os efeitos de rede na utilização das TIC e dos serviços resultantes da Televisão Digital Terrestre.

4.2.6 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNICAÇÕES

O financiamento de iniciativas de disponibilização do Acesso Universal em zonas geográficas de difícil acesso será assegurado através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações (FADCOM), cujas principais fontes de receitas residem nas contribuições dos operadores ao fundo do Serviço Universal, numa percentagem de receita do órgão regulador, nas dotações do Estado e nas doações.

4.3. EIXOS DE ACÇÃO

O desafio da transformação digital e concretização da Sociedade de Informação e do Conhecimento, do desenvolvimento social e económico, da economia digital e do desenvolvimento do capital humano nacional sugere a identificação da necessidade de acções precisas, coordenadas e harmonizadas entre os agentes da transformação digital, resultando na coordenada mudança estrutural ao nível da organização e funcionamento do aparelho do Estado, preparando-o para responder aos objectivos e, principalmente, aproveitar as oportunidades e os benefícios de uma economia digital.

As TIC estão no topo da estratégia dos Estados que se querem modernos, e neste sentido, o Executivo assume a mesma visão, adoptando, para o efeito, tecnologias mais inteligentes que sustentam as transformações digitais.

O desiderato da economia digital exige que se repense no papel das TIC, e para concretizar a visão e os objectivos definidos, o Executivo irá actuar no contexto das Tecnologias de Informação e comunicação sobre 4 Eixos fundamentais, segmentados por várias iniciativas, conforme resumido na figura seguinte:

| PLANO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL 2018 - 2022 | |
|---|-------------|
| LIVRO BRANCO DAS TIC 2018 - 2022 | |
| EIXOS DE ACÇÃO | INICIATIVAS |
| INFRAESTRUTURAS, CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL | 18 |
| MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 8 |
| REGULAÇÃO | 5 |
| INOVAÇÃO | 7 |

Figura 6 - Eixos de Acção do LBTC 19-22

5. INICIATIVAS

Para a materialização dos quatro (4) eixos definidos para o Livro Branco das TIC 1920-2022, foram identificadas trinta e oito (38) iniciativas que concorrem para a concretização dos objectivos definidos nos distintos instrumentos de orientação estratégica para o quinquénio 2019-2022, bem como nos de orientação intemacional sobre as TIC.

5.1. INFRA-ESTRUTURAS, CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

"Uma Infra-estrutura de telecomunicações/TIC robusta é considerada como sendo uma plataforma de sustento e promoção que deve estar universalmente disponível e acessível a todas as pessoas com o fim de melhorar a economia global e a sociedade da informação.

Ao mesmo tempo, redes de comunicação e alta velocidade promovem directamente a inovação em todas as economias tanto quanto as redes eléctricas e de transportes, entre outras"

Declaração de Dubai – Conferência Mundial de Desenvolvimento de Telecomunicações 2014

5.1.1. MELHORAR AS INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS E DE BANDA LARGA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES/TIC

As redes de transporte, transmissão, distribuição e de acesso de serviços de comunicações electrónicas e as infra-estruturas subjacentes constituem a base do desenvolvimento digital e da Sociedade da Informação e do Conhecimento porquanto servem de suporte sobre o qual assenta e são prestados todos os serviços digitais de qualquer País. A economia do futuro (economia digital) como e internacionalmente conhecida esta baseada em redes de nova geração (RNG) e, em redes de alta velocidade com banda larga rápida, qualidade de serviço e custos adequados que possibilitem as famílias e as empresas continuarem a desenvolverem soluções cada vez mais inovadoras e focadas nos problemas da sociedade em que se inserem.

As redes de comunicações electrónicas, fixas ou móveis, assumem o princípio da neutralidade tecnologica, para a prestação dos diferentes serviços digitais sendo as infra-estruturas de base fundamentais para criação de serviços digitais inovadores, que melhor se ajustam as necessidades das famílias e da sociedade.

O ambiente concorrencial que o segmento de mercado das infra-estruturas de telecomunicações e TIC regista deve garantir a conectividade e o acesso universal aos Cidadãos, à Administração Pública e Empresas aos serviços digitais existentes e aos serviços convergentes inovadores da Sociedade da Informação e do Conhecimento. Por outro lado, a evolução das últimas décadas ligada a digitalização de conteúdos, o crescimento exponencial da utilização da Internet e os avanços tecnológicos na prestação de serviços de comunicações electrónicas tornam o acesso à banda larga um dos principais motores de crescimento da economia e de inclusão social.

Assim, e fundamental assegurar a existência de uma estratégia de conectividade/banda larga que enquadre e promova a existência de uma infra-estrutura robusta que assegure as ligações nacionais e internacionais com qualidade de excelência em todo território nacional, ao mesmo tempo, que permita a disponibilização de serviços digitais.

Neste contexto, o Executivo continuará a investir na implementação de projectos para o desenvolvimento de infra-estruturas de acesso de baixo custo que assegurem níveis de qualidade de serviço satisfatórios, bem como que garanta a segurança e fiabilidade das comunicações.

Acções do Eixo das Infra-estruturas, Conectividade e Inclusão Digital:

- Desenvolver uma infra-estrutura robusta capaz de servir todo o território nacional e toda a população e assegure as ligações internacionais necessárias a inserção de Angola no mundo global;
- Maximizar o potencial da introdução das RNG;
- Garantir o Acesso Universal as TIC;
- Integrar de forma eficaz os investimentos dispersos que estão a ser realizados;
- Assegurar as condições tecnológicas na Administração Pública que suportem o desenvolvimento da Governação Electrónica;
- Dar suporte aos serviços de emergência nacional;
- Integrar as TIC com aspectos de energia;
- Implantar a Autoridade Credenciadora no âmbito da implantação da infra-estrutura de chaves públicas;
- Dar suporte as actividades do Centro de Respostas aos Incidentes Informaticos.

Em resposta ao desenvolvimento actual do mercado das comunicações electrónicas, é opção do Executivo assegurar a existência de uma infra-estrutura Telecomunicações e

Tecnologias de Informação, denominada Rede Básica, que enquanto Rede Primária de Comunicações Electrónicas, exerça um verdadeiro papel indutor e estruturante, sendo o seu crescimento e desenvolvimento assegurado pelo investimento público-privado, pelo que complementarmente o Executivo assegurará que a maturação do mercado possa criar espaço para a implantação de infra-estruturas decorrentes do investimento totalmente privado.

A expansão da economia angolana continuará a ser suportada por uma infra-estrutura de Telecomunicações/TIC robusta e abrangente, permitindo comunicações empresariais de elevada qualidade, indispensáveis ao crescimento do tecido empresarial e ao bom funcionamento dos organismos públicos, mas também o acesso generalizado da população aos serviços de Telecomunicações/TIC.

A conectividade e o acesso universal são elementos fundamentais para o desenvolvimento da Sociedade da Informação e estabelecimento de novos serviços TIC.

No capítulo dos investimentos, continuarão a ser avançadas as sinergias de desenvolvimento das redes, sobretudo ao nível da colocação de fibra óptica, no sentido de não duplicar os esforços exigidos aos contribuintes e tornar o investimento mais rentável do ponto de vista económico.

A modernização da Administração Pública e o desenvolvimento da Governação electrónica, das infra-estruturas da rede privativa do Estado continuarão a ser suportadas por um correcto apetrechamento tecnológico que promova a interoperabilidade entre os diversos organismos, acompanhado pela disponibilização de aplicações e capacitação dos colaboradores da Administração Pública.

As ligações nacionais e internacionais deverão ser substancialmente melhoradas e diversificadas, devido ao seu elevado impacto no funcionamento das redes, na qualidade dos serviços prestados e nos custos que actualmente assumem no pacote de Telecomunicações/TIC das empresas.

Adicionalmente, a aposta nas Redes de Nova Geração (RNG) deve ser executada em tempo útil, para permitir a introdução e desenvolvimento de novos serviços e conteúdos acessíveis de forma rápida e em qualquer dispositivo.

Para a concretização desta iniciativa, é fundamental:

Desenvolvimento da Rede Básica

Clarificação permanente do conceito da Rede Básica de Telecomunicações, modelo de gestão e formas de desenvolvimento futuro.

Pontos de Interligação Internet e as Redes de Nova Geração (RNG)

Condições para a expansão das RNG, planeamento conjunto de infra-estruturas, RNG no backbone e no acesso local.

Entidade Credenciadora e de Entidades Certificadoras.

A existência de Entidades Certificadoras é fundamental, para que se implantem documentos electrónicos com assinatura digital. Por sua vez, a existência de Entidades Certificadoras pressupõe a existência de uma Entidade Credenciadora.

A Rede Privativa do Estado e a Modernização da Administração Pública

Consolidação das infra-estruturas nacionais relevantes, para o apetrechamento tecnológico, e para a massificação das acessibilidades aos serviços de Governação Electrónica.

O Sistema de Telecomunicações por satélite como embrião do Programa Espacial Nacional.

Condições para a expansão das infra-estruturas de suporte as TIC de forma harmónica em todo território nacional e de sinergias na interligação das infra-estruturas e integração económica com os Países da SADC: bem como assegurar os pressupostos materiais e legais para criação da Agência Nacional Espacial, enquanto entidade nacional de gestão sobre as questões espaciais e da utilização do espaço para fins pacíficos.

A Transição para Teledifusão Digital (TD)

Migração de um serviço analógico para um serviço de teledifusão digital terrestre, bem como a criação de legislação que salgarde o desenvolvimento e consolidação do mercado de serviços de teledifusão por satélite, por cabo e por feixes hertzianos terrestres.

Serviço Universal e Acesso Universal

Redefinição dos conceitos de Acesso Universal e Serviço Universal e objectivos a atingir.

A aposta nas infra-estruturas com redes de banda larga que permitam aumentar o impacto e a eficiência dos investimentos públicos e privados deve servir como um investimento complementar as infra-estruturas primárias comuns tais como edifícios, estradas, sistemas de transportes, redes de saúde, educação e electricidade, atribuindo-lhes mecanismos inteligentes de eficiência e de economizar energia, de modo a garantir a estabilidade, segurança e qualidade do serviço.

Para maximizar a capilaridade das infra-estruturas básicas de Telecomunicações/TIC e de banda larga o Executivo continuará a promover investimentos, a médio e longo prazo através de parcerias público-privadas por forma a garantir que os serviços de Voz e Dados, bem como serviços digitais convergentes assentes em tecnologias inovadoras de baixo custo e redes de fibra óptica, sejam prestados efectivamente as zonas de difícil acesso do território nacional e não cobertas pelas comunicações. O fortalecimento da indústria, particularmente, a criação da indústria do Sector das TIC e, o empoderamento da economia local e considerado como um dos factores indutores que facilitará o processo de melhoria da interacção das populações e o reforço da capacidade das instituições públicas e privadas impulsionado deste modo o fácil exercício da cidadania e inclusão digital. Para tal, as acções de investimento do Fundo de Apoio as Comunicações (FADCOM) deverá continuar a desempenhar um papel determinante, em parceria com os investimentos do Sector privado.

A Rede Primária de Comunicações Electrónicas constituiu a infra-estrutura de domínio público no conjunto das redes de comunicações Electrónicas, que o Estado se mantém co-proprietário na base de uma opção soberana, visando induzir o crescimento económico e desenvolvimento sustentável do País, assegurar o acesso universal, participar na provisão do serviço universal e suportar os novos serviços, aplicações e conteúdos para as empresas e cidadãos, contribuindo para a implantação da banda larga no País.

No tocante à Rede Primária de Comunicações Electrónicas, o Executivo continuará a fomentar:

- A utilização pelos operadores, em condições técnicas e económicas equivalentes;
- A interoperabilidade das plataformas que a constituem, em particular no âmbito das Redes de Nova Geração (RNG);
- A interconexão e interligação entre todos os operadores licenciados;
- Promover a partilha das infra-estruturas ao longo dos eixos rodoviários, ferroviários e outros meios alternativos;
- A definição e cumprimento de níveis de serviço, dentro de parâmetros internacionalmente aceites.

Deste modo, o Executivo reconhece a necessidade de actualização do conceito de Rede Básica evoluindo para um conceito de Rede Primária de Comunicações Electrónicas. Com efeito, existem hoje no País redes de acesso (em fibra óptica) e redes de longa distância (em fibra óptica e satélite), havendo a necessidade de se dinamizar a existência de um operador de infra-estruturas básicas de telecomunicações para gerir e dar suporte aos operadores públicos ou privados em resposta à evolução e maturação do mercado angolano das Comunicações Electrónicas.

Assim, com vista a assegurar a viabilidade da Rede Primária de Comunicações Electrónicas, e tendo em conta a convergência de redes e serviços, o Estado irá criar as condições para que a Rede Primária de Comunicações Electrónicas, operada pela Angola Telecom, se constitua numa rede de comunicações electrónicas, tecnologicamente neutra, que possa proporcionar todo o tipo de serviços (fixo, móvel, dados e multimédia), no âmbito da prestação de serviços *n-play*.

Por outro lado, a expansão da Rede Básica no *backbone* de transmissão metropolitana, nacional e internacional, implica uma coordenação de esforços de todos os actores do mercado, não devendo ser apenas o Estado Angolano a suportar os investimentos, mas cabendo a este o papel decisor na formulação das prioridades estratégicas neste domínio.

O Executivo irá apostar na captação máxima de sinergias decorrentes do processo, gerindo os esforços de forma coordenada e integrada. Poderá ser equacionada uma solução empresarial comum para esta rede, agrupando os intervenientes (*stakeholders*).

O Executivo prosseguirá uma política de utilização responsável das órbitas de satélite, do espaço disponível nos transponders e dos IRU nos cabos submarinos internacionais, garantindo o acesso em condições igualitárias aos vários operadores que necessitem de utilização destes meios para a interligação internacional (ou nacional de longa distância).

Frente aos novos paradigmas da RNG, serão revistas as condições para interligação internacional, flexibilizando o seu acesso e os tarifários praticados pelo incumbente, de modo a aumentar a competitividade das empresas com grandes consumos de tráfego internacional.

Ao nível regional, Angola deverá estabelecer interligações directas com países que representam maior peso nas suas trocas comerciais, bem como pugnar pela constituição de nós regionais de interligação dos ISP (*Internet Service Providers*) e de IXP (*Internet Exchange Point*), evitando assim a utilização de interligação ao nível de outros continentes.

Nalgumas destas ligações regionais Angola pode servir de hub em termos de pontos de passagem das ligações internacionais para outros países. Este papel pode ser assumido nas ligações através dos cabos submarinos onde, pela posição geoestratégica, Angola constitui um actor incontornável para o desenvolvimento das infra-estruturas do Sector.

O Executivo, reconhece a necessidade de:

- Desenvolver de infra-estruturas de comunicações electrónicas de nova geração em cada uma das comunas do território nacional, com especial atenção ao processo de implementação das autarquias, independentemente da tecnologia a ser utilizada;
- Simplificar dos instrumentos de licenciamento/autorização para a entrada no mercado de comunicações electrónicas e para a instalação de novas infra-estruturas de comunicações electrónicas;
- Acesso Universal e Serviço Universal da população a conectividade em banda larga a uma velocidade adequada ao estágio de desenvolvimento de cada uma das comunas do País.
- Cobertura e conectividade de redes de comunicações electrónicas em todas as comunas menos e densamente povoadas;
- Acesso gratuito a Internet em estabelecimentos e áreas públicos/privados;
- Disponibilizar de equipamentos tecnológicos, para uso individual ou público;
- Garantir o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações como fonte de financiamentos dos projectos.

5.1.2. GARANTIR A INCLUSÃO DIGITAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

A maioria da população angolana, especialmente a mais desfavorecida (rural, com menores rendimentos, entre outros), dentro dos indicadores de inclusão digital da Sociedade da

Informação e do Conhecimento, encontra-se ainda info-excluída. Havendo a necessidade de se inverter esse quadro a promoção e a massificação de acções de inclusão digital da população Angolana, são tidas como um imperativo.

Sendo que a camada jovem representa uma franja importante da sociedade, sendo ao mesmo tempo o principal nicho de actuação para a massificação e inclusão digital, é imperioso o Executivo tem definido o aproveitamento das infra-estruturas vocacionadas para a actividade juvenil e prática da actividade desportiva, tais como Casa da Juventude, Centros Comunitarios, Pavilhões e Estádios Nacionais.

Para garantir o acesso a tecnologia importa dinamizar programas de acesso a financiamento que permitam aos angolanos, sobretudo aos mais jovens, reunirem condições para adquirirem o seu próprio computador ou smartphone que lhes permitirá ligarem-se ao mundo global.

O smartphone considerado como um dos grandes vectores de inclusão digital, porquanto permite por intermédio da mobilidade o acesso a Internet através dos dispositivos móveis, assistiu nos últimos anos um crescimento exponencial em relação a utilização de computadores nalguns casos em populações menos favorecidas, é, pois, um feito exclusivamente do índice de penetração dos serviços de telefonia móvel no País.

Contudo, existe uma franja significativa da população que não tendo, capacidade financeira para adquirir o seu próprio terminal (Telemovel, *Tablet*, e Computador) nem para pagar os serviços de acesso a internet, mas usufrui dos benefícios dos programas de massificação das TIC em especial da criação de Pontos de Acesso Públicos, tendencialmente gratuitos, tal como as iniciativas dos Telecentros de Inclusão Digital, Rede de Mediatecas, Praças Digitais com acesso gratuito a internet e Serviços da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

As infra-estruturas de inclusão digital deverão também dinamizar a iniciativa privada, através da criação de mecanismos de parcerias público-privadas que permitam a sua gestão eficiente, bem como o acesso destes a equipamentos e serviços de telecomunicações a preços subsidiados.

A implementação de uma infra-estrutura de inclusão digital assente numa rede de banda larga nacional é uma das apostas do Executivo para o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

Por outro lado, importa também dotar a população com as competências básicas para a utilização elementar das TIC através de acções de formação e capacitação direccionadas essencialmente aos jovens.

A Inclusão Digital deverá alinhar-se na concretização de princípios elementares, nomeadamente:

- Promover o Acesso Generalizado a Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- Reforçar a Inclusão e a Participação Digital.

5.1.3. IMPLEMENTAR SOLUÇÕES QUE VISAM OPTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INSTALADOS E CONCRETIZAR O PROCESSO DE PARTILHA DE INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

A demanda crescente das conexões das redes de comunicação de largura de banda no País, destinada ao fomento do crescimento económico, cultural e social, levou o Executivo a actualizar as redes de comunicação com tecnologias tradicionais, como as redes de cabos coaxiais, cobre, e equipamento DSL, porquanto essas tecnologias tornaram-se desajustadas as actuais necessidades de serviços digitais das famílias e das instituições públicas e privadas. Isto levou a um maior investimento nas redes de acesso de fibra óptica, com vantagem para a sua capacidade de convergência de serviços e de redes de nova geração. O ritmo de investimento em infra-estrutura de telecomunicações fundamentalmente, em redes de acesso em aneis de fibras ópticas locais a nível das províncias e o custo associado a construção de novas redes de acesso e de transmissão particularmente da escavação, implantação de postes, sistema de energia e equipamentos de operacionalização, têm servido de variáveis para a formulação do preço das comunicações.

A implementação de soluções inovadoras no processo de partilha de infra-estruturas a obriga há existência de um quadro legal que em conformidade com a Constituição da República de Angola, acompanhe e acomode as melhores práticas, elimine barreiras propiciando o surgimento de novos modelos de negócio, impulse a partilha de infra-estruturas comuns, bem como de serviços e produtos inovadores.

O Executivo continuará a adoptar medidas de políticas de partilha de infra-estrutura de comunicações electrónicas, garantindo o acesso e utilização de infra-estruturas existentes, ou em construção, no Sector das Comunicações Electrónicas e noutros Sectores, para efeitos de instalação de novas redes de comunicações. Obedecendo aos princípios da liberdade de negociação, igualdade, não discriminação, boa-fé, eficiência e transparência. Entretanto o Executivo terá o papel fundamental de promover as leis a todos os cidadãos e garantir um ambiente harmonioso.

Face aos elevados custos com a Rede de transmissão metropolitana, nacional e internacional, o Executivo:

Coordenará o investimento entre todas as entidades estatais ou participadas directa ou indirectamente pelo Estado, promovendo a partilha de infra-estruturas e o seu desenvolvimento ao longo dos eixos rodoviários e ferroviários (e outros meios alternativos);

Promoverá a partilha do investimento na Rede de transmissão metropolitana, nacional e internacional entre o Estado e operadores privados, através da celebração de contratos de investimento e exploração, permitindo a mais económica e eficaz cobertura do território e das populações.

Neste sentido o Executivo assegurará a implementação de um mecanismo de coordenação e concertação englobando todos os operadores com interesse no *backbone* nacional (seja como detentores de infra-estrutura, seja como utilizadores) de modo a evitar desperdícios e duplicação de esforços, objectivando implementar uma rede nacional que se pretende harmónica, funcional e sobretudo altamente resiliente.

5.1.4. CAPACITAR OS CIDADÃOS, PARA O USO DA INTERNET E DAS PLATAFORMAS DE ACESSO DE FORMA POSITIVA, INFORMADA E SEGURA, MEDIANTE INICIATIVAS DE ALFABETIZAÇÃO, MASSIFICAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL E O REFORÇO DAS TIC NO SISTEMA DE ENSINO

No Século XXI, a informação e o conhecimento jogam um papel estruturante no crescimento e reforço da competitividade dos países, especialmente nos países em desenvolvimento. Por isso, os sistemas de educação e formação profissional terão um impacto muito forte no desenvolvimento económico e no equilíbrio social e cultural. A aposta num modelo de Ensino Orientado para as TIC com reforço dos conteúdos e disciplinas de TIC no ensino básico, secundário e universitário, permitirá a necessidade da familiarização geral da população, e em particular de jovens com o uso das ferramentas das TIC.

Dado que o fenómeno da utilização e dependencia das TIC abrange amplamente as sociedades, o Estado desempenha um papel impulsionador e de guia para proporcionar igualdade de oportunidades aos cidadãos e facultar uma abordagem harmonizada, inclusivamente em matéria de protecção, para tornar seguros os processos, os dados e a conexão entre as pessoas no mundo digital.

É neste contexto que o Executivo pretende promover acções de sensibilização e de capacitação dos cidadãos, em particular de crianças e jovens, para a adopção de estratégias positivas face ao uso das TIC e de utilização mais segura da Internet. As acções de sensibilização e de capacitação permitirão abordar temáticas de Cidadania e Literacia Digital, e os riscos associados decorrentes da navegação online e modo de comunicação entre os utilizadores, nas plataformas de TIC, promovendo a confiança e segurança dos utilizadores no reforço da utilização da Internet.



Deste modo, é objectivo do Executivo conceber e implementar um conjunto de acções concertadas, no quadro de uma Estratégia Nacional para a Inclusão Digital, com o objectivo de proporcionar a inclusão digital daqueles que estão excluídos, bem como a criação de uma cultura digital volta ao desenvolvimento de competências digitais.

Todavia, não obstante, ao facto de a expansão do ambiente digital traduzir-se em enormes oportunidades de desenvolvimento económico, inclusão social e inovação tecnológica, têm sido verificadas situações em que a utilização das novas tecnologias coloca em risco direitos fundamentais como a privacidade e a intimidade de terceiros. Neste contexto, o desafio é a mitigação dos riscos por meio da acção coordenada entre os órgãos governamentais e os distintos agentes da sociedade, no sentido de promover um ambiente cibemético seguro.

Entretanto, é importante ressaltar que o papel positivo das TIC ultrapassa, em grande medida, a consequência nociva da sua aplicação, tornando visível e inevitável o aumento da confiança no ambiente digital.

5.1.5. DISPONIBILIZAR PLATAFORMAS DE ACESSO A CONTEÚDOS DIGITAIS

As novas plataformas, impulsionadas pela TIC ampliam exponencialmente o alcance, a velocidade, a interacção, a conveniência e a eficiência na geração de conhecimento, negócios e inputs para novas oportunidades de criação de valor.

É essencial que se desenvolvam acções de sensibilização que mostrem como é que as TIC podem ajudar os cidadãos a terem acesso as novas e maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Por esta razão, o Executivo considerará que estas acções tornam as plataformas capazes não apenas de gerar transacções, mas de oferecer novas soluções para problemas exponenciais e identificados que actualmente concorrem para o crescimento da sociedade da informação e do conhecimento, para a melhoria do ambiente de negócio e concomitantemente para a melhoria da situação económica e social, capitalizando o potencial humano.

As plataformas actuam entregando valor cada vez maior a medida que se amplia o chamado «feito de rede», servindo igualmente de reforço ao combate à info-exclusão, quando conjugada com outras medidas.

Assim, o Executivo pretende fortalecer as acções estruturantes que possibilitem a ampliação da oferta de serviços digitais, concretizando, para o efeito, medidas que visem facilitar o acesso as plataformas tecnológicas públicas e privadas, o aumento do nível de literacia digital da população, a simplificação e modernização tecnológica dos serviços públicos.

5.1.6. ACTUALIZAR A REDE PRIVATIVA DO ESTADO

O apetrechamento tecnológico da Administração Pública é um factor central para o desenvolvimento da Governação Electrónica. A rede privativa do Estado e a infra-estrutura

de base das comunicações electrónicas que garantem a interligação física e lógica das Entidades da Administração Pública.

Neste contexto, o Executivo assume a necessidade de prosseguir com a implementação da Estratégia para a Modernização da Administração Pública, com especial ênfase na melhoria da Rede Privativa do Estado — RPE, como suporte básico para a Governação Electrónica.

A modernização da Rede Privativa do Estado deverá abranger, de forma faseada, a totalidade dos organismos da Administração Pública devendo ser dado prioridade aos organismos da administração Central e organismos conexos abrangendo, de seguida, os Governos Provinciais, Municipais e Comuns.

A modernização da Rede Privativa do Estado almeja a concretização de três iniciativas complementares:

- i) Diminuir o custo de comunicação na Administração Pública;
- ii) Interligação dos órgãos da Administração Central e Local do Estado, por meio de uma infra-estrutura interoperável;
- iii) Servir como suporte básico para a Governação Electrónica e apoio aos serviços transversais elementares.

5.1.7. REFORÇO DO ACESSO AO SERVIÇO UNIVERSAL

O serviço universal de Comunicações Electrónicas reflecte uma perspectiva do Estado mais prestador e mais sensível aos interesses dos cidadãos. Trata-se de uma forma de garantir a disponibilização e acesso a generalidade da população de determinadas prestações ou serviços socialmente relevantes. Durante as últimas décadas, tem sido um dos principais motores de inclusão social, redução de assimetrias digitais, reforço da coesão territorial, promoção do desenvolvimento económico e protecção de grupos de cidadãos mais desfavorecidos. Efectivamente, o serviço universal compreende duas modalidades, a telefonia e a Internet, cada uma delas com a sua própria especificidade, requerendo por isso também estratégias de universalização específicas, que se mostrem mais adequadas a realidade de cada uma das modalidades.

O Executivo reconhece que no contexto angolano e em geral no contexto Africano, as comunicações móveis celulares constituem o veículo primário de universalização das Comunicações Electrónicas, sobretudo na modalidade de Telefonia. Entende-se também que para a massificação futura da Internet em banda larga aos serviços móveis deverão constituir igualmente o veículo principal de universalização.

O Executivo irá actuar ao nível do Serviço Universal e Acesso Universal, adaptando-os ao estado da arte e a realidade de Angola:

Redefinindo o conceito de Serviço Universal como o conjunto mínimo de serviços de qualidade especificada, a definir pelo Titular do Poder

Executivo, em cada etapa de desenvolvimento das TIC, disponível para todos os utilizadores, independentemente da sua localização geográfica e, em função das condições nacionais, a um preço acessível;

Ajustando o conceito de Acesso Universal ao momento actual e perspectiva de crescimento da infra-estrutura, enquanto não for possível dar uma ligação directa à Internet em cada domicílio, o Executivo promoverá o acesso a Internet através de pontos públicos de acesso (os chamados telecentros públicos).

Nestes termos, o objectivo de curto prazo para o Acesso Universal de Telefonia consiste na cobertura das zonas semiurbanas e rurais, com telefonia móvel celular, sendo progressivamente alargado para todos os agregados rurais e centros populacionais com um número mínimo de habitantes a definir, devendo em 2022 atingir-se uma taxa de penetração média nacional de pelo menos 59,33 %.

No que toca a banda larga o objectivo de curto prazo será reforçar a Rede Nacional de Telecentros Públicos, utilizando não só os meios tradicionais, como a Internet via Satélite, para cobrir até 2022 as zonas semiurbanas, rurais e escolas secundárias, universidades, hospitais por forma a edificar a Sociedade de Informação. Pretende-se com esta estratégia atingir uma cobertura pela rede digital de pelo menos 68,7%.

Estabelecendo um Plano Nacional de Universalização das Comunicações Electrónicas, onde constarão as obrigações de cada operador das comunicações electrónicas, cujo papel será orientado para o estabelecimento de uma infra-estrutura primária em banda larga, abrangente a todo o território nacional de forma transparente, tirando partido de economias de escala no mercado das comunicações electrónicas.

5.1.8. REFORÇAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPACIAL NACIONAL

O Executivo reconhece a importância de reforçar a infra-estrutura de telecomunicações básica de comunicações por satélite do País, por forma a cumprir as metas do Plano Desenvolvimento Nacional 2019-2022, bem como as metas internacionais estabelecidas na Agenda Digital para a CPLP - 2018, nas tarefas globais para as Telecomunicações/TIC da Agenda Conectar 2020, estabelecidas pela União Internacional das Telecomunicações, na SADC Digital 2027, na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável relacionado com as TIC.

O sistema de comunicação por satélite trará ao País e na região Africana benefícios transversais no contexto das comunicações, observação da terra, posicionamento, navegação e tráfego terrestre e marítimo, investigação, inclusão digital, controlo de migração e da criminalidade, agricul-

tura de precisão, o combate a desastres naturais, na luta contra a fome e a pobreza, em especial, no atendimento das áreas rurais e nos municípios sem cobertura dos serviços de Telecomunicações.

Para tal, o Executivo para o alcance das suas acções, pretende:

- Utilizar a estrutura de dados de observação da terra e de posicionamento e navegação para a prossecução das funções do Estado;
- Assegurar que o País tenha uma rede de recursos e de serviços de satélite estável em diversos domínios que permita a sua independência tecnológica em matéria de dados de satélite;
- Garantir a cobertura dos serviços das comunicações pelo território nacional;
- Assegurar as iniciativas privadas no Sector espacial, visando diversificar os investimentos no espaço e contribuir para o desenvolvimento do Sector;
- Garantir que o País assuma um papel de co-liderança na região e participe de modo relevante no contexto internacional em matéria espacial.

No quadro do Programa Nacional Espacial (PEN), a construção de um satélite nacional, como um dos eixos do projecto de Telecomunicações via satélite, foi uma decisão que o Executivo Angolano tomou com pendor não só político, mas também económico, porquanto os investimentos necessários terão influenciado em quase todos os Sectores da economia e nas estruturas institucionais, considerando o seu carácter transversal de aplicabilidade.

Assim, para além de constituir uma reflexão profunda e documentada das necessidades e do impacto que terá na sociedade angolana a execução do PEN deverá salvaguardar que sejam atingidos os seguintes objectivos primordiais:

- A indução do desenvolvimento da Indústria Nacional;
- O desenvolvimento das competências científicas dos recursos humanos nacionais no Sector espacial através da implementação de uma estrutura institucional espacial angolana, designadamente mediante a criação e implantação da agência espacial angolana;
- O desenvolvimento de competências tecnológicas nacionais no Sector Espacial através da criação de um programa estruturado de capacitação em matéria espacial que abarque as áreas científica e tecnológicas essenciais neste domínio;
- O desenvolvimento da cooperação internacional no domínio do uso pacífico dos recursos espaciais com a participação de Angola em projectos complexos que envolvem diversos agentes de vários Estados, permitindo assim que Angola consiga, a curto médio prazo, integrar projectos inovado-

res e desafiantes, contribuindo simultaneamente para a capacitação interna, o desenvolvimento da sua indústria e a autonomia do seu Sector Espacial.

O desenvolvimento do PEN terá um impacto multidisciplinar nos domínios:

- Estratégico**, a nível da sustentação tecnológica da capilaridade, controlo, dispersão e formação dos serviços de defesa e segurança;
- Social**, a nível da sustentação tecnológica da formação, disponibilidade, conectividade, mobilidade e acessibilidade remota dos serviços ao cidadão e da coesão geográfica da cidadania angolana;
- Científico**, a nível dos programas científicos de sustentação requeridos as universidades, centros de investigação e a indústria;
- Indústrial**, através dos estímulos à economia decorrentes da demanda produtiva resultante do cumprimento das políticas da incorporação nacional evolutiva, ou seja, a criação induzida da indústria nacional de suporte a implementação do PEN.

A implementação do Programa Espacial Nacional permitirá em suma, a curto, médio e longo prazo, transformar a República de Angola de um utilizador de serviços, produtos e tecnologia espacial, para um operador e produtor dos mesmos.

5.1.9. CONSOLIDAR O PROGRAMA DE CONECTIVIDADE POR CABOS SUBMARINOS DE FIBRA ÓPTICA E A LIDERANÇA DE HUB DE CONECTIVIDADE REGIONAL

Nos últimos anos, o Executivo Angolano desencadeou um esforço considerável de investimento nas infra-estruturas de telecomunicações, na digitalização da economia e da sociedade e na construção de infra-estruturas digitais e de inclusão social.

Portanto, o asseguramento as ligações internacionais contribuirá na inserção de Angola no mundo global, pois que, o Executivo entende que as ligações internacionais deverão ser substancialmente melhoradas e diversificadas, devido ao seu elevado impacto no funcionamento das redes, na qualidade dos serviços prestados e nos custos que actualmente assumem no pacote das Telecomunicações/TIC das empresas.

Tendo em consideração que a conectividade internacional, disponibilizada pelos cabos submarinos de fibra óptica, poderá gerar grandes benefícios económico para Angola, com grande potencial de atracção de empresas tecnológicas da região que precisem de elevada conectividade, o Executivo Angolano promoverá:

- O Desenvolvimento de estudos que assegurem a participação de Angola nos sistemas internacionais de fibra óptica futuros;

O Desenvolvimento de estudos de identificação de estratégias para a internacionalização dos operadores nacionais de telecomunicações;

O Asseguramento das ligações internacionais necessárias de formas que Angola se torne uma auto-estrada da informação que irão aproximar o País dos grandes centros de produção de conteúdos e serviços digitais, bem como nos grandes circuitos internacionais de telecomunicações;

A continuidade no desenvolvimento e implementação dos projectos dos cabos submarinos internacionais, bem como o desenvolvimento de competências e eficiências de forma a proporcionar serviços de qualidade de nível universal.

Para atingir este objectivo o Executivo promoverá as componentes do ecossistema de telecomunicações, que é necessário no seu todo para disponibilizar os produtos e serviços — em escala, gama e qualidade de serviço — que atraiam o negócio não só de Angola como dos restantes países da região.

5.1.10. MATERIALIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO PARA A TELEDIFUSÃO DIGITAL

No quadro da transformação digital e do asseguramento da qualidade dos serviços de teledifusão, se reconhece a obrigação de assegurar um serviço público de rádio e de televisão acessível a todos os angolanos. Considerando as condicionantes geográficas, demográficas e tecnológicas, a Teledifusão Digital Terrestre (TDT), na sua vertente de Televisão e Rádio Digital constituem ainda a forma mais económica e rápida de prestar este serviço, colocando-se, igualmente, como uma das formas de potenciação da economia digital, do processo de massificação e inclusão digital, do aumento das opções de mercado, cumprindo, dentre outros, os objectivos do serviço universal e aberto, acessível a toda a população.

O Executivo reconhece, igualmente, a obrigação de assegurar a concretização a nível nacional as decisões da Conferência Regional de Radiocomunicações da UIT, de 2006, que estabelece a transição da tecnologia analógica para a tecnologia digital no Sector da teledifusão terrestre, tendo o ano de 2015 como data limite para dar por concluído o período de transição e ter em conta a decisão da SADC em antecipar a cessação (*switch-off*) do serviço analógico para o ano de 2013, ficando o período de 2014-2015 destinado a correcções de eventuais falhas, não previstas, nas novas redes.

Neste contexto, e de fulcral importância o reforço dos investimentos necessários a prestação do serviço universal sempre que tal se revele necessário, através de uma infra-estrutura integrada, partilhada e harmonizada com a rede básica de telecomunicações.

Assim, a referida infra-estrutura observará as seguintes características:

A sua gestão e operação será atribuída a uma única entidade, para que os investimentos do Estado neste domínio permitam o estabelecimento do suporte apropriado para que a iniciativa privada intervenha e maximize as economias de escala neste segmento e faça florir e desenvolver um mercado forte e sustentável;

O gestor das infra-estruturas deverá prestar serviço em condições idênticas a todos operadores de televisão, de molde a permitir uma efectiva concorrência entre os operadores e uma maior criatividade e dinâmica na oferta de conteúdos e pacotes de serviços.

Os meios de transmissão digital de longa distância, fundamentais ao funcionamento de uma Plataforma de Distribuição de TDT a escala nacional, serão garantidos pela rede de transmissão metropolitana e nacional em fibra óptica, feixes hertzianos terrestres e por satélite.

Assim, a renovação e expansão da Rede Nacional Analógica de difusão de televisão pela implementação da Televisão Digital Terrestre (TDT) tem um objectivo social e económico de magna importância pelo contributo ímpar desta ferramenta de informação e de educação para a consolidação da estabilidade Política, Económica e Social no País.

Será uma importante bandeira do progresso, desenvolvimento social, de conhecimento e de inovação, pelo manancial intensivo de capital tecnológico e humano que vai construir e formar, pelo impulso ao desenvolvimento de toda a indústria da teledifusão em Angola e assim, alavancar todos os serviços relevantes à produção de conteúdos de entretenimento e de informação, com grande relevância para a cultura nacional, pela valorização dos seus actores e promotores.

O Executivo, reconhecendo ainda a obrigatoriedade de serviço público, bem como o papel que a iniciativa privada, poderá desempenhar neste importante domínio da prestação de serviços, criará o quadro legal apropriado para que todos os operadores de plataformas tenham a obrigação de suportar e transportar canais públicos identificados pelo órgão regulador (*must-carry obligations*).

Independentemente deste facto, o Estado promoverá o desenvolvimento de um mercado de serviços de teledifusão baseada em diferentes plataformas de distribuição: por satélite, por feixes hertzianos terrestres e por cabo, de forma a assegurar uma ampla e saudável concorrência, assim como assegurará que no interesse da pluralidade e concorrência na oferta de serviços a legislação não permita o licenciamento de serviços que integrem direitos exclusivos sobre canais no território nacional.

Para concretizar de forma eficiente os objectivos de serviço público de televisão, o Executivo promoverá uma estrutura de mercado que permitirá a separação dos serviços

de infra-estrutura (distribuição) dos serviços de operação e provimento de conteúdos (teledifusão) e a produção de conteúdos.

Tendo em conta a estrutura de mercado adoptada, o Executivo tomará as medidas adequadas que permitam assegurar a transição para a TDT ao mais baixo custo social possível, assegurando uma continuidade dos serviços de televisão analógicos já existentes por um período de transição adequado.

A transição para a TDT assentará na reconversão tecnológica da actual infra-estrutura de distribuição de televisão, nomeadamente no que diz respeito a substituição e conversão da rede de emissores e retransmissores, à instalação das unidades da nova plataforma de serviços (MUX) e à instalação dos descodificadores (set top box) do lado dos receptores.

O Executivo estudará a forma mais eficaz de aproveitar a actual infra-estrutura de televisão terrestre, como é o caso das torres dos emissores, abrigos e sistemas de energia e climatização.

Em suma, garantirá a prossecução de uma estratégia de migração rápida e eficiente, que permita atingir os seguintes objectivos fundamentais:

Adoptar para Angola a norma que melhor salvaguarde os objectivos estratégicos do Estado Angolano, sobretudo no que se refere a melhoria dos índices de inclusão digital e da evolução para a Sociedade da Informação, sem descurar a integração regional, as questões económicas, tecnológicas e até políticas no domínio do acesso e transferência de tecnologia;

Separar os mercados de «serviços de infra-estruturas» e de «serviços de conteúdos», definindo a entidade que deverá operar as infra-estruturas independentemente dos operadores de Televisão;

Desenvolver uma Plataforma Partilhada de Distribuição de TDT, que inclua os actuais canais e outros que venham a considerar-se oportunos;

Facilitar o desenvolvimento do mercado de serviços de televisão, potenciado com a nova tecnologia digital, e de acordo com os objectivos traçados para a Sociedade da Informação;

Aproveitar o programa de migração digital para melhorar a cobertura e alcance do serviço público de televisão, de forma a torná-lo mais universal e aberto;

Fixar um plano de migração do sistema analógico, para o digital que defina datas para o fim da ampliação das actuais redes analógicas por parte dos operadores e para o fim da comercialização de receptores de televisão analógica;

O Executivo estudará a forma mais eficiente de eliminar os entraves à utilização da TDT por parte dos receptores, ponderando soluções tais como a comercialização de descodificadores a preços reduzidos (especialmente para o acesso por parte das populações mais carenciadas), a redução das taxas de importação de equipamento de TDT Digital, ou incentivos fiscais a compra de novos equipamentos receptores (aparelhos televisores ou descodificadores).

5.1.11. CONSOLIDAR A LIBERALIZAÇÃO DO MERCADO DAS TIC

5.1.11.1. CONCORRÊNCIA

O Executivo reconhece que embora se tenha registado o licenciamento e entrada em actividade de novos operadores nas Telecomunicações/ TIC no País, o nível de concorrência no mercado das TIC ainda não corresponde aos objectivos traçados, sobretudo no que se refere ao nível de concentração que caracteriza a concorrência do mercado das comunicações Electrónicas no seguimento dos serviços móveis.

De acordo com o indicador de concentração do mercado (índice de *Herfindahl-Hirschman* — IHH), que é caracterizado pela soma dos quadrados das quotas de mercado dos actores (players) no mercado, a nível do serviço de telefonia móvel, em Angola o Executivo reconhece a necessidade da melhoria do IHH através do licenciamento de um mínimo de quatro operadores globais. Reconhecendo, pois que o desenvolvimento de cada estágio do mercado das comunicações electrónicas irá, pois, determinar a entrada ou a permanência de operadores ou prestadores de serviços de comunicações electrónicas.

Com o reforço do papel do Estado na regulação do mercado das TIC caberá ao Executivo concentrar-se na regulação e estabilização da economia, deixando a produção de bens e serviços para os agentes económicos, mediante a abertura a participação da iniciativa privada na produção de serviços públicos.

Uma regulação eficaz será também um factor crítico para assegurar uma concorrência efectiva, saudável e sustentada em todos os segmentos de mercado de comunicações electrónicas. A convergência de redes e serviços obriga a uma regulação e concorrência, em cada segmento de mercado.

A eficácia traduzir-se-a não só na existência de regulamentação clara, mas também na monitorização e fiscalização eficaz por parte do órgão regulador sectorial. Isso implica que o órgão regulador do mercado das comunicações electrónicas se modernize e esteja munido das ferramentas necessárias para realizar os estudos, testes ou auditorias que sejam necessários para assegurar uma concorrência efectiva do mercado.

O Executivo irá assegurar maior concorrência entre operadores, e impulsionará a partilha de infra-estruturas de telecomunicações, na utilização da componente de transmissão da Rede Básica de Telecomunicações.

O Estado promoverá as estratégias Sectoriais necessárias para apoiar não apenas o fornecimento de infra-estruturas e serviços, mas também para que o Sector das TIC se constitua em importante fonte de receitas, desenvolvimento e emprego, e um contribuinte efectivo para o progresso económico e social do País.

Será promovida a convergência tecnológica dos actuais operadores móveis e de outros que venham a ser licenciados, de modo a promover a concorrência através da utilização do mesmo tipo de equipamento terminal e da obrigatoriedade de implementação do roaming nacional entre as diferentes redes, em zonas onde a cobertura de uma rede seja deficitária.

O Executivo irá empenhar-se no estabelecimento de um quadro legislativo e de mercado sólido que fomente a efectiva concorrência e a iniciativa privada, nos vários domínios das Telecomunicações e das TIC em geral, garantindo nomeadamente:

O fomento da entrada de mais operadores privados nos vários domínios das TIC;

A atribuição agilizada de mais licenciamentos nos diversos segmentos de mercado, preferencialmente licenciando operadores transversais que possam operar vários serviços;

A efectiva utilização das licenças, efectuando a sua revogação ou aplicando penalidades aos operadores que não cumprem as metas a que se propuseram (em particular, em áreas de recursos limitados, como o espectro radioeléctrico).

5.1.11.2. NOVOS ACTORES DO MERCADO

Os operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas são actores centrais do desenvolvimento do Sector das TIC, sem os quais é difícil caminhar para uma estrutura de mercado, aberta e concorrencial.

O processo de licenciamento de operadores privados para a exploração de serviços no mercado das comunicações electrónicas tem como principal objectivo habilitar o Estado, na missão de tornar acessível os serviços de telecomunicações e Tecnologias de Informação em todas as regiões geográficas do País, sejam estas urbanas ou rurais, centrais ou remotas, pelo que será prosseguido, cabendo a estes complementar as acções do Estado.

O Executivo reconhece que o novo regime de licenciamento, também conhecido internacionalmente por regime de licenciamento convergente, constitui uma mole impulsora para o fomento da concorrência efectiva no mercado das TIC.

O Executivo, ao optar pelo «licenciamento convergente» pretende dar suporte as «licenças unificadas», tendo em vista duas grandes categorias: licenças para operadores públicos de redes de comunicações electrónicas (independentes do tipo de serviço prestado e da tecnologia utilizada) e licenças para provedores públicos de serviços de comunicações electrónicas (para prestadores que não detem infra-estrutura própria de comunicações e utilizam facilidades de operadores de rede para prestarem os serviços).

O licenciamento de operadores detentores de infra-estrutura de comunicações pressupõe um «contrato de concessão», que integre as condições especiais para a prestação do serviço público sendo uma delas a da continuidade de serviço. No processo de licenciamento o Órgão Regulador actua como poder concedente, em nome do Estado.

O Executivo entende ser fundamental uma constante adaptação da definição das obrigações de Serviço Universal e Acesso Universal relativas aos operadores das comunicações electrónicas, para que estes, a par dos objectivos de justo retorno do capital investido, contribuam de forma determinante para a expansão das TIC nas zonas mais remotas, contribuindo assim para o rápido desenvolvimento do País.

Tendo como objectivo principal o aumento da penetração das TIC na sociedade angolana, através da oferta de serviços mais adaptados a determinados segmentos de mercado, o Executivo promoverá o surgimento de operadores móveis virtuais, que utilizam infra-estruturas existentes, e permitem captar para o mundo das TIC novos consumidores.

5.1.12. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES INFORMÁTICOS — CERT

Tendo em conta a necessidade da protecção das redes, sistemas informáticos e infra-estruturas críticas da Administração Central e Local do Estado, visando a assegurar a soberania digital, o Executivo criou um conjunto de medidas de políticas e de estratégia que visam fortalecer e mitigar as ameaças do ciberespaço nacional.

Deste modo, torna-se imperioso a implementação do Centro de Resposta e Tratamento de Incidentes Informáticos — CERT como principal tarefa em matéria de defesa do espaço cibernético angolano, visando o estabelecimento de uma estratégia de prevenção as ameaças e incidentes informáticos. A natureza e as motivações dos actores cibernéticos maliciosos exige que se busquem novas formas de combate, o volume de malwares, bem como do número de actores maliciosos que crescem rapidamente.



Nosso desafio colectivo consiste em garantir que nossas defesas sejam evoluídas e ágeis o bastante para enfrentá-los, reduzir a capacidade de ataque de actores maliciosos e tratar das causas das vulnerabilidades identificadas.

O CERT enquanto entidade pública administrativa deverá assegurar e conjugar esforços com as demais entidades públicas e privadas no processo de segurança cibernética a nível nacional, cabendo, pois, responder aos incidentes cibernéticos nacionais, actuando como voz autorizada e centro de referência em segurança cibernética.

O CERT deverá prestar serviços customizados de suporte e assessoria aos serviços da Administração Central e Local do Estado, sendo igualmente, responsável por analisar, detectar e entender as ameaças cibernéticas, de modo a con-

tribuir com seus conhecimentos em segurança cibernética no apoio aos esforços envidados pelo Executivo na promoção da inovação, fomento da indústria de segurança cibernética estimulando o desenvolvimento de competências dos órgãos que intervirão nesta matéria.

O Executivo assegurará o estabelecimento de procedimentos técnicos e administrativos de segurança de informação sob responsabilidade do CERT que deverão promover a adopção de instrumentos e normativos que garantam a cibersegurança das redes e sistemas informáticos, bem como os recursos a eles associados.

5.1.13. MELHORAR E IMPULSIONAR A CRIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE CENTROS DE DADOS

Considerando que os centros de dados são repositórios centralizados, integrados a uma rede de TIC, com o objectivo de armazenar, gerir e disseminar dados e informações, os mesmos estão ligados ao desenvolvimento de uma economia de dados vibrante e competitiva.

Por conseguinte, o Executivo assume como estratégia o fomento da criação de Centro de Dados públicos e privados, como meio de estimular o suporte do ambiente digital, bem como do fortalecimento da economia de dados e consequente enquadramento do País no contexto do desenvolvimento global do novo modelo de negócio exigido pelo cenário da economia digital.

Do processo de centralização, em um único ambiente físico, de toda a necessidade de TIC, seja para servidores de internet, aplicações e banco de dados, modelos meteorológicos de alta resolução e muito mais, resultará a crescente demanda por hardware, processamento, memória e rapidez na busca por resultados, tornando-se essencial a definição de estratégias que visam o crescimento do mercado tecnológico nacional, considerando que os Centro de Dados devem ser projectados para atender rigorosos padrões de funcionamento, e para tal são aplicadas normas internacionais, como segurança física e lógica dos dados.

O sucesso deste processo depende da agilidade e da eficiência no processamento e no armazenamento das informações, ou seja, os Centro de Dados colocam-se como grandes protagonistas da transformação digital.

5.1.14. ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE GOVERNANÇA DA INTERNET

A Governança da Internet recebeu atenção mundial, ao mais alto nível, no âmbito da Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação (WSIS), que se realizou no âmbito da ONU em duas sessões; uma em Genebra, em 2003, envolvendo Chefes de Estado e de Governo, e outra em Tunes, em 2005, a nível ministerial.

O Executivo definiu como objectivo de política de governança da internet, elevar para 85% o número de utilizadores de internet do País, passando dos actuais 6,9 milhões para 12, 8 milhões até 2022.

Todavia, o carácter global da Internet, a possibilidade de produzir e distribuir qualquer tipo de conteúdos sob a forma digital, bem como o número elevado de pessoas que têm acesso e fazem o uso a rede de internet, vem realçar a necessidade de serem adoptadas novas formas de intervenção numa área em que ainda e visível há existência de muitos intervenientes. Sublinhando que, a temática da Governança da Internet envolve políticas públicas multidisciplinares e integradas, incluindo a gestão do *Domain Name System* (DNS), os endereços IP, a protecção do consumidor, assim como a sua capacitação, educação, e formação, bem como, que garantam a sustentabilidade, robustez, segurança e estabilidade da rede de internet, enquanto meio de exercício da liberdade de expressão e da salvaguarda dos direitos fundamentais como a protecção da privacidade e intimidade privada e familiar visando, a promoção do multilinguismo, e-cidadania e, criação de um ambiente verdadeiramente democrático.

Tal, torna necessário a realização de estudos que visem identificar qual o melhor modelo de Governança da Internet que se ajuste as reais características endógenas e exógenas do contexto angolano.

O Executivo considera ser um desafio o desenvolvimento e aplicação de princípios, normas, regras, nos processos de decisão e programas a serem partilhados, de modo a dar forma a evolução e utilização da internet, sendo indispensável o envolvimento do Sector privado e a sociedade civil organizada, nas suas respectivas funções.

5.1.14.1. DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO DOMÍNIO AO:

Afirmção de liderança tecnológica, a criação da Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números (ICANN), obedece ao duplo propósito de regular, de forma não territorial, o sistema de nomes e domínios (DNS) que constitui o centro da rede, um dos seus recursos críticos e escassos, bem como o de desvincular a governança dos ditames burocráticos nacionais e do princípio decisório em vigor nas organizações internacionais.

Com o crescimento da internet e do número de utilizadores, dada importância que o domínio AO tem para o Sector das Telecomunicações e Tecnologias de Informação ou da necessidade de disponibilização do acesso ao serviço que aumentou de forma significativa, revelando-se de extrema importância a procura de soluções que garantam um ambiente mais aberto e competitivo ao serviço de maneira a concretize a estratégia de massificação do acesso a internet no País, da liberalização no uso do domínio de Angola AO, da possibilidade de serem atribuídos novos operadores de registo de forma mais aberta e sem monopólio na sua gestão e garantirmos um ambiente de melhor operação das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

Por esta razão, o Executivo tem vindo a aprimorar e assegurar através da legislação que estes importantes recursos continuem como integrantes do domínio público e como tal sujeitos a critérios de gestão rigorosos, transparentes e audi-

táveis, visando a sua utilização racional e parcimoniosa ao serviço do desenvolvimento integrado das comunicações electrónicas em Angola, o desenvolvimento da economia digital e o reconhecimento e promoção internacional.

Todavia, constata-se que grande parte dos utilizadores angolanos da internet não usa endereços do domínio IP angolano (domínio «ao»), situação que envolve não só cidadãos comuns, mas também empresas, empregados dessas empresas, funcionários públicos e outros.

O Executivo entende que o domínio AO representa a identidade de um País no ciberespaço, devendo ser entendido como uma marca do País. Neste sentido, visando o reforço da promoção imagem do País, o desenvolvimento socioeconómico e da economia digital, definiu-se a adopção de um modelo mais dinâmico e participativo na gestão do domínio AO, com vista a alterar rapidamente esta situação, utilizando estratégias de promoção que levem ao crescimento do número de endereços nacionais na Administração Pública, no Sector privado e na sociedade em geral, bem como a promoção de programas proactivos de registo de domínios.

Perspectiva-se, com a aplicação deste modelo, a concretização de uma estratégia de governação e gestão e operação do Domínio AO ancorada substantivamente no princípio da inclusão, reconhecendo a diversidade de interesses, papéis e modos de participação dos vários actores, e tornando claro que governar a internet e muito mais do que administrar o sistema de nomes e domínios, pelo contrário, deverá passar essencialmente pelo suporte e potenciação dos serviços digitais, promoção da soberania tecnológica nacional, o desenvolvimento socioeconómico e o empoderamento da economia digital.

O Executivo criará as condições para que os ccTLD (*country code Top Level Domain*) sejam geridos para benefício do País e dos cidadãos, reforçando assim a credibilidade e segurança do domínio, sendo estas, o complemento do processo de autonomização funcional e técnica ao nível nacional do servidor primário de nomes.

A gestão do serviço de registo de Domínios do ccTLD, .ao, será da responsabilidade de uma entidade multilateral competente que, em linha com as recomendações do «*Forum for African Policy Makers and Regulators on Internet Governance*» de Março de 2009, terá representantes de diversos Sectores da sociedade, nomeadamente das universidades, operadores das comunicações electrónicas e demais actores (*players*) de mercado da área das TIC, Grupos de Consumidores, Executivo, entre outros, que sob a superintendência da Autoridade das Comunicações Electrónicas nacional, deverá assegurar o alinhamento e harmonização dos objectivos do Executivo e dos Planos Estratégicos Nacionais, bem como a adopção de um estrutura organizacional adequada as funções desempenhadas.

5.1.15. CONSOLIDAR OS PONTOS DE INTERCONEXÃO DE TRÁFEGO NACIONAL IXP E REDES DE NOVA GERAÇÃO (RNG)

O Executivo Angolano reconhece que a actual evolução do mercado das comunicações electrónicas tende para a convergência de múltiplos serviços de redes, com tecnologias integradas, designadas por Redes de Nova Geração, onde destacando-se uma crescente:

Procura de maiores débitos;

Procura e oferta de serviços «*triple-play*», sendo que, para além dos serviços de voz e do acesso a internet em banda larga, incluem outros serviços de vídeo (IP-TV, HDTV, TV interactiva ou vídeo-segurança) e demais aplicações como a 3D.

Desta forma são exigidas infra-estruturas e tecnologias de telecomunicações robustas que permitam um melhor desempenho de rede, de forma a satisfazer a procura dos novos serviços da Sociedade de Informação.

Neste sentido, serão desenvolvidas acções para:

Promover a colaboração entre os diversos actores do mercado;

Garantir a conectividade entre os operadores nacionais e regionais;

Desenvolver um quadro regulatório harmonioso para interligação transfronteiriça;

Garantir o acesso de banda larga nas áreas mais carentes.

5.1.16. CONSOLIDAR A MODERNIZAÇÃO DO SECTOR POSTAL NACIONAL

O Sector Postal é um importante pilar de suporte ao desenvolvimento sustentável para a economia, tal como foi definido pela União Postal Universal (UPU) no 26.º Congresso de Istambul de Outubro de 2016, em que definiu 3 eixos estratégicos, nomeadamente: Inovação, Integração e Inclusão.

O Sector Postal é visto como um acelerador do desenvolvimento inclusivo e uma componente essencial da economia mundial, estimulando o desenvolvimento sustentável de serviços postais universais de qualidade, eficientes e acessíveis para facilitar a comunicação entre os habitantes do País.

A garantia da livre circulação dos objectos postais de forma coordenada em todo o território nacional, constitui uma das premissas para a modernização do Sector Postal com base na adopção de normas comuns equitativas e a utilização da tecnologia assegurando a cooperação e a interacção entre o Sector público e privado, permitindo a satisfação das necessidades dos cidadãos.

No processo de consolidação e modernização dos serviços postais foram identificadas metas importantes, a saber:

Melhorar a Interoperabilidade da Infra-Estrutura da Rede: reforçar a rede postal nacional em prol da qualidade de serviço, da cadeia logística e da segurança, dos processos contábeis e operacionais, das TIC e das normas.

Oferecer Produtos Sustentáveis e Modernos: facilitar a diversificação e integração através das suas actividades provenientes do comércio electrónico e da facilitação do comércio, da inclusão financeira e dos serviços financeiros, da diversificação e da harmonização dos produtos e dos serviços, da remuneração integrada e dos serviços electrónicos.

Favorecer o Bom Funcionamento do Mercado e do Sector: concretizar acções no âmbito das suas actividades sobre a obrigação de serviço universal, a política e a regulamentação, as informações sobre o mercado e o Sector, o desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento das capacidades.

O Executivo tem definido estratégias e políticas para promover a concorrência bem como os serviços de logística e do e-commerce e expansão dos serviços postais, reconhecendo a necessidade da modernização para dinamizar o papel do Sector na economia nacional.

5.1.17. MODERNIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Tendo em conta, a importância da vigilância meteorológica continua, a elaboração das previsões meteorológicas e a emissão de avisos e alertas para situações meteorológicas adversas que atingem o território angolano, incluindo o estado do mar, e que podem provocar situações de catastrophes naturais, a modernização dos Serviços de Meteorologia e Geofísica permitem a recolha, arquivo, tratamento e processamento de dados meteorológicos, climáticos e sísmológicos, com critérios de qualidade, bem como a sua difusão a nível nacional e internacional.

Considerando que o Programa de Modernização para os Serviços de Meteorologia e Geofísica é de interesse transversal, com um carácter abrangente cobrindo, entre outras Áreas, os Sectores da Protecção Civil, da Agricultura, do Ambiente, das Pescas, dos Recursos Hídricos, dos Petróleos, da Indústria, dos Transportes, da Construção Civil, da Energia, e de outros serviços públicos ou privados, o Executivo tem definido o aumento de estações meteorológicas e sísmológica automáticas, que resultará na melhoria significativa da geração e disseminação de informação diversificada para atender as necessidades do Sector produtivo, cujo o sucesso da planificação tem grande dependência das previsões meteorológicas e sísmológica.

O Executivo promoverá um amplo programa de modernização do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, que permitirá melhorar o monitoramento do Tempo e do Clima, com recurso as Tecnologias de Informação e comunicação.

O aumento de estações meteorológicas e sísmológica automáticas, resultará na melhoria significativa na geração e disseminação de informação diversificada para atender as necessidades do Sector produtivo tais como

Agricultura, Aviação Civil, Recursos Hídricos, Construção Civil, Pesquisa, Turismo, Pesca, Petróleo, Seguros e Saúde, Sectores cujo o sucesso da planificação tem grande dependência das previsões meteorológicas.

Considerando os pontos acima referidos, incluem-se na modernização do INAMET, os seguintes pontos específicos:

METEOROLOGIA GERAL, MARÍTIMA, AGRÍCOLA E AERONÁUTICA

1. Cobrir cada vez mais e melhor o território nacional com estações meteorológicas automáticas, garantindo uma maior cobertura nacional com informação meteorológica.
2. Cobrir os aeroportos principais do tipo 1, 2 e 3 com estações meteorológicas automáticas especiais, garantindo maior segurança a navegação aérea em todo o território nacional e na região.
3. Instalar Radares Meteorológicos Doppler para cobrir as zonas de maior ocorrência de fenómenos extremos, emitindo previsões de muito curto prazo para a segurança das populações.
4. Uso de Disdrômetro para a calibragem da pluviosidade do Radar meteorológico Doppler em Luanda.
5. Sistema de recepção de imagens de satélite meteorológico em tempo real para a monitoria integral do tempo 24 horas por dia.
6. Criar uma base de dados nacional robusta com a integração das infra-estruturas das entidades públicas e privadas com uso das Tecnologias de Informação.
7. Injectar maior número de dados no Circuito Regional e Internacional (*GLOBAL TELECOMMUNICATION SYSTEM*) para calibração dos modelos globais.
8. Certificação dos serviços de meteorologia aeronáutica nos aeroportos do País com a NORMA ISSO e implementar o sistema de gestão de qualidade (SGQ) para os serviços de meteorologia.
9. Instalar uma rede de estações de observação em altitude em Luanda, Lubango e Luena com o objectivo de monitorar os elementos meteorológicos em altitude (perfil vertical).
10. Instalar uma rede completa para a detecção de raios em toda a zona acidental de Angola, com a respectiva capacidade de sistema de alerta prévio.
11. Montagem de sistema de recepção de dados meteorológicos (*Retim/Sadis2G*).
12. Montagem e processamento de recepção de sinais de satélite (MSG).
13. Instalação de estações de previsão e *MetEditor SYNERGIE* e *VIDEO WALL* em 3 posições de previsão na sede.

14. Instalação de um sistema de informação para pilotos *AeroMetWeb* no novo Aeroporto de Luanda (*NAII*).
15. Desenvolver modelos numéricos (atmosférica e marítima) para a melhoria da previsão dos eventos severos.

AGROMETEOROLOGIA E HIDROMETEOROLOGIA

1. Cobrir as principais zonas agrícolas do País com estações agrometeorológicas para apoiar os programas de segurança alimentar e combate a fome.
2. Desenvolver sistema *SMARTH CAMPO* para apoiar a agricultura familiar.
3. Instalar estações hidrometeorológicas para o monitoramento da quantidade da precipitação nas principais bacias de Angola, para consolidação do sistema de alerta prévio (*METEORFACTORY*).
4. Instalação o sistema de recolha de dados (DCS) *ObsMet* para a rede de observação hidrológica.

GEOFÍSICA, SISMOLOGIA E ASTRONOMIA

1. Criar o sistema de vigilância sísmica de Angola, com a inclusão de sistema de aquisição e processamento de dados digital.
2. Cobrir o território nacional com equipamentos sísmicos modernos e a sua interligação ao sistema sísmico mundial e regional.
3. Reactualizar o mapeamento das zonas de sismicidade activa e geomagnética de Angola.
4. Criar uma base de dados sísmológica com a integração das infra-estruturas das entidades públicas e privadas.
5. Revitalizar o Observatório Astronómico Nacional, para a reactivação do sinal horário; trabalhar na reposição com a mais alta precisão técnica, determinação, conservação e disseminação da Hora Legal de Angola.
6. Incentivar Adesão as organizações regionais e mundiais.

INTEGRAÇÃO REGIONAL E SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE

1. Certificar todos os aeródromos a nível nacional, como uma recomendação e harmonização dos preceitos da *World Meteorological Organization - WMO* e *International Civil Aviation Organization—ICAO*, bem como das recomendações da *Meteorological Association of Southern Africa—MASA*.
2. Promover mecanismos para a integração do INAMET nas Organizações Regionais, nomeadamente AMCOMET, MASA, ACMAD.
3. Promover mecanismo para Certificação do Curso de Meteorologia em Angola, bem como a reactivação do Centro Regional para Formação de Técnicos de Meteorologia dos PALOP.

REGULAMENTAÇÃO

1. Elaborar legislação sobre o sistema nacional meteorológico e geofísica, bem como a sua respectiva regulamentação.
 2. Legislação sobre taxas pelos serviços meteorológicos, geofísicos e geomagnéticos prestados e certificados de qualidade dos equipamentos a serem utilizados no território nacional.
- Emitir selos de conformidade dos equipamentos meteorológicos, sísmicos e astronómicos.

5.2. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao colocar em prática, normas, modelos tecnológicos e processos comuns, que rentabilizando e racionalizando o que já existe, coloca ao serviço da economia, da competitividade das empresas e no incremento da qualidade de vida dos cidadãos, as tecnologias de informação e comunicação, construindo uma Arquitectura orientada a Serviços, tendo como foco central a interconexão entre sistemas de informação.



Figura 5 - Arquitectura de Serviço Centrada no Cidadão

5.2.1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CONCEITO DE PONTO ÚNICO DE CONTACTO

A modernização da Administração Pública e o desenvolvimento da Governação Electrónica deverá ser suportada por um correcto apetrechamento tecnológico que promova a interoperabilidade entre os diversos organismos da Administração Pública, acompanhado pela disponibilização de aplicações e capacitação dos seus colaboradores.

A necessidade de comunicação e troca de informação electrónicas entre entidades públicas ou nas suas interacções com outros Sectores da sociedade, governo e cidadão ou governo e empresas, colocam desafios tanto técnicos e tecnológicos como de governação colaborativa.

Ultrapassar estes desafios, passa pela criação de princípios orientadores, regras e normas comuns que possibilitem que todos os participantes possam ter a mesma base de entendimento para as suas transacções electrónicas e harmonização do seu funcionamento.

Tendo como ponto de partida que a Administração Pública não está no «ponto zero» tecnológico, se se considerar todas as iniciativas de reformas e modernização, não faz sentido impor modelos únicos de organização e desenvolvimento dos seus sistemas de informação.

Ao invés, é fundamental tirar partido da tecnologia existente, rentabilizando-a e possibilitando a partilha e reutilização de dados e informação entre sistemas de informação heterogéneos, implementando uma real «Arquitetura tecnológica Orientada a Serviços», produzindo novos serviços digitais, assente em regras, princípios e normas orientadoras que, do ponto de vista tecnológico, se pode concretizar numa Plataforma de Interoperabilidade Central.

A implementação do Sistema de Interoperabilidade da Administração Pública concretiza a visão e define os princípios mestres pelos quais, nesta matéria, se regerão todos os participantes que concorrem para o pleno funcionamento dos serviços prestados aos Cidadãos e Empresas.

Para a Administração Pública, a interoperabilidade é o veículo facilitador das interacções e partilha de informação entre as entidades públicas, evitando gastos desnecessários ao reduzir, de forma significativa, as ligações redundantes sistema a sistema, causadoras de perdas de tempo, custos acrescidos e potencialmente geradoras de erros, normalmente burocratizando mais os serviços públicos.

Por esta razão, o Executivo promoverá a resposta às expectativas e necessidades dos cidadãos (lato sensu, indivíduos, empresas e outros intervenientes), com eficácia, eficiência, orientação e foco na prestação de serviço.

Para o efeito, elege-se como primordial a concretização da Administração Pública em linha e interligada, onde se pretende um funcionamento ordenado e harmonioso dos serviços prestados, existindo, ainda, margem de manobra para continuar aperfeiçoar os serviços públicos, nomeadamente

por meio da integração e automatização «de ponta a ponta», de uma melhor utilização de fontes de informação fiáveis e da publicação de dados públicos de forma aberta, bem como a criação de novos serviços digitais e não só, todavia, assegurando que os dados e informações dos cidadãos e das empresas sejam tratados em conformidade com as regras de protecção de dados com vista a aumentar a confiança.

Para tal, deve existir uma abordagem coordenada, a todos os níveis, quando a legislação é preparada, quando as administrações públicas organizam os seus processos administrativos, quando as informações são tratadas e quando os sistemas de TI são desenvolvidos para executar serviços públicos. Caso contrário, a fragmentação digital que existe actualmente tenderá a aumentar, o que comprometerá a oferta de serviços públicos.

A interoperabilidade é um factor crucial para tornar possível uma transformação digital da Administração Pública. É o que permite as entidades administrativas trocarem electrónicamente, entre si e com cidadãos e as empresas, informações pertinentes, de forma clara e eficiente para todas as partes.

Com a consolidação dos Serviços da Sociedade de Informação, resultando desta, a concretização do Governo Electrónico e Inteligente, o Sistema de Interoperabilidade da Administração Pública permitirá a criação do Ponto Único de Contacto, designadamente «Serviço Público Electrónico — SEPE», como forma de prestação de serviços públicos pela via electrónica, por intermédio da disponibilização de um Portal Concentrador de Serviços dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública, com a finalidade de:



Facultar aos cidadãos, empresas e a outros entes públicos os meios de solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;

Implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais aos cidadãos, empresas e a outros entes públicos, inclusive por meio de dispositivos móveis;

Disponibilizar, em plataforma única e centralizada, mediante o nível de autenticação requerido, o acesso às informações e a prestação directa dos serviços públicos;

Simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do utilizador;

Dar transparência a execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos; e

Promover a actuação integrada e sistémica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos.

Neste sentido, o Executivo, promoverá a inovação, simplificação e desburocratização, oferecendo de forma prática e ágil serviços digitais.

Os serviços passam a ser desenvolvidos e orientados de acordo com o ciclo de vida dos cidadãos, tal como representado na figura abaixo:



Figura 6 - Serviços Orientados ao Ciclo de Vida do Cidadão

5.2.2. SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A ampla burocratização, as contingências na produção dos documentos, o uso massivo de reprodução e o interesse na preservação do ambiente e da memória, realçam a necessidade de elaboração de políticas para administração da documentação dos Órgãos da Administração Pública. Considerando que eles se constituem em instrumentos fundamentais para o registo de decisões, fontes de prova e garantia de direitos, faz-se necessária a elaboração de políticas que propiciem a administração electrónica dos documentos, de forma a garantir sua confiabilidade, autenticidade e acesso.

A implementação de Sistemas de Gestão de Documentos e Processos Administrativos, permitirá ao Executivo promover a desmaterialização «*paperless*» gestão, facilitação e tratamento de informações, processos administrativos e documentos electrónicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite (andamento) e armazenamento de documentos no âmbito das actividades dos Serviços da Administração Pública.

O uso de meios electrónicos para o registo e comunicação dos actos administrativos servirá de suporte as actividades inter-relacionadas dos serviços públicos, facilitando a utilização e racionalização dos recursos humanos, técnicos, tecnológicos e infra-estruturais.

Toma-se cada vez mais estratégico para o Executivo o amplo acesso as informações produzidas pelos órgãos da Administração Pública, considerando-se os efeitos da boa

governança, bem como o avanço das tecnologias da informação, que permitem a racionalização de procedimentos, operações e rotinas de trabalho.

A gestão electrónica de documentos vem ao encontro, também, do objectivo do Executivo de desmaterializar e simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como assegurar o direito de acesso a informação pelos cidadãos.

5.2.3. FOMENTO DA E-CIDADANIA

A dinamização da utilização das TIC por parte dos cidadãos e empresas no seu relacionamento com a Administração Pública constitui o desafio mais complexo no desenvolvimento da Governança Electrónica e da Sociedade da Informação.

Embora visíveis os avanços dos últimos tempos, Angola continua a registar uma população com reduzidas competências de utilização das TIC, colocando com urgente a promoção da sua capacitação e a disponibilização de instrumentos alternativos de utilização das TIC.

Deste modo, o Executivo promoverá:

- i) O desenvolvimento de programas de formação dos cidadãos na utilização das TIC;
- ii) Promoverá nos pontos de acesso públicos a utilização das TIC por parte dos cidadãos.

Adicionalmente, por forma a aumentar o acesso aos serviços electrónicos do Estado, o Executivo promoverá o acesso aos postos de acesso multimédia, de fácil utilização, nos centros de atendimento ao público.

O Executivo promoverá estabelecer um conjunto de instrumentos e iniciativas durante o período de vigência do presente Livro Branco, que permitirão um acesso cada vez maior as TICs.

O Executivo estabelecerá um pacote de incentivos fiscais que promova a utilização dos Serviços, tais como a prioridade de reembolsos para contribuintes que apresentem as declarações por via electrónica ou redução de taxas e emolumentos para os contribuintes que requisitarem os serviços por via electrónica.

Adicionalmente, estimulando a participação dos cidadãos na governação, por via electrónica serão disponibilizadas nos *websites* institucionais da Administração Pública de Angola funcionalidades que promovam a Participação dos cidadãos, tais como:

Sítio electrónico a partir do qual qualquer utilizador de serviços públicos poderá contribuir e participar do processo de simplificação de serviços da Administração Pública;

Canal para encaminhamento de manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) a órgãos e entidades da Administração Central e Local do Estado;

Serviço de Informação ao Cidadão para encaminhar e acompanhar pedidos de acesso a informação da Administração Pública;

Portal da Transparência do Executivo;

Portal para a Publicação e debate de políticas públicas com a sociedade;

Atendendo ao estágio de evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação do País e a sua maturidade democrática - demonstrada nos recentes actos eleitorais - Angola pretende-se posicionar na vanguarda do continente Africano em matéria de televoto.

O Executivo assume três (3) grandes linhas orientadoras para as políticas públicas para o fomento da e-Cidadania. O digital deverá ser utilizado para i) aumentar a transparência e controlo social das actividades estatais, ii) ampliar a participação social na formulação das políticas públicas, e iii) prover mais e melhores serviços públicos.

5.2.4. IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE APOIO AO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Executivo promoverá a implementação de Sistemas de Informáticos para a modernização e simplificação administrativas e o recurso as Tecnologias de Informação como forma privilegiada de prestação de serviços aos cidadãos aos operadores económicos e as várias instituições do País.

Neste contexto, o Executivo orientará para que as distintas plataformas digitais da Administração Pública reunirão as características como:

Capacidade de facilitar transacções directas ou indirectas entre sistemas de informação e utilizadores, e de extrair valores dessas transacções;

Habilidade de colectar, usar e processar grandes quantidades de dados pessoais e não pessoais, com a finalidade de otimizar a experiência do utilizador;

Capacidade de construir redes nas quais cada utilizador adicional aprimora a experiência de todos os demais Usuários;

Habilidade de criar e moldar novos modelos de operação em arranjos mais eficientes, que tragam benefícios a todos os utilizadores, actuando de maneira disruptiva sobre os modelos tradicionais;

Habilidade de organizar novas formas de participação social baseada na colecta, processamento, alteração e edição de informação.

Por ser a entidade que organiza e reflecte sobre a sociedade como um todo, o Estado e foco de grandes aspirações e expectativas, as quais são cada vez maiores em razão da velocidade das transformações sociais, económicas e tecnológicas da actualidade. Diante dessas mudanças velozes, o Executivo não pode ficar indiferente.

As tecnologias digitais possuem um duplo papel em relação a Administração do Estado; ao mesmo tempo em que potencializam ganhos de eficiência e novos e melhores serviços, ameaçam a capacidade de coordenação social do Estado, caso ele não acompanhe as demandas sociais que lhe são dirigidas.

A aplicação das TIC no Sector público deve incorporar um novo paradigma, não bastando a introdução de tecnologias para o aperfeiçoamento pontual de processos e serviços, mas sim a estruturação de um ecossistema digital que simplifique e facilite as interacções entre Administração do Estado e os demais actores sociais.

Assim, o fundamento central do Governo Digital é a geração de valor público para a sociedade por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Em outras palavras, trata-se aplicar o potencial transformador das TIC para gerar benefícios a sociedade, tais como:

Bens ou serviços mais adequados as necessidades dos cidadãos;

Simplificação do acesso a serviços prestados a sociedade;

Oferta de serviços públicos que atendam aos anseios dos cidadãos por justiça, equidade, eficiência e efectividade;

Distribuição dos benefícios públicos de forma eficiente e justa;

Criação de valor a partir dos dados abertos de governo.

É necessário sair do mero consumo de tecnologias para a imersão no meio digital como um modo de gerir, prestar serviços e aprimorar o exercício da cidadania.

A adopção de uma estratégia de digitalização comum para coordenar as iniciativas Sectoriais, promover a inovação e a racionalização dos investimentos, evitando replicações desnecessárias, são medidas que neste contexto, visam em primeiro lugar, garantir que os serviços públicos sejam mais simples, acessíveis e inclusivos, de forma a potenciar a sua utilização por todos os cidadãos. Procura-se igualmente obter eficiências que potenciem a redução de custos, nomeadamente, através de uma maior partilha de recursos, tomando sustentável a transformação digital da Administração Pública.

A integração e a interoperabilidade das TIC na Administração Pública são objectivos essenciais para alavancar os projectos de modernização e simplificação administrativa e, assim, adoptar boas práticas, passíveis de serem replicadas a nível da Administração Central e Local do Estado.

5.2.5. ACTUALIZAR A PLATAFORMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assegurar a continuidade e expansão operacional da infra-estrutura de Vídeo-Conferência que deverá abranger todos os Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais.

O fomento do uso do serviço de Vídeo-Conferência deve orientar-se nos seguintes critérios:

- i) Criação de serviços partilhados transversais a Administração Pública;
- ii) Aumentar a eficiência da Administração Pública e reduzir os custos;
- iii) Desenvolvimento e melhoria de sistemas internos de forma a melhorar a eficiência e produtividade das instituições públicas.

5.2.6 CONSOLIDAR O PROGRAMA DE LITERACIA DE UTILIZAÇÃO DOS CORREIOS ELECTRÓNICOS INSTITUCIONAIS

Os funcionários e as instituições do Estado assumem um papel chave na Governação, sendo essencial a existência de soluções fortes e funcionários motivados e que reúnem as competências necessárias ao bom desempenho das suas atribuições. Dado o actual nível de literacia TIC dos funcionários públicos é essencial uma aposta consolidada no fomento para a utilização dos correios electrónicos institucionais, o Executivo promoverá o uso obrigatório do correio electrónico institucional no tratamento de matérias da Administração Pública.

O uso do correio electrónico [nome.sobrenome@dominio.gov.ao] deve orientar-se nos seguintes princípios:

1. Desenvolvimento de um sistema transversal a Administração Pública para troca de mensagens;
2. Promover uma melhor comunicação entre entidades através da implementação de sistemas de comunicação comuns e janela para troca de correspondências.

5.2.7. DESENVOLVER NOVOS SERVIÇOS DIGITAIS E SERVIÇOS PARTILHADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Do processo de digitalização do Sector público, deverão surgir serviços inovadores e disruptivos, fruto da aplicação de uma política assente no conceito de dados abertos e na integração e interoperabilidade.

Uma política efectiva para abertura de dados é crucial para a construção de espaços experimentais, nos quais cidadãos inovadores e participativos possam interagir de perto com os agentes públicos na busca da solução de problemas da sociedade, permitindo transparência e prestação de contas aos cidadãos. O valor dos dados abertos está na possibilidade de derivar novos serviços e informações a partir do seu uso e tratamento. É fundamental desenvolver um ambiente em que surjam novos modelos de negócio a partir dos dados abertos, incentivando a geração de valor e a dinamização do ambiente nesse Sector, com impacto social e económico, bem como o fortalecimento da economia digital.

Neste contexto, o Executivo entende que contribuirá, no contexto de Angola, para a redução da pobreza o desenvolvimento de serviços que tornem acessível a população em geral, informações como previsões meteorológicas, preços do mercado e sua flutuação, recomendações agro-pecuárias, sobre emprego saúde pública e micro-crédito, reconhecendo, igualmente, que o desenvolvimento de novos serviços baseados em TIC irá contribuir essencialmente para alavancar ou facilitar processos de negócio noutros sectores de actividade. De facto, a penetração das TIC tem sido uma constante em todos os Sectores, em especial nas áreas da Saúde, Educação, Bancas, Transportes, melhorando os desempenhos individuais de todas as actividades.

Será dada relevância a ferramentas de desenvolvimento que permitam a produção de conteúdos totalmente personalizados para a realidade angolana e de grande valor acrescentado para os cidadãos e empresas e que salvaguardem para a indústria nacional, os direitos de autor para os processos criados e desenvolvidos.

O Executivo apoiará as iniciativas em que sejam desenvolvidas aplicações que facilitem o progresso de Sectores onde a mobilidade reduzida pode constituir um entrave ao desenvolvimento, especialmente naqueles em que a prestação do serviço público é fundamental.

É, portanto, importante contribuir-se para o reforço e partilha de competências tecnológicas e de outras competências que hoje se associam ao desenho e definição dos serviços públicos. Deve permitir maiores sinergias, evitar a repetição de plataformas e portais desnecessários, reduzir desperdício e redundâncias, melhorar a programação dos investimentos e medir com rigor o retorno de cada um deles, bem como assegurar e contribuir para a inclusão digital e disponibilização de serviços digitais assistidos, sistemas, dados e informação, estimulando a reutilização, a integração

e a interoperabilidade entre sistemas transversais e sistemas de informações, reduzindo iniciativas de busca de soluções independentes.

O Balcao Unico de Atendimento Público - BUAP, e um novo modelo de prestação de serviço público de interoperabilidade de serviços ao nível dos municípios, comunas e distritos urbanos do País.

Por conseguinte, a opção pelo governo inteligente (*Smart Government*), como novo conceito de prestação de serviços aos cidadãos e as empresas, constitui uma nova cultura de serviço público valorizando a interoperabilidade de todos os serviços, permitindo a partilha de informação e de infra-estruturas tecnológicas, de modo a assegurar a sua utilização eficiente na tramitação documental, com reflexos na melhoria da qualidade dos serviços públicos e na redução dos custos de funcionamento do Estado. Neste contexto, a governação electrónica estimula, igualmente, a emergência de novos serviços, facilita a interação com as populações residentes em áreas remotas, torna mais abrangente o acesso a educação e a saúde, cria plataformas para a inovação, promove as liberdades individuais e o acesso aos serviços públicos.

5.2.7.1. REFORÇAR A ADOÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NOS SECTORES DA SAÚDE, E PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

A garantia do acesso à saúde de qualidade e promoção do bem-estar de todos os cidadãos, em todas as idades, passa igual e inevitavelmente pela modernização e adaptação do sistema e serviços de saúde.

O assegurar da prestação dos serviços básicos de saúde, terá de contar com o reforço do Sistema de Informação e Gestão Sanitária, através da modernização do Sistema de Informação Sanitária, que dará suporte ao processo de monitorização, acompanhamento e avaliação do Sector da Saúde, o que resultará na melhoria do processo de decisão em escala.

Neste quadro, o presente Livro Branco das TIC 2018 - 2022 assegura a plena harmonização com a Política Nacional de Saúde, o Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário 2012-2025, e outros instrumentos conexos ao Sistema Nacional de Saúde, visando o suporte e materialização das acções de contexto tecnológico, consubstanciando-se na automatização das informações do cidadão (utente), na modernização da comunicação com os utentes dos serviços de saúde e ampliação de sistemas de Telemedicina.

Deste modo, a digitalização dos serviços de saúde, de forma paulatina e continuada, deverá colocar ao dispor dispositivos/equipamentos conectados e demais aplicagdes em IoT que otimizarão os tratamentos médicos e a própria gestão de hospitais.

Como resultado, tomar-se-a possível o acompanhamento remoto das condições de pacientes em tempo real e auxílio a realização de procedimentos médicos, inclusive a distân-

cia; o preenchimento automático, centralizado e conectado de receitas médicas Electrónicas a optimização da gestão logística de medicamentos e equipamentos hospitalares, garantindo o uso eficiente de recursos.

5.2.7.2. TIC NA EDUCAÇÃO

A garantia do acesso a educação inclusiva, de qualidade e equitativa e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos os angolanos, torna-se na força motriz da aplicação da função informática no processo de digitalização ensino, sendo cada vez mais presente a utilização de computadores com acesso a conteúdos digitais, ensino a distância, treinamento de professores e capacitação profissional.

O Executivo reconhece a necessidade de garantia a formação de uma a sociedade preparada para o mundo digital, com novos conhecimentos e tecnologias avançadas, e prepará-la para o trabalho e desafios do futuro.

Tal, resulta da conclusão que para o alcance dos níveis internacionais de qualidade da educação e de inserção no círculo das economias mundiais mais dinâmicas, explorando todo o seu potencial social e económico, devem ser estabelecidas e priorizadas, nas áreas educacional e de treinamento profissional, a melhoria da qualidade da educação mediante o amplo acesso a conteúdo e tecnologias digitais, com formação contínua e apoio adequado a docentes e estudantes.

As desigualdades e dificuldades que o País apresenta devem ser combatidas também quanto ao acesso e uso das TIC, considerando o papel das políticas educacionais para o meio digital.

Para que o uso de TIC tenha efeito positivo na educação, e importante, na implementação dos programas e políticas, sejam observadas e mantidos em equilíbrio quatro dimensões do uso das tecnologias, sob pena de o conjunto todo ser comprometido. Esta abordagem se baseia na teoria denominada «*Four in Balance*» desenvolvida pelo Centro de Estudos Kennisnet da Holanda, e que tem sido referência internacional nesta matéria.

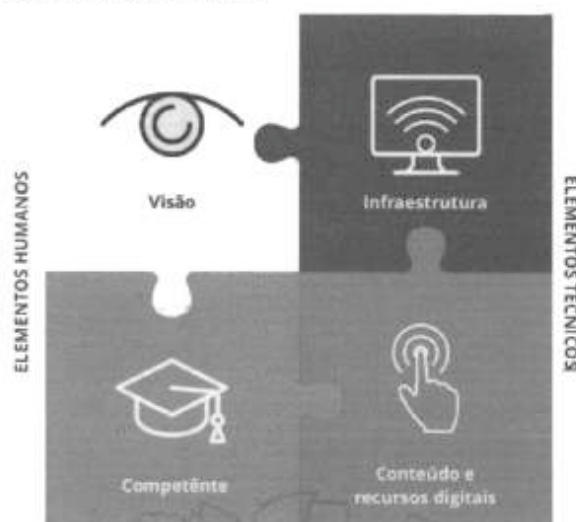


Figura 7 – Modelo de Referência para as TIC na Educação

A aplicação das TIC na Educação deverá contribuir para a melhoria da aprendizagem e outros factores importantes, como:

- Melhoria da eficiência da gestão do sistema de ensino e escolar;
- Melhoria no preparo dos estudantes para o mercado de trabalho;
- Facilitação do acesso aos conteúdos e profissionais de qualidade, em especial em locais de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;
- Oferta de melhores oportunidades a estudantes com limitações físicas, tais como limitações de visão, audição ou locomoção.

5.2.7.3. TIC NA AGRICULTURA

A promoção a agricultura sustentável, nos tempos modernos, passa pela empregabilidade da TIC, propiciando a capacidade produtiva tendo como consequência o aumento da renda nacional, bem como o enquadramento da perspectiva da alteração radical da agricultura Africana, por forma a transformar o continente num dos grandes parceiros do comércio mundial de produtos agrícolas, consolidando-se como um exportador líquido de bens alimentares.

A agricultura familiar e a base da agricultura angolana, sendo fundamentalmente desenvolvida pelos camponeses que praticam, ainda, sistemas de agricultura com utilização de mão-de-obra familiar, escoando para o mercado de consumo alguns dos excedentes da sua produção, ao passo que, a agricultura empresarial compreende investimentos de média e larga dimensão orientados para o mercado e para a auto-suficiência nacional, que permitam desenvolver economias de escala e assegurem produtos de qualidade e competitivos, quantidade e regularidade da distribuição interna e potencial de exportação.

Ambos os modelos são necessários e determinantes para o desenvolvimento do País, pelo que o Executivo pretende actuar no sentido de ultrapassar os constrangimentos com que cada um se depara, ao nível do conhecimento técnico e tecnológico, da organização, das infra-estruturas de apoio ou do acesso aos factores de produção.

Face a este contexto, o programa visa fomentar o aumento da produtividade do Sector Agrário através da promoção da transformação sustentável das produções de subsistência e do incremento progressivo de uma produção orientada para o mercado, visando alcançar a segurança alimentar e o combate à fome e à pobreza, a dinamização da agro-indústria nacional, a redução da dependência produtiva e a diversificação da economia, pelo que, neste contexto é destacado o papel das novas tecnologias de suporte.

O Executivo entende que com a adopção e promoção de inovações e das mais recentes TIC, será possível perspectivar o alavancar da inserção de aplicações específicas para agricultura, tais como Sistemas de Informação Geográfica

(SIG), sistemas baseados em conhecimento e sistemas de suporte à decisão e modelos que são incorporados em novas tecnologias empregadas no campo.

As tendências apontam que o Sector Agro-Pecuário, cada vez mais, demandará novas TIC para gestão de dados, informações e conhecimentos em todas as etapas da cadeia produtiva em uma nova infra-estrutura onde os mundos físico e digital estarão totalmente interconectados.

Dentre algumas das aplicações dessas novas tecnologias no campo destacam-se:

- Sistema de irrigação inteligente;
- Agricultura de precisão envolvendo a aplicação de inteligência embarcada;
- Automação e rede de sensores locais para mapeamento de solos;
- Monitoramento de doenças e de variáveis meteorológicas e sensoriamento remoto, visando obter mais dados sobre a produção e aspectos ambientais e climáticos.

Todavia, o Executivo entende que se por um lado a tecnologia é a maior aposta para o aumento da produtividade na agricultura nacional, por outro, há alguns desafios quanto ao uso de computadores e de internet nos estabelecimentos agro-pecuários, tais como o nível de instrução dos produtores, sua condição em relação às terras, o grau de dinamismo das diferentes actividades económicas e infra-estrutura de comunicação.

Assim, urge que sejam definidas acções concretas para a digitalização do Sector Agrícola, enfatizando acções na área de automação, agricultura de precisão, sistemas de informação e computação científica, geotecnologias e nano tecnologias.

5.2.7.4. TIC NO AMBIENTE

As questões ambientais são uma preocupação transversal na estratégia de longo prazo do País definidas até 2025, estando presentes em diversas políticas estratégicas, mas constituem também uma opção fundamental da Estratégia, traduzida no seguinte objectivo global: «Assegurar a existência e manter a qualidade dos recursos da natureza (capital natural), garantindo o seu uso saudável para as gerações actuais e futuras, através de um quadro legal e institucional apropriado e de adequada gestão, envolvendo forte participação da sociedade».

Neste capítulo, têm aqui as TIC um papel fundamental no processo de materialização da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas, que surge da necessidade de articular objectivos, instrumentos e instituições na prossecução dos mais recentes desafios que o País está a enfrentar, tanto a nível da economia e da melhoria das condições de vida da população, como ao nível dos mais recentes compromissos decorrentes do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas.

Dando resposta aos desafios estabelecidos, o Executivo estabelece a visão política nacional para a mitigação das causas e adaptação aos efeitos das Alterações Climáticas, sendo que um dos fundamentais recursos.

O enfoque das acções para a implementação das TIC no ambiente pode ser dado a monitorização ou aos alertas sobre alterações climáticas, mitigando e adaptando os seus efeitos na sociedade ou através da utilização de tecnologias e nos próprios comportamentos sociais que contribuam para uma comunidade mais ‘verde’ e ecologicamente mais responsável.

Algumas destas inovações ganham forma física em dispositivos tecnológicos como:

As *smart grids* e infra-estruturas;

A análise de *Big Data*;

Redes de sensores combinadas com terminais de acesso a internet, possibilitando a acção rápida na prevenção e mitigação de desastres naturais;

Serviços e processos na educação e na construção de programas comunitários;

Implementação de Sistemas e Serviços de Monitorização da vida selvagem por satélite com acesso a internet.

5.2.7.5. TIC NAS PESCAS

A gestão das pescas deve ser feita com base numa abordagem sistémica, de modo a satisfazer as múltiplas necessidades e desejos da sociedade, nomeadamente a segurança alimentar, a substituição de importações e o fomento das exportações, e sem por em perigo as opções das gerações futuras para que possam beneficiar da completa variedade de bens e serviços fornecidos pelo ecossistema aquático.

Com a implementação das acções propostas estimam-se diversos benefícios que impactam na optimização, celeridade e melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito das áreas de actuação do Sector das Pescas com poupanças de longo prazo na optimização e eficiência dos processos e libertação de recursos físicos e humanos.

Por outro lado, destacam-se os benefícios intangíveis proporcionados pelo alargamento da oferta de serviços por via electrónica privilegiando-se os portais ou balcões como ponto de acesso e prestação do serviço que permitiram o registo adequado dos actores da actividade pesqueiras, visando os ganhos de eficiência, sem se perder um serviço público de qualidade e sem obstar a execução de planos de investimento em soluções tecnológicas de relevância nacional.

Assim, o Executivo aposta em soluções modernas e digitais que resultarão na transformação dos seus serviços. Esta aposta é particularmente importante na emissão de títulos, de licenças, de certificados ou de autorizações resultantes em receita para o Estado, e que possam ser facturados automaticamente e de forma desmaterializada.

Tal visão, permite a aplicação de um regime de controlo com suporte das TIC para garantir a monitorização e o controlo eficazes das frotas de pesca, permitindo, igualmente,

a aplicação e monitorização da produção e do impacto económico. Estas tecnologias facilitam o acesso a dados de qualidade sobre as pescas e permitem cruzar informações de fontes diferentes.

Neste sentido, a utilização de sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados permitirá o registo das actividades piscatórias (por ex., capturas, desembarques, vendas de pescado), criará a flexibilidade necessária no processo de elaboração do diário de bordo electrónico, bem como a utilização de sistema de identificação e monitorização de navios autónomo e permanentemente operacional utilizado para fins de segurança marítima, que permite aos navios trocar dados por via electrónica sobre a sua identificação, posição, rumo e velocidade com outros navios que se encontrem próximos e com as autoridades em terra.

As TIC de controlo suporte das pescas não substituem os métodos tradicionais de controlo e vigilância, como as inspecções a bordo do navio ou em terra.

Todavia, o Executivo perspectiva a sua utilização para orientar a acção, tornando-a mais eficaz e diminuindo os custos. Ao cruzar dados provenientes de sistemas diferentes, as autoridades competentes podem aplicar estratégias de controlo com base no risco e detectar actividades ilegais que, caso contrário, poderiam passar despercebidas, reduzindo significativamente o custo total da monitorização e vigilância das pescas.

5.2.7.6. TIC NA INDÚSTRIA

As transformações em curso no Sector Industrial e de serviços da Economia Digital alteraram significativamente o perfil da demanda empresarial e os parâmetros da capacitação do profissional do Sector de TIC e de profissionais dos demais Sectores económicos. Para além das aplicações em micro electrónica, automação, computação e plataformas associadas, o volume e a rapidez na produção de dados, assim como o nível de detalhe das informações geradas com alto valor económico, impõem ao Executivo, empresas e demais interessados no acesso e tratamento dessas informações a adequação a um perfil de capacitação inédito. Em particular, esse perfil profissional deve agregar expertises que o capacitem na gestão e análise de extensos volumes de dados e informações, um componente de extrema relevância para garantir diferenciais competitivos na actualidade.

As transformações da era digital, resultantes da aplicação das TIC, acarretam uma nova revolução industrial baseada em dados, computação e automação, a partir do qual as actividades humanas e processos industriais passam a ser aprimorados, criados e recriados com base em volume de dados em escalas antes inexistentes.

No contexto, no processo de materialização da economia digital, os dados apresentam-se como um novo factor de produção, tal como os bens materiais e o capital humano, resultando na criação de um mercado global, no qual o valor é criado a partir do conteúdo gerado e compartilhado por

peças, sensores e máquinas, assim como pelas informações construídas a partir das incomensuráveis possibilidades de cruzamento entre um imenso acervo de referências.

Assim, o Executivo entende que o aprimoramento dos aspectos da cadeia de valor do Sector Industrial Nacional, desde as considerações de conceito até a fase de produção, tem grande dependência da aplicação das TIC para integrar as actividades de fabrico e negócios em uma operação eficiente e perfeita.

Neste contexto, para concretização de uma indústria avançada e inteligente as tecnologias envolvidas na manufatura avançada estarão divididas em três grupos principais:

Tecnologias da produção eficiente

Envolve *design*, simulação, modelagem física e computacional, tecnologias de produção avançadas e técnicas de controle. A ênfase é na engenharia simultânea em vez de sequencial, sendo que as tecnologias de produção relevantes incluem prototipagem rápida, fabricação de forma líquida próxima e técnicas de fundição, usinagem e junção de precisão.

Produção inteligente

Aborda o uso de TIC nos sistemas de logística e relacionados, além de máquinas, células e linhas de produção inteligentes orientadas para produção, o conceito envolve a implementação de sistemas para a vida prolongada e o uso ideal de instalações de produção. Tudo por meio de estratégias eficientes de monitoramento, manutenção e reparo.

Organização efectiva

Engloba a coordenação eficiente e a exploração dos recursos de fabricação envolvendo os recursos físicos, conhecimento, instalações e recursos compartilhados, organizações inovadoras, unidades de incubação, gestão e comércio de conhecimento e comércio electrónico, destacando-se o uso da tecnologia para melhorar o envolvimento e a capacidade.

5.2.7.7. TIC NO COMÉRCIO

A necessidade da diversificação económica, com base na economia informal e formal, bem como a criação de soluções que permitam uma uniformização dos agentes comerciais no acesso aos diferentes serviços, impõe a modernização constante das soluções tecnológicas que asseguram o normal funcionamento no processo de importação e exportação, tal como nos diferentes licenciamentos prosseguidos no Sector do Comércio.

As TIC constituem, então, o alicerce para a transformação digital com a melhoria dos processos internos, a facilitação do acesso aos serviços pelos cidadãos e empresas, e facilita a monitorização pelo Executivo da aplicação das estratégias e políticas gizadas para o efeito.

5.2.7.8. TIC NA ENERGIA E ÁGUAS

A semelhança do que aconteceu em outros Países nas últimas duas décadas, o Sector da Energia e Águas de Angola está a experimentar profundas mutações e reformas institucionais que visam desencadear e consolidar o processo de migração do modelo estatal fortemente centralizado por um modelo de livre mercado orientado pela abertura de negócios ao ambiente de parceria pública-privada e/ou de livre concorrência em segmentos de Produção e Distribuição.

A necessidade da expansão da taxa de electrificação e de abastecimento de água potável em meios urbanos e periurbanos constitui um dos objectivos estratégicos principais do Sector, devido ao crescimento populacional e económico relativamente acentuado desde a década de 2000, tendo subsequentemente impulsionado o incremento de níveis de produção, transporte e distribuição através de todo o território nacional.

O desafio de se melhorar os serviços de fornecimento de energia e águas induz o Sector a quebra de paradigmas de gestão em termos de distribuição de produtos aos consumidores, tendo permitido a integração, às redes de energia eléctrica e das águas, de soluções inovadoras de inteligência artificial, augurando deste modo surgimento de Redes Inteligentes.

As Redes inteligentes «*Smart Grids*» recorrem às TIC para desempenharem um papel importante no desenvolvimento da infra-estrutura eléctrica e das águas, na medida em que permitem otimizar as operações de sistema de Produção, Transporte, Distribuição, Comercialização e Consumo.

A integração das TIC à Cadeia energética e das águas proporcionamos os seguintes benefícios:

Introdução de uma infra-estrutura de contagem inteligente que permita disponibilizar novos produtos e serviços de valor acrescentado pelos diferentes players do mercado com impacto na gestão de consumo, nos custos de energia para os consumidores e de novas funcionalidades para optimização da operação das redes de distribuição e integração de novas tecnologias, promovendo a sustentabilidade energética e ambiental.

Redução de Desperdícios: identificação de perdas de energia e águas em tempo real, permitindo actuar sobre as mesmas, tanto no sistema de distribuição como ao nível do consumidor final.

Melhoria do Planeamento: possibilidade de executar melhor planeamento de médio/longo prazo, bem como de actuar no curto prazo na realização de intervenções pontuais na produção/captação, distribuição e armazenamento de águas em regiões problemáticas.

Maior Eficiência Operacional: menor força de medição, menores erros de facturação, e cobrança de valores aos clientes devido ao uso de Medidores Inteligentes.

Melhor Informação: coleta de dados em tempo real para melhor compreender o consumidor e suas necessidades

Maior Eficiência Energética: uso parcimonioso da electricidade, substanciais reduções de custos associados a exploração de equipamentos eléctricos e ao tratamento e bombeamento de águas.

Maior Capacidade de Conscientizar o Consumidor: identificação de padrões de consumo e utilização errada por parte dos consumidores assim como possibilidade de interagir com os mesmos informando-lhes de providência que eles próprios podem tomar para mitigar estes efeitos.

5.2.7.9. TIC NA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A adopção das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), no Sector da Construção e Obras Públicas, constitui nos dias de hoje um imperativo incontornável que os governos não podem dispensar. Neste sentido, o desenvolvimento das TIC nesta área tem conhecido avanços significativos que tem permitido, melhor qualidade, redução de custos, racionalização do trabalho em todo o ciclo de vida dos projectos de construção e obras públicas. Para este desiderato, o Executivo irá promover a utilização de tecnologias e modelos como o BIM (*Building Information Modeling*), o GIS (*Geographic Information System*), Impressão 3D, etc...

Assim, o Executivo pretende iniciar o processo de adopção e desenvolvimento de uma estratégia de implementação do BIM (Modelagem de Informação da Construção), como forma de Gestão do Ciclo de Vida dos Projectos de Construção e Obras Públicas, envolvendo todos os stakeholders num modelo de informação partilhado e interoperável, bem como desenvolver e consolidar um Sistema de Informação Geográfico do Sector, com dados georreferenciados de todas as infra-estruturas do País e analisar em cada momento a viabilidade de adopção de novas tendências tecnológicas para o Sector, tais a como impressão 3D, Inteligência artificial, *Drones*, etc..., que viabilizem e tornem o Sector mais efectivo, eficiente e eficaz.

5.2.7.10 TIC NAS COMUNIDADES RURAIS

O fomento das Tecnologias de Informação e comunicação nas comunidades rurais, constitui, umas das prioridades das acções de literacia e massificação e inclusão digital;

O Executivo irá continuar a promover as iniciativas de criação e apetrechamento de centros comunitários com equipamentos informáticos e disponibilização de internet, bem como impulsionar acções que no âmbito do acesso universal, promovam a cobertura dos serviços das comunicações electrónicas ao nível das comunidades rurais.

5.2.7.11 INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AUTORIDADE CREDENCIADORA E CERTIFICADORA

A existência de entidades Certificadoras é fundamental, para que se implantem os documentos electrónicos com assinatura digital e carimbo de tempo, o que implica a existência da Autoridade Credenciadora enquanto entidade administrativa com poderes públicos para a aferir a segurança e fiabilidade os documentos electrónicos.

O Executivo reconhece que a utilização dos meios informáticos e electrónicos em todos os Sectores da actividade social, económica, e administrativa do País, constitui um facto cada vez mais presente nas instituições públicas e privadas.

Uma mudança que se reflecte em primeiro plano no *modus operandi* das instituições com a introdução da figura de documento electrónico e da assinatura electrónica ou digital e, em segundo plano, no relacionamento cidadão-instituição, instituição-cidadão, e cidadão-cidadão, processos em que se torna necessário garantir a segurança, a validade, a eficácia, a integridade e a veracidade do conteúdo do documento e da assinatura electrónica.

Neste contexto, o Executivo reconhece e assume a importância da criação de uma Autoridade Credenciadora para a normalização de toda a actividade das Entidades Certificadoras por forma a que se impulse com a maior confiança as relações comerciais e administrativas por via electrónica, salvaguardando-se a priori as medidas de segurança nas transacções, onde a assinatura electrónica é um elemento fundamental na credibilização e potencialização da confiança entre as partes.

Assim, verifica-se a necessidade da institucionalização da Autoridade Credenciadora, como órgão de direito público cabendo ao Departamento Ministerial Responsável pelas Telecomunicações e Tecnologias de Informação, a iniciativa da sua criação, com atribuições e competências na emissão, na renovação, no cancelamento das credenciais e na fiscalização da actividade das Entidades Certificadoras.

Como figura essencial no modelo de confiança das infra-estruturas de chaves públicas as Entidades Certificadoras são prestadoras de serviços de certificação cujo âmbito da actividade consiste em assegurar a garantia da autenticidade e na irrevocabilidade da assinatura electrónica, mediante a emissão de certificados digitais. Para o exercício da sua actividade as entidades certificadoras terão que preencher um conjunto de requisitos a definir pela Autoridade Credenciadora.

Ainda no quadro da garantia da autenticidade, o Executivo reconhece a necessidade do estabelecimento de um Sistema de Carimbo de Tempo Nacional (SCT), que assegure aos documentos digitais do sistema nacional a Hora Legal Angolana, de forma segura e autêntica que permita a consulta e auditoria pelas partes interessadas a qualquer momento. Neste contexto, qualquer documento e/ou assinatura digital

que contemple um carimbo do tempo, agregando-lhe valor jurídico, só será válido se a data/hora for referenciada a um Sistema de Autenticação e Sincronismo (SAS) que produza um certificado confirmando a rastreabilidade a Hora Legal Angolana.

O executivo entende que as entidades certificadoras, deverão ter entre outras, as seguintes atribuições:

- Emissão de Certificados Digitais que acreditem a titularidade da assinatura electrónica com o mesmo valor probatório que as assinaturas manuscritas;
- Garantir que a identidade da assinatura electrónica, que consta de um documento electrónico corresponde com as chaves públicas e privadas que identificam o assinante;
- Assegurar a segurança técnica da infra-estrutura das chaves públicas;
- Enquanto fiel depositário velar pela integridade, segurança, veracidade e eficácia da assinatura electrónica.

Para garantir a confiança nas transacções, o Executivo Angolano implementará uma plataforma de infra-estruturas de chaves públicas, assegurando um conjunto de protocolos, serviços e padrões que darão suporte as aplicações baseadas em criptografia de chaves públicas e privadas.

A importância da assinatura electrónica, no impulso e na expansão da prestação dos serviços da Sociedade da Informação, particularmente, da administração electrónica e do comércio electrónico impõe a existência de um marco jurídico sobre a assinatura electrónica e os prestadores de serviços de certificação, com o objectivo de conferir a certeza e a segurança jurídica a todos os intervenientes ao mercado.

5.3. REGULAÇÃO

5.3.1. REFORMA LEGISLATIVA

O Executivo tem vindo a completar o quadro legislativo das TIC gradativamente e a adequar o surgimento das novas matérias objecto de regulamentação em função das necessidades e do Estágio de desenvolvimento do mercado das comunicações electrónicas, estimulando deste modo concorrência, bem com o fomento das parcerias público-privadas.

A Constituição da República de Angola, no seu artigo 93.º (Reservas públicas), estatui o seguinte:

1. Constitui reserva absoluta do Estado o exercício de actividades de banco central e emissor;
2. A lei determina e regula as actividades económicas de reserva relativa do Estado, bem como as condições de acesso.

Assim, o estabelecimento do novo quadro legislativo do Sector visa também o enquadramento legislativo das TIC em conformidade com a Constituição da República de Angola, quando a Lei de Delimitação de Sectores (Lei n.º 5/02, de 16 de Abril) estabelece, para um conjunto de Sectores com intervenção estatal, o âmbito de actuação do Estado.

No que concerne ao Sector das Telecomunicações, nos seus artigos 11.º 12.º e 13.º, este diploma estabelece alguns conceitos fundamentais:

- Reserva Absoluta** — infra-estruturas que integram a Rede Básica de Telecomunicações;
- Reserva de Controlo** — infra-estruturas de dimensão local, quando constituem extensão da Rede Básica de Telecomunicações;
- Reserva Relativa** — infra-estruturas que não integram a Rede Básica, bem como os respectivos serviços de Telecomunicações.

De realçar, que neste contexto, entende-se como Rede Básica, a Rede Primária de Comunicações Electrónicas, através da qual o Estado induz o desenvolvimento do Sector das TIC de forma estruturante por incentivo directo decorrente do investimento públicos em detrimento do desenvolvimento da iniciativa privada tendo em vista o seu próprio não engajamento a médio/longo prazo.

Partindo do quadro normativo actual, o Executivo também reconhece que face a dinâmica do Sector das TIC, a legislação existente carecerá de actualização, assim como haverá ainda que legislar sobre novas áreas que emergem dos desafios específicos relativos as novas Tecnologias de Informação e Comunicação Electrónica, sobretudo ao nível da convergência de serviços e tecnologias. Neste contexto é fundamental que o processo de adopção do Livro Branco seja associado com o processo de reforma legislativa, através da elaboração do novo quadro normativo do Sector das TIC, cujos normativos principais deverão constituir os documentos de referência e modernidade para a edificação da Sociedade da Informação e do Conhecimento e da consolidação da concorrência do mercado das comunicações electrónicas.

A necessidade de uma reforma legislativa decorre da dinâmica actual do Sector e dos diferentes estágios do mercado das comunicações electrónicas, e tem em vista assegurar e viabilizar que os objectivos do presente Livro Branco sejam alcançados.

Assim, e essencial o desenvolvimento de uma reforma legislativa, que inclui a criação de novos diplomas ou a revisão e actualização dos existentes, que permita responder às demandas actuais do Sector e do mercado das comunicações electrónicas de modo a alavancar a contribuição do Sector das TIC para o desenvolvimento da economia nacional.

Assim, com vista a mobilizarem-se todas as possíveis sinergias para a prossecução dos elevados objectivos do Estado no domínio das infra-estruturas das Telecomunicações e das TIC nas suas variadas vertentes, almejando sempre o alcance da Sociedade da Informação e do Conhecimento, o Governo criará as condições para que a infra-estrutura da rede básica seja uma infra-estrutura de transmissão de suporte aos demais operadores, sem prejuízo de uma evolução que permita o investimento privado em redes de transmissão.

O Executivo ao estabelecer o novo quadro normativo para as TIC, pretende harmonizar a estrutura departamental que caracteriza o Sector Telecomunicações e Tecnologias de Informação, com os objectivos estratégicos do Executivo no domínio das TIC e da promoção da Sociedade da Informação e do Conhecimento. Assim, será assegurada a instituição de um conjunto de diplomas legais a nível dos poderes legislativo, executivo e dos poderes delegados aos Sectores, articulados aos diversos domínios onde se torne necessário regular e visando especialmente a sua correcta inserção interSectorial. Estes domínios abarcam, mas não se limitam, aos seguintes âmbitos temáticos principais:

1. Serviços Postais;
2. Infra-Estruturas de Chaves Públicas e Privadas;
3. Sistema nacional espacial;
4. Instalação de infra-estruturas comuns de telecomunicações em edifícios e outros espaços;
5. Colocação no mercado de equipamentos terminais de telecomunicações e a sua comercialização;
6. Regime aplicável ao licenciamento das estações e redes de radiocomunicações;
7. Actividades dos radioamadores e demais serviços meteorológicos;
8. Rede Nacional de Banda Larga;
9. Infra-estruturas de Televisão Digital Terrestre;
10. Serviço Universal de Telecomunicações;
11. Portabilidade numérica;
12. Preços de Telecomunicações e TIC;
13. Operadores Virtuais;
14. Plano Nacional de Frequências e de Numeração;
15. Estratégia Nacional das Ligações Internacionais;
16. Plano Nacional das Comunicações Rurais;
17. Observatorio Nacional das TIC;
18. Conselho Nacional de Tecnologias de Informação.

Em termos da operacionalização do processo de reforma legislativa, o estabelecimento do novo quadro normativo obedecerá ao seguinte faseamento:

Fase 1: Aprovação das leis que conformam a reforma legislativa, por parte do poder legislativo e da legislação estruturante que regulamenta o novo quadro normativo, pelo Poder Executivo.

Fase 2: Regulamentação da legislação complementar por parte dos poderes delegados aos Departamentos Ministeriais.

5.3.2. DEMANDA LEGISLATIVA DE CARÁCTER INTERSECTORIAL

O Executivo Angolano reconhece que para a prossecução dos objectivos assumidos no presente Livro Branco, toma-se necessário consubstanciar as directrizes aqui delimitadas em normas jurídicas dando assim força de lei à Estratégia do Executivo, que permitam efectivar a utilização das Telecomunicações e TI no País, contribuindo, dessa forma, para a edificação da Sociedade da Informação.

Para tal desiderato será necessário desenvolver o seguinte conjunto de acções, nomeadamente:

Demanda Legislativa de Carácter Intersectorial

O estabelecimento de um regime legislativo específico e sobre a utilização do domínio público para efeitos de construção, expansão, instalação ou manutenção de redes de comunicações electrónicas, da instalação de infra-estruturas Comuns de Telecomunicações em edifícios e outros espaços, bem como do incentivo ao investimento dos entes do mercado das TIC na partilha de infra-estruturas

Reforma Legislativa

O estabelecimento de um novo quadro normativo do Sector das TIC, adaptado a nova envolvente de mercado e consubstanciado pelas redes convergentes de serviços e pelas comunicações electrónicas e as tecnologias e os serviços para a sociedade da Informação e o Conhecimento.

Sendo o uso e aplicação da infra-estrutura e serviços das TIC de carácter transversal e convergente, o Executivo no quadro da criação de um novo quadro normativo a si inerente, assegurará a criação/actualização da legislação referente a:

- i) Estratégia Intersectorial de Investimento em Infra-Estruturas:* que salguarde acções concertadas de investimento em infra-estruturas que conduzam a que todas as construções, não só dos principais eixos viários, ferroviários, linhas energéticas e demais redes infra-estruturais do País, como também de todos os edifícios públicos e privados, prevejam a instalação e expansão de infra-estruturas que possibilitem a massificação dos serviços e produtos relacionados com as TIC (incluindo-se aqui, a título de exemplo, condutas, caixas, pontos de acesso, etc.);
- ii) Partilha de infra-estruturas:* que assegure a partilha de infra-estruturas cuja especificidade o permita e as melhores práticas aconselhem (p.e. condutas, zonas técnicas, torres de antenas, etc.);
- iii) Convergência de Redes de Nova Geração (RNG) e Internet das Coisas (IoT):* que o novo quadro normativo assegure a convergência de redes e de serviços, e Internet das Coisas (IOT) prestando particular atenção as regras de partilha e virtualização, tendo em atenção que as melhores práticas internacionais dos novos modelos de regulamentação reflectem uma maior focalização nos mer-

cados, designadamente no licenciamento convergente de serviços permitindo maior competição ao nível de redes e serviços, mais que em tecnologias.

5.3.3. MODELO DE REGULAÇÃO ADEQUADO AO ÓRGÃO REGULADOR SECTORIAL

No âmbito da importância que o Poder Executivo atribui a regulação Sectorial, será necessário que o Executivo garanta ao Órgão Regulador a sua autonomia financeira, através de modelos de financiamento definidos por via legislativa ou regulamentar, bem como a sua autonomia administrativa.

O Órgão Regulador deverá exercer as suas funções com independência em relação as entidades que oferecem redes e/ou serviços de comunicações electrónicas, devendo ser estruturado com base nos seguintes pressupostos:

- Administração colegial;
- Autonomia orgamental e financeira;
- Estabilidade na gestão e fiscalização (estabilidade de mandatos);
- Especialização e competência técnica;
- Transparência nas decisões;
- Exercício do papel de provedor do cliente.

O Órgão Regulador assegurará, em alinhamento com a política do Executivo expressa na legislação, o exercício das suas atribuições, cabendo-lhe em especial, alcançar os seguintes objectivos Sectoriais:

- Garantir a aplicação e fiscalização do cumprimento das normas legais, regulamentos, contratos e licenças estabelecidos, sendo investido de poder coercivo para efeitos de cumprimentos da lei;
- Garantir o Acesso Universal as comunicações, assegurando o cumprimento das obrigações de Serviço Universal atribuídas a cada operador;
- Zelar pela correcta utilização dos recursos;
- Proteger os interesses dos consumidores, especialmente as populações com maiores carências no acesso as Tecnologias de Informação e Comunicação, em coordenação com as entidades competentes;
- Assegurar a representação adequada de Angola na comunidade internacional, acompanhando as experiências internacionais de regulação do Sector e estabelecendo relações com outras entidades reguladoras;
- Participar activamente na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais Sectoriais, propondo medidas de natureza política ou legislativa nas matérias relacionadas com as suas atribuições;
- Poder regulamentar, dentro dos limites a estabelecer em diploma próprio;

Resolver litígios com imparcialidade e de penalizar as utilizações e violações abusivas as regras impostas;

Promover processos de consulta pública, nomeadamente no âmbito da introdução de novos serviços ou tecnologias;

Proceder a definição de licenças e termos para as respectivas atribuições;

Licenciar os operadores no domínio das comunicações electrónicas e prestadores de serviços nas demais áreas das TIC, evoluindo para um licenciamento que incentive a prestação de serviços múltiplos, mais consentâneo com a convergência no domínio das comunicações electrónicas;

Licenciar o estabelecimento de sistemas privativos de comunicações Electrónicas e monitorar a sua operação;

Garantir a existência de protocolos de interligação entre os vários operadores, definir os limites de preços de interligação, baseados nos custos reais, e aprovar os preços acordados entre operadores para prestação dos serviços ao público;

Promover a regulamentação da portabilidade de numeração entre operadores, nos serviços fixos e móveis, e estudar a eventual introdução de numeração nomádica para serviços convergentes;

Promover a regulamentação necessária para a utilização da Rede Básica por qualquer operador, em condições técnicas e económicas igualitárias;

Garantir junto das autoridades competentes, sempre que se imponha, a salvaguarda de servidões para a implantação eficiente das infra-estruturas das TIC;

Garantir, sempre que se imponha, a obrigatoriedade de instalação de condutas e outros meios partilhados que venham a ser definidos;

Arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito das comunicações e atender com imparcialidade e justiça as reclamações dos utilizadores dos serviços de TI.

O Executivo reconhece que um dos objectivos da intervenção do Estado consagrada pela legislação do Estado Angolano é a protecção do consumidor e a salvaguarda dos seus direitos, o que requer que o órgão regulador seja uma entidade investida dos necessários poderes para que possa actuar como provedor do cliente a nível das redes e/ou serviços de comunicações electrónicas.

O Executivo assegurará que o órgão Regulador disponha de um quadro de recursos humanos técnica e juridicamente apto aos desafios de uma regulação activa e interveniente, garantindo-se a capacidade técnica e operacional adequada.

O Executivo irá garantir um modelo de regulação isenta e participativa, mediante o estabelecimento de um órgão consultivo, (Conselho das Telecomunicações e Tecnologias

de Informação), constituído por representantes dos operadores, da indústria e dos consumidores, de forma a facilitar a existência de consensos que permitam a adopção de estratégias que facilitem a aplicação das medidas de política do presente Livro Branco e induzam o desenvolvimento do Sector das TIC.

A regulação no Sector das Comunicações Electrónicas deverá orientar-se por dois grandes desafios estratégicos:

Organizar o mercado das comunicações electrónicas através de uma actuação activa e exigente, de modo a proporcionar a comunidade e aos agentes económicos as melhores opções em serviços de comunicações electrónicas, quer em termos de preço, como de qualidade e segurança.

Proteger o consumidor das comunicações electrónicas garantindo os seus direitos, em todo o território nacional, e em especial, das populações mais vulneráveis, através da difusão da informação e da promoção da transparência e não discriminação.

O primeiro desafio estratégico tem essencialmente a ver com a promoção do investimento racional e eficiente, a facilitação da partilha de infra-estruturas e criação de um quadro de concorrência dinâmico e leal. Este desafio estratégico abrange a actualização do quadro regulamentar, a análise dos mercados relevantes, o controlo sobre o mercado grossista, a criação de condições para a criação de infra-estruturas seguras e resilientes aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, nomeadamente nas urbanizações e edifícios, o planeamento e a gestão de bens públicos, como o espectro radioeléctrico e os recursos de numeração.

Este objectivo estratégico pressupõe o desenvolvimento de mercados concorrências e isso implica a identificação clara das falhas de mercado, de modo a que a actuação do regulador Sectorial se traduza em medidas concretas de mitigação dessas falhas, nomeadamente a mitigação do poder de mercado nos mercados naturalmente limitados.

O segundo desafio estratégico inscreve-se na actividade relacionada com a protecção dos utilizadores, implicando a revisão do quadro regulatório em matéria de provimento do serviço universal de comunicações electrónicas e a neutralidade e qualidade das redes de comunicações electrónicas. Inclui ainda a televisão digital terrestre, como meio universal de televisão e o controlo sobre cobertura dos serviços móveis. Numa outra vertente inclui o provimento de informação transparente aos consumidores, para mitigar a assimetria de informação, o tratamento de reclamações e a resolução extra-judicial de conflitos de consumo.

5.3.4. REGULAÇÃO DOS PREÇOS E QUALIDADE DE SERVIÇOS

Para assegurar a disponibilização de serviços ao preço mais baixo possível, o Executivo zelará para que as tarifas sejam fixadas com base na estrutura dos custos de expansão e operação dos serviços, assegurando-se, tanto para o operador incumbente como para os operadores privados uma margem de lucro justa, dentro dos níveis autorizados pela legislação aplicável.

No que respeita ao operador incumbente, os seus lucros serão prioritariamente reinvestidos na expansão e modernização das infra-estruturas do Sector.

Caberá ao órgão Regulador, apoiado por um Comité de Preços, coordenar a fiscalização, em matéria de preços, bem como toda a prática de comportamentos monopolistas ou lesivos da concorrência, sobretudo em segmentos do Sector operados quase sem concorrência.

Nesse sentido, o Órgão Regulador exercerá o poder de regulação sobre os preços de serviços e redes de comunicações electrónicas oferecidos por operadores com poder de mercado significativo com base nos seguintes princípios:

Aproximação dos Preços aos Custos — o preço de venda ao público de cada serviço ou rede deverá aproximar-se do custo razoável e justo para produzir esse mesmo serviço, garantindo-se que os ganhos de produtividade e de economia de escala são repartidos entre operadores e consumidores;

Transparência — a fixação e publicitação dos preços dos serviços deverá ser obrigatória e de fácil entendimento pelos consumidores e apresentados ao público devidamente desagregados, por cada componente da prestação de serviço a que diz respeito, devendo ainda a formação dos preços ser perfeitamente demonstrável com base em registos de custos fiáveis;

Não Discriminação — garantindo que a todos os utilizadores, em igualdade de circunstâncias, seja conferida igualdade de tratamento;

Preço Nacional Único — as tarifas aplicadas a cada tipo de serviços ao uniformes em todo o território nacional.

Com base nos princípios acima descritos, não será permitida a subsídio cruzada de serviços, devendo para efeitos de controlo, ser exigida a existência de contabilidade analítica a todos os operadores e provedores de serviços.

O Órgão Regulador actuará sobre os preços de interligação, sempre que estes se mostrem desajustados ou susceptíveis de criarem entraves à normal interligação entre redes públicas de comunicações electrónicas.

A formação dos preços por parte dos operadores deverá ser demonstrável de forma transparente com base em registos de custos fiáveis, devendo para o efeito tomar-se obrigatória a implementação da contabilidade analítica em todos os operadores com poder de mercado significativo, sendo aplicável o princípio da obrigatoriedade dos operadores em demonstrar contabilisticamente ao Órgão Regulador a formação de preços dos serviços.

Quando um operador com poder de mercado significativo preste, de forma directa, outros serviços não abrangidos na respectiva licença, deve o mesmo assegurar a adequada separação contabilística dos respectivos proveitos e custos, bem como dos activos e passivos conexos de acordo os normativos do Órgão Regulador.

O regulador estabelecerá os níveis mínimos de qualidade de serviço, tomando como referência o estado de desenvolvimento do Sector, em particular do nível de infra-estrutura instalada, e os padrões internacionais de qualidade. Nesse sentido é necessário dar corpo ao Sistema de Vigilância da Qualidade de Serviço das Comunicações Electrónicas, o que inclui nomeadamente:

- Indicadores de desempenho (para fixar padrões)
- Análise dos reportes de qualidade de serviço dos operadores;
- Medição da qualidade de serviço pelo Órgão Regulador;
- Inquéritos públicos sobre a qualidade de serviço percebida;
- Análise de reclamações recebidas (função provedor do cliente);
- Auditoria aos sistemas de qualidade de serviço dos operadores.

Para assegurar a clareza, actualidade e comparabilidade das informações, caberá ao regulador definir os parâmetros de qualidade de serviços a medir, o seu conteúdo, o formato e o modo de publicação das informações. Isto implica a aprovação de regulamentos de qualidade de serviço para as principais modalidades de serviços de comunicações electrónicas.

As empresas do Sector caberá garantir a implementação dos procedimentos e sistemas necessários ao tratamento dos indicadores e disponibilizar ao regulador informações sobre a qualidade dos serviços que prestam, nos termos definidos pela lei e pelos regulamentos.

5.3.5. REGULAÇÃO DOS RECURSOS ESCASSOS E DOMÍNIOS IP

No domínio das comunicações electrónicas constituem recursos escassos, o espectro radioeléctrico, as posições orbitais, a numeração e o domínio IP.

O Executivo assegurará através da legislação que estes importantes recursos continuem como integrantes do domínio público e como tal sujeitos a critérios de gestão rigorosos, transparentes e auditáveis, visando a sua utilização racional e parcimoniosa ao serviço do desenvolvimento integrado das comunicações electrónicas em Angola.

No que respeita aos recursos sujeitos a jurisdição internacional, como é o caso dos recursos radioeléctricos e das posições orbitais, o Executivo tomará as medidas adequadas a defesa consistente e preventiva dos interesses nacionais.

No tocante ao domínio IP, constata-se que grande parte dos utilizadores angolanos da internet não usa endereços do domínio IP Angolano (domínio «.ao»), situação que envolve não só cidadãos comuns, mas também empresas, empregados dessas empresas, funcionários públicos e outros.

O Poder Executivo entende que o domínio IP representa a identidade de um País no ciberespaço, devendo ser entendido como uma marca do País.

No âmbito do apetrechamento tecnológico da Administração Pública será dada uma atenção especial a estrutura do subdomínio gov.ao, para que esta siga uma lógica hierárquica e para que seja mantida com poucos níveis de profundidade (sub-domínio).

O Poder Executivo criará as condições para que os ccTLD (*country code Top Level Domain*) sejam geridos para benefício do País e dos cidadãos, reforçando assim a credibilidade e segurança do domínio IP Angolano.

Neste sentido, serão instalados em território nacional servidores secundários de nomes, assegurando todas as condições necessárias de segurança e funcionalidade técnica, para que se efective com urgência o processo de transferência para território nacional do servidor primário de nomes.

A orgânica da entidade gestora dos Domínios IP irá prever uma relação adequada com a Autoridade de Tutela, assegurando-se desta forma o alinhamento com os objectivos definidos pelo Executivo, e uma estrutura organizacional adequada as funções desempenhadas.

Com o intuito de permitir ao Estado Angolano ter um maior controlo em matéria dos domínios IP, o Executivo avançará para a elaboração de diploma legal que regula este tema.

O Executivo criará condições para o desenvolvimento de um sistema informático que disponibilize o registo de domínios ao on-line. Esta ferramenta será um factor de rapidez e simplicidade que contribuirá para impulsionar o crescimento dos domínios em AO.

5.4. INOVAÇÃO

5.4.1. REFORÇO DO POTENCIAL EM I&D (INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO) E CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INCUBADORAS DAS TIC E FORTALECIMENTO DO EMPREENDEDORISMO «STARTUPS»

O Executivo assume que na base da inovação encontram-se não só os processos autónomos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, como, também, a transferência deste conhecimento e tecnologia das vocacionadas para o Sector empresarial.

É, pois, fundamental que as universidades, instituições de investigação e empresas estejam num ambiente de dependência mútua, visto que são as empresas quem conhecem as necessidades do mercado, e que podem dinamizar a inovação de produtos e processos. A inovação, ganha assim, uma maior dimensão e ênfase, como um instrumento final de geração de valor acrescentado, orientado ao incremento económico e crescimento do processo de inovação das Universidades.

Os Investimentos em Desenvolvimento e Inovação (I&D) do Sector das TIC são fundamentais para garantir ao País a participação nas cadeias globais de agregação de valor, promovendo empregos, fomento do aumento dos níveis de renda dos seus cidadãos e das empresas aliado ao

facto de ser um Sector altamente dinâmico. O Executivo entende que para reforço do potencial em I&D (Inovação e Desenvolvimento) deve ser protagonizado pelos sistemas de tecnologias digitais, com avanço nas posições relativas a produção científica, e de inovação sendo considerado uma necessidade de se ter em vista a busca de soluções inovadoras para os grandes problemas nacionais com recurso ao uso das novas tecnologias digitais.

Neste contexto, o Executivo assume o desafio da implementação da Estratégia Nacional para *e-Startups* (*Startups Tecnológicas*), que visa potenciar o surgimento não só de infra-estruturas robustas mas essencialmente buscar dar suporte institucional a capacitação de iniciativas juvenis com o objectivo da criação de empreendedores no Sector das TIC, tais como centros para qualificação tecnológica de empreendedores digital, incubadoras e aceleradoras mais desenvolvidas, espaços colaborativos de trabalho (*co-workers*) que forneçam o apoio necessário a formação e desenvolvimento de empreendedores nacionais.



Tal desiderato, terá como princípio o reaproveitamento e readequação de infra-estruturas como a Rede de Mediatécas, o Parque Tecnológico, Incubadora tecnológica «Casa Viva», Casas da Juventude e outras infra-estruturas existentes para a dinamização de projectos de empreendedorismo no Sector das TIC para a juventude, engajando todos os actores públicos e privados que concorrem para o fomento do empreendedorismo.

O Executivo assume que na base da inovação encontram-se não só os processos autónomos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, como, também, a transferência deste conhecimento e tecnologia das vocacionadas para o Sector empresarial.

5.4.2. PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELECTRÓNICO

A promoção do comércio electrónico pelas diferentes plataformas tecnológicas tal como algumas realidades no continente, onde a carência em infra-estruturas ainda é tida como um dos principais obstáculos para extensão do comércio electrónico. No caso específico de Angola, o desafio assina na busca de soluções que passam por entender as particularidades do mercado para posterior criação de soluções que venham agregar tecnologia e criatividade a baixo custo operacional, impulsionado deste modo o mercado de e-Commerce de Angola.

O 26.º Congresso da UPU no seu ciclo de trabalho para 2017-2020, determinou medidas de políticas sobre o comércio electrónico para o Sector Postal, que os Estados Membros devem alinhar no plano interno, cujos papéis recomendados são:

- Desenvolver soluções integradas para promover a facilitação do comércio e contribuir para o crescimento económico e para a inclusão;
- Investir nos novos modelos comerciais e nas novas soluções;
- Implantar quadros de acção para promover o investimento e o apoio a facilitação do comércio e à integração do Sector Postal;
- Mobilizar os recursos do Sector postal para o desenvolvimento Socioeconómico.

Para desenvolver e facilitar a diversificação e integração do comércio electrónico, o operador deve investir nos novos modelos comerciais e nas novas soluções, implementar um quadro de acção para promover o investimento e o apoio à facilitação do comércio e a integração do Sector Postal, bem como mobilizar os recursos do Sector Postal para o desenvolvimento socioeconómico, inclusivo a sociedade angolana.

5.4.3. DESENVOLVER A ECONOMIA DIGITAL PARA O CRESCIMENTO E A INTERNACIONALIZAÇÃO DO EMPRESARIADO ANGOLANO

O desenvolvimento da Economia Digital está assente na criação de um ecossistema de dados públicos visando simplificar a prestação de serviços a sociedade e aprimorar a gestão e eficiência do gasto.

Este ecossistema irá promover o cruzamento de dados, o aprimoramento da análise e inteligência de dados dentro do Governo, e o uso de dados de Governo como um activo importante na economia digital, estimulando o empreendedorismo e novos modelos de negócio que gerem valor na cadeia digital e beneficiem os cidadãos.

Neste contexto, o Executivo promoverá um ambiente propício para o desenvolvimento da transformação digital da economia nacional, com iniciativas essenciais para alavancar a digitalização. Tais iniciativas incluem infra-estrutura e acesso as Tecnologias de Informação e comunicação; acções em pesquisa, desenvolvimento e inovação; desenvolvimento

de um ambiente regulatório adequado; normas e regimes que promovam confiança no mundo digital; aquisição de competências educacionais e profissionais adequadas a economia digital; e a inserção internacional do País.

O Executivo reconhece que a digitalização da economia ocorre globalmente, atravessando fronteiras e eliminando distâncias, e que, portanto, é crucial lidar com este fenómeno a partir de uma perspectiva global, com protagonismo internacional nos fóruns mundiais e Multisectoriais, e dedicando atenção especial as questões transfronteiriças de dados, bens e serviços, no intuito de serem criadas as condições favoráveis para a visibilidade do empresariado nacional.

Neste sentido, com a economia digitalizada, também surgem excelentes oportunidades para maior integração económica regional, com a dinamização dos fluxos de comércio, finanças, pessoas e comunicações, o que permite menores custos, maior renda e ganhos de desenvolvimento.

Novos modelos de negócio viabilizados pela digitalização requerem uma postura proactiva em negociações comerciais internacionais, porém deverão ser consideradas as questões relacionadas ao ambiente jurídico e regulatório, como protecção de dados e da privacidade, direitos de autor e regulação de plataformas digitais.

Assim, o Executivo promoverá a presença de empresas nacionais no exterior, incluindo iniciativas que vão desde o envio de *Startups* de base tecnológica a grandes centros de inovação e empreendedorismo, até a participação em plataformas digitais globais, com a intensificação da exportação de bens e serviços, bem como o aumento da presença de operadores nacionais em outros mercados.

5.4.4. ASSEGURAR A CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

O Executivo reconhece a necessidade de fomentar a criação de uma indústria das TIC que permita o desenvolvimento de um mercado interno e regional cada vez mais competitivo, para tal a deslocalização produtiva provocada pela economia da informação e do conhecimento permitirá a Angola desenvolver um Sector das TIC produtivo, baseado em segmentos da cadeia de valor onde inclusivamente serviços desintermediados geograficamente (p.e através de teletrabalho) poderão ser prestados de forma muito mais competitiva.

Assim, uma forma eficaz de desenvolver um Sector económico e adoptar uma abordagem de *cluster*, que permite construir uma fileira de produção sustentada competitivamente por ser mais ajustada a cadeia de valor. Os clusters são esforços organizados (por governos e/ ou pelo Sector empresarial) para promover o crescimento e competitividade de uma região, cidade ou país.

O *cluster* TIC em Angola deverá focalizar nos seguintes segmentos:

Na produção ou montagem (assemblagem) de equipamentos e tecnologias da área TIC;

Na produção de conteúdos TIC para o mercado angolano;

No desenvolvimento de serviços de valor acrescentado baseados nas TIC e que possam implicar a deslocalização de unidades empresariais a nível global;

No desenvolvimento de serviços de valor acrescentado para Sectores onde as TIC possam trazer muito valor como a banca, saúde, educação, entre outros.

O desenvolvimento do esforço de *cluster* alimentará directamente as necessidades do Sector das TIC e irá constituir adicionalmente um factor de competitividade para as exportações angolanas para os países vizinhos, aumentando a influência do País na região.

A produção de equipamentos e a prestação de serviços de valor acrescentado TIC pode permitir reforçar o posicionamento competitivo de Angola na esfera comercial da SADC.

Para a concretizar esta iniciativa, será necessário desenvolver um conjunto de acções, nomeadamente:

Indústria de Equipamentos e Tecnologias

O desenvolvimento de uma indústria que permita assegurar a produção (ou assemblagem) de partes da cadeia de valor em termos de equipamentos e tecnologias e que contribua para o crescimento das TIC em Angola e constitua também fonte de vantagem importante para os países da região

Desenvolvimento de Novos Serviços Baseados em TIC

Os novos serviços baseados em TIC incluem a produção de conteúdos e aplicações que facilitem ou alavanquem processos de negócios noutros Sectores de actividade como a educação, a saúde, a banca, os transportes, entre outros.

Fomento da Inovação Empresarial

O desenvolvimento de uma sociedade inovadora e a materialização da economia digital, consubstanciado no objectivo do desenvolvimento socioeconómico, impulsionando as pequenas e médias empresas no âmbito das iniciativas de fomento das *Startups*, mediante um programa de empoderamento da actividade tecnológica no Sector empresarial.

5.4.5. PROMOVER PROGRAMAS A TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências e habilidades que permitam aos angolanos alavancar os benefícios dos investimentos realizados no Sector das TIC, permite ao Executivo elaborar as seguintes medidas de política:

A aposta no desenvolvimento das Telecomunicações/ TIC deve constituir um catalisador para a capacitação do povo angolano;

Agilizar o desenvolvimento e utilização de produtos, serviços e aplicações espaciais, garantindo a capacitação, formação e divulgação das iniciativas, para a criação do capital humano especializado em áreas de ciências, matemáticas, engenharias e tecnologias, bem como para utilização das tecnologias espaciais;

Assegurar que os sistemas de educação e formação profissional possam incluir de forma obrigatório programas e conteúdos orientados para as TIC;

Garantir o acesso a internet, e computadores, como ferramentas de ensino e capacitação profissional

Para materialização desta iniciativa será necessário desenvolver um conjunto de acções, a saber:

Modelo de Ensino Orientado para as TIC;

Reforço dos conteúdos e disciplinas TIC no ensino básico, secundário e universitário;

Reforçar e apoiar as acções de formação em TIC no Instituto Superior para as Tecnologias da Informação e Comunicação (ISUTIC) e o no Instituto de Telecomunicações (ITEL) e em outras instituições de ensino, bem como os cursos de certificação técnica;

Assegurar estágios curriculares aos estudantes nas empresas do Sector e acompanhar as novas tendências tecnológicas;

Reforço da Cooperação Internacional;

Realização de acordos de parceria com empresas multinacionais das TIC e universidades que fomentem as TIC.

5.4.6. PROMOVER O SURGIMENTO DE SERVIÇOS *OVER THE TOP*, *MOBILE MONEY*, DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

O crescimento exponencial das TIC no sector produtivo permite garantir a adopção pelos Operadores de Comunicações Electrónicas dos serviços sobre os operadores móveis denominados *Over the TOP*, que permite aproveitar a capilaridade das redes de telecomunicações e dos serviços móveis, para estabelecerem e criarem novas oportunidades de negócios, gerando deste modo novos empregos e serviços cada vez mais convergentes com Sectores como a Banca, Comércio e dos Serviços.

Assim, torna-se a necessária a promoção e implementação da plataforma dos serviços de pagamentos móveis (*Mobile Money*), em que o Executivo terá a devida atenção sobre os aspectos relacionados com as TIC na adopção e aplicabilidade das soluções de pagamentos móveis em todo o território nacional dando suporte deste modo ao fomento do processo de inclusão financeira e digital.

A indústria da programação e do desenvolvimento de aplicações informáticas, tornou-se uma alavanca de promoção e consolidação de estratégias de internacionalização dos países com investimentos neste segmento. O Executivo

reconhece a promoção do surgimento de uma indústria das TIC, fundamentalmente na área da programação e de desenvolvimento de aplicações informáticas para colmatar as dificuldades do mercado interno e explorar ao nível regional a inserção de soluções aplicacionais com a marca «*made in Angola*».

5.4.7. IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES SOBRE IOT, *SMARTCITIES*, *CLOUD COMPUTING* E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O mundo está cada vez mais conectado, e o surgimento de novas tecnologias e serviços como a Internet das Coisas (IoT), Inteligência Artificial (AI), *Big Data*, Bloco Transaccional Moeda Electrónica (*Blockchain*), *Cloud*, *DevOps*, entre outras, começam a fazer parte das estratégias dos governos e das organizações, sejam elas públicas ou privadas.

O Executivo pretende acompanhar essa evolução tecnológica reconhecendo pois que tal, processo afecta directamente o ambiente tecnológico nacional daí a necessidade da criação de condições favoráveis ao desenvolvimento das chamadas cidades inteligentes (*SmartCities*), com a aplicação de soluções de IoT na mobilidade urbana, no uso eficiente de sistemas de segurança, energético e de abastecimento, e demais soluções de TIC voltadas a sustentabilidade social e ambiental em centros urbanos, bem como soluções de *Smart Grid*.

Com o objectivo de responder as necessidades da sociedade moderna, e os estabelecidos nos instrumentos de definição estratégica nacionais, impõem-se o aprimoramento dos modelos de negócios tradicionais, visando o surgimento de novos produtos e serviços digitais com a evolução de tecnologias emergentes e disruptivas como inteligência artificial, realidade aumentada, *Cloud Computing* e *Big Data*, com alto potencial de transformação sobre as relações sociais.

5.4.8. PROMOVER E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DA CIBERSEGURANÇA

Com o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, torna-se fundamental assegurar um ambiente seguro e confiável para os sistemas e os utilizadores da sociedade da informação.

A cibersegurança constitui um desiderato fundamental que o Executivo irá continuar a promover, acompanhar, formar e garantir para que a protecção dos dados pessoais e das infra-estruturas da sociedade da informação que representam os activos do ecossistema nacional sejam continuamente assegurados.

5.4.9. TECNOLOGIAS 5G

A evolução tecnológica tem propiciado avanços nos mais variados Sectores. As comunicações aceleram o desenvolvimento económico e social bem como o modo de vida social.

O 5G é a quinta geração de internet móvel ou quinta geração de sistema sem fio, que será crucial para áreas do quotidiano, mas também para potenciar outros avanços tecnológicos, como na área da automação e da engenharia das telecomunicações.

Considerando o potencial de transformação que se poderá assistir, o Executivo irá desenvolver programas de acompanhamento, capacitação e adopção da geração 5G para posicionar o País na nova geração tecnológica que pretende revolucionar a sociedade da informação e do conhecimento.

6. GOVERNANÇA DAS TIC

As dinâmicas transformações verificadas na economia e na sociedade proporcionadas pelo ambiente digital requerem aos novos desafios acções estratégicas bem definidas em que o foco principal recai para o papel do Executivo como o grande habilitador e facilitador da condução dessa transformação digital.

O País deve encarar a transformação digital como uma oportunidade para dar um salto qualitativo rumo a consolidação da Sociedade da Informação e do Conhecimento processo onde as tecnologias digitais proporcionam as ferramentas necessárias para uma profunda transformação na actuação do próprio Executivo, no fomento da competitividade e produtividade das empresas, assim como na capacitação e inclusão na sociedade.

Explorar todo o potencial das tecnologias digitais para alcançar indicadores como; o aumento da produtividade, competitividade, renda e de emprego deve constituir um dos objectivos visando a construção de uma sociedade, justa e próspera para todos.

Sendo, certo que as mudanças devem ocorrer para a melhoria da vida dos cidadãos, da sociedade, e as empresas, onde o e-Digital joga um papel fundamental na coordenação de diversas políticas públicas de modo a que a apropriação das tecnologias digitais ocorra de maneira ampla, sem graves prejuízos sociais e económicos.,

6.1. OPERACIONALIZAÇÃO

As estratégias que conformam o presente Livro Branco, serão materializadas através de medidas de política e acções (ao nível) da Tutela, contidas em planos plurianuais e programas executivos anuais. Os efeitos das medidas de política e acções ao nível do mercado serão avaliados através de um sistema de monitorização, através do qual se deverá perceber o nível de resposta do mercado quando incentivado pelo ambiente legislativo e regulamentar vigente.

A dinâmica do mercado angolano resultara, directa e indirectamente, da acção dos diferentes actores, nomeadamente as entidades tutelares, as empresas públicas e privadas que constituem o Sector das TIC.



Figura 8 – Modelo de Operacionalização do LBTIC 19-22

A operacionalização do Livro Branco será suportada, ao nível da Tutela, por planos de acção focalizados e por um sistema de monitorização integrado, bem como pela legislação e regulamentação que se julgar oportunamente necessária.

Para o Executivo, a operacionalização dos princípios e directrizes contidas no presente Livro Branco visará uma melhor orientação das iniciativas em diversas áreas de intervenção, a saber:

Legislação — Desenvolvimento de iniciativas que concretizem a estratégia e acções preconizadas no Livro Branco e Planos de Acção Sectoriais;

Regulamentação — documentação legal para operacionalizar o modelo legislativo;

Planos de Acção — documentos estratégicos e operacionais de enfoque sectorial que estabelecem acções a serem concretizadas, prazos e responsáveis, integrados num plano de implementação;

Planos Estratégicos — documentos de actuação das empresas tuteladas e do desenvolvimento de áreas de interesse para o Sector;

Iniciativas Orçamentais — alocação de recursos do Estado às diversas áreas de desenvolvimento preconizadas no Livro Branco, de acordo com as suas prioridades e impactos;

Modelo de Monitorização — estrutura funcional, mecanismos e instrumentos competentes para aferir o alinhamento com as estratégias definidas no Livro Branco e o grau de execução das iniciativas previstas nos Planos de Acção, bem como os seus impactos ao Sector.

Para a implementação do Livro Branco o Executivo irá assegurar um conjunto de iniciativas que garantam o seu sucesso, nomeadamente:

A elaboração do pacote legislativo base que sirva de sustentação a implementação das acções dos diversos pilares de contexto e que se constitua um quadro legal moderno e atractivo para o Sector das TIC.

A realização regular de seminários que permitam a apresentação pública e divulgação do Livro Branco, mobilizando e colhendo a sensibilidade dos diversos actores do mercado das TIC, permitindo o afinamento dos seus princípios e objectivos estratégicos que integram o presente documento;

A elaboração de diversos materiais de apoio ao documento, a integrar o portal do Sector, com conteúdos de fácil consulta e pesquisa, bem como uma apresentação resumo e uma brochura para entrega física em determinados eventos;

Assegurar os processos de revisão e actualização do Livro Branco no período de 2022-2027.

6.2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Livro Branco das TIC 2019-2022, está alinhado com a perspectiva internacional no domínio das TIC e no seguimento das agendas digitais das organizações em que o País faz parte.

O Executivo continuará a garantir a participação e contribuir necessário para o estabelecimento de uma sociedade da informação e do conhecimento harmonioso, assegurando a cooperação internacional.

6.3. INDICADORES, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O Executivo promoverá a constituição de um Observatório da Sociedade da Informação, sob tutela do MTTI, cuja actividade será transversal aos vários organismos públicos e Sectores de actividade, de modo a, de forma isenta e transparente assegure a monitorização a evolução dos principais indicadores do Sector das TIC rumo a Sociedade da Informação;

O Executivo entende que o Observatório da Sociedade da Informação integrará também a ferramenta para a produção da informação relevante para reporte a nível nacional e internacional, contribuindo para dar mais visibilidade ao processo de desenvolvimento e crescimento de Angola na Sociedade de Informação nos principais repositórios internacionais.

O Executivo salvaguardará para que o Observatório da Sociedade da Informação seja operado por uma estrutura apropriada, de forma neutral e transparente, através do órgão de Promoção da Sociedade de Informação, sendo os seus resultados e relatórios homologados pelo Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Com a monitorização do Sector das TIC em Angola, o Executivo persegue os seguintes dois grandes objectivos:

1. O acompanhamento da concretização dos objectivos, projectos e medidas de política que estão definidos no presente Livro Branco, ou venham a ser definidos em sua consequência, por forma a verificar a taxa de cumprimento dos mesmos, pelos vários agentes do Sector.
2. A medição do desempenho do Sector, em tres vertentes:

Indicadores de desempenho do sector, ou seja, os indicadores core das Telecomunicações e da Sociedade da Informação, que estão ligados ao crescimento e desenvolvimento do Sector das TIC;

Indicadores de impacto, que são os indicadores que demonstram o impacto das políticas TIC para além do próprio Sector, ou seja, no melhoramento do Índice de desenvolvimento humano, na capacitação dos angolanos, no tecido económico nacional, na governação electrónica e no desenvolvimento da Sociedade da Informação;

Índices internacionais, que são compostos por muitos dos indicadores dos pontos anteriores, mas que consolidam essa informação numa classificação internacional, comparável entre países.

O modelo de monitorização deverá contemplar três actividades distintas, mas complementares:

- i)* A actividade de monitorização;
- ii)* A actividade de análise e avaliação;
- iii)* A actividade de reporte.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 130/19 de 22 de Julho

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 133/14, de 3 de Julho, o Ministério da Construção e Obras Públicas e a Empresa SEOP — Sociedade de Empreendimentos e Obras Públicas, S.A., foram celebrados os Contratos de Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN-150, Troço Sanza Pombo/ Cuilo Pombo/Quimbianda, com extensão de 84,0 Km, localizada na Província do Uíge, e o Contrato de Empreitada para a Construção da 2.ª Circular Luanda/Kifangondo/Funda/Catete — Pacote 2, com a extensão de 34 Km, localizada na Província de Luanda, cuja as empreitadas não foram realizadas;

Havendo necessidade de se dar continuidade as referidas empreitadas com outros empreiteiros por se encontrarem paralisadas desde 2016, tendo o Empreiteiro manifestado falta de condições para mobilizar os meios técnicos para a execução das obras, predispondo-se a um Acordo de Resolução Convencional dos Contratos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com artigo 325.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — São aprovadas as minutas dos Acordos de Resolução dos Contratos a serem celebrados entre o Ministério da Construção e Obras Públicas e a Empresa SEOP — Sociedade de Empreendimentos e Obras Públicas, S.A., nomeadamente:

- a) Contrato de Empreitada n.º 8/MINCONS-DNOE/2014, e a respectiva Adenda;
- b) Contrato de Empreitada n.º 10/MINCONS-DNOE/2014.

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado com a faculdade de subdelegar, em nome e representação do Estado Angolano, a celebrar os referidos Acordos e a dar sequência a tramitação necessária para a sua concretização, bem como para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 131/19
de 22 de Julho

Considerando que o Plano Nacional de Desenvolvimento contempla para o Sector Agrário um conjunto de acções visando a promoção socioeconómica integrada e sustentável do Sector, tendo em conta o potencial de recursos naturais e a sua competitividade, orientadas para a geração de emprego e renda, garantir a segurança alimentar, o abastecimento interno de produtos alimentares, o aproveitamento de oportunidades nos mercados locais, regionais e internacionais;

Considerando que a implementação do Projecto de fornecimento e Instalação de Armazéns Frigoríficos para Produtos Perecíveis concorrem para o melhoramento das condições de conservação de produtos alimentares perecíveis e não só, sua distribuição e consumo em condições de sanidade favoráveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º e 37.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para o Fornecimento e Instalação de Armazéns Frigoríficos para Produtos Perecíveis, no valor global de Kwanzas equivalente a USD 9 765 000,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil dólares americanos).

2.º — O Ministro da Agricultura e Florestas é autorizado com a faculdade de subdelegar, em representação da República de Angola, a celebrar o Contrato acima referido, com a Empresa Inbaltur Proyctos (Grupo Altuna Y Uriá), financiado pela linha de crédito Deutsche Bank.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia a seguir a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 132/19
de 22 de Julho

Considerando que, dentro das suas atribuições específicas, a Agência Nacional de Petróleos e Gás e Biocombustíveis — ANPG deve realizar licitações para as concessões petrolíferas dando seguimento, deste modo, a estratégia do Executivo no período de 2019 à 2025;

Havendo necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, tendo por fundamento a aquisição da plataforma digital para manuseamento e preparação dos dados geofísicos e geológicos das bacias do Namibe e Benguela para as licitações petrolíferas em 2019;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 33.º, 35.º, 37.º, alínea d) do 44.º, 143.º, 146.º e seguintes e pela alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1.º — É autorizada a realização da despesa no valor de USD 1 398 345,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos

da América) e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de uma plataforma digital para o manuseamento e preparação dos dados geofísicos e geológicos das Bacias do Namibe e Benguela para as licitações petrolíferas em 2019, nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

2.º — Ao Presidente do Conselho de Administração da ANPG é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do contrato para a aquisição de serviços no âmbito dos serviços citados no número anterior.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor no dia a seguir a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 133/19
de 22 de Julho

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 223/17, de 3 de Agosto, autorizou a RECCREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., a exercer em todo o sistema financeiro bancário nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e, acessoriamente, a gestão de activos, de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade lhe advenha do seu objecto principal, com vista à sua alienação;

Havendo a necessidade de alterar o âmbito de actuação da RECCREDIT, para dedicar-se de modo exclusivo e com propósito específico, à gestão de determinados activos financeiros pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito, constituir o Comité de Estratégia e Monitorização, estabelecer o regime de contabilidade e relato financeiro, definir o critério para o ajuste do valor em dívida nos procedimentos de negociação e recuperação de crédito, bem como alterar o prazo de vigência da sociedade para 10 anos;

Considerando que as sociedades unipessoais estão legalmente impedidas de participarem no capital social de outras sociedades, impossibilitando, desse modo, que a RECCREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., possa por um lado, (i) gerir as participações financeiras cuja titularidade lhe advenha do seu objecto principal e, por outro lado, (ii) otimizar a recuperação dos créditos transferidos pelo Banco de Poupança e Crédito, maximizando a respectiva taxa de recuperação em conformidade com o prazo de vigência agora definido;

Havendo a necessidade de se proceder à transformação da sociedade unipessoal anónima RECCREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., em sociedade pluripessoal anónima, com a entrada de um novo accionista no seu capital social.

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de Bases do Sector Empresarial Público (LBSEP).

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a transformação da RECCREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., em sociedade pluripessoal anónima, com a admissão do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE) como novo accionista, com uma participação de 5% do capital social, passando a denominar-se RECCREDIT — Gestão de Activos, S.A.

2.º — É aprovada a alteração do âmbito de actuação da RECCREDIT — Gestão de Activos S.A., para dedicar-se de modo exclusivo e com propósito específico, à gestão de activos financeiros, pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito, adquirindo-os pelo seu justo valor de mercado e, acessoriamente, a gestão de activos, de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade lhe advenha do seu objecto principal, com vista à sua alienação.

3.º — É autorizada a constituição do Comité de Estratégia e Monitorização, órgão colegial de controlo do Conselho de Administração, na condução da estratégia e actos de gestão, cabendo emitir pareceres sobre a aquisição e recuperação de crédito mal parado, assim como a gestão de activos.

4.º — O Comité de Estratégia e Monitorização é presidido pelo Ministro das Finanças e integra as seguintes entidades:

- a) Presidente da Associação Angolana de Bancos («ABANC»);
- b) O Presidente do Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais;
- c) O Presidente do Conselho de Administração da RECCREDIT participa nas reuniões do Comité de Estratégia e Monitorização com o estatuto de convidado.

5.º — O Ministro das Finanças pode solicitar aos responsáveis de outros órgãos da Administração do Estado, a indicação de representantes para participarem nas reuniões do Comité de Estratégia e Monitorização, sempre que entender necessária e conveniente à sua participação.

6.º — A RECCREDIT é autorizada a adoptar, como modelo de contabilidade, as Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro — IAS/IFRS, adequadas para o registo dos créditos mal parados e para a constituição de imparidades, com efeito a partir do exercício fiscal de 2019.

7.º — A RECCREDIT é autorizada, na fase de negociação com os devedores a celebrar acordos para o ajuste do montante em dívida, sempre e desde que devidamente fundamentado, atendendo aos seguintes critérios:

- a) O ajuste do montante em dívida deve ser feito em função da análise de cada processo de crédito.
- b) A RECCREDIT deve avaliar a solvabilidade do devedor com base em informação completa, actualizada e fiável, suportada por documentos

que comprovem a sua veracidade e actualidade, devendo recusar o ajuste do montante em dívida, na falta da referida informação e documentação.

8.º — É aprovada a alteração do prazo de vigência da RECREDIT — Gestão de Activos S.A., que passa a ser de 10 anos, contados a partir da data da publicação do presente Diploma.

9.º — É revogado o Despacho Presidencial n.º 223/17, de 3 de Agosto.

10.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

11.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 134/19
de 22 de Julho

Considerando a elevada preocupação do Executivo em implementar os projectos inseridos no Programa de Investimentos Públicos, de acordo com às prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022;

Havendo necessidade imperiosa de se restabelecer as ligações rodoviárias em todo o território nacional para garantir a mobilidade de pessoas e bens em condições técnicas de segurança e conforto;

Considerando que foi realizado o procedimento concursal para o apuramento da contratação de empreitadas de obras públicas para a recuperação, manutenção e conservação de 27 troços de estradas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, com os artigos 32.º, 33.º, 35.º e 146.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a contratação das empreitadas do Programa de Salvação de Estradas, abaixo discriminadas, adjudicadas por Concurso Público;

a) Contrato de Empreitada das Estradas EN225/EN-120-Kifangondo/Caxito/Úcua/Ponte sobre o Rio Dande, com extensão de 10,0 Km de reabilitação e 174,3 Km de manutenção e con-

servação nas Províncias de Luanda e Bengo, no valor de Kz: 2 680 000 000,00 (dois mil milhões e seiscientos e oitenta milhões de Kwanzas) com a Empresa CTCE;

b) Contrato de Empreitada da Estrada EN120-Ponte sobre o Rio Dande/Uíge/Negage, com a extensão de 10,0Km de reabilitação e 158,0 Km de manutenção e conservação na Província do Bengo, no valor de Kz: 2 706 000 000,00 (dois mil milhões setecentos e seis milhões de Kwanzas) com a Empresa CTCE;

c) Contrato de Empreitada das Estradas EN225/EN120-Úcua/Pango Aluquém/Quibaxe/Entrocamento EN 120 com a EN 225, com extensão de 10,0 Km de reabilitação e 85,8 Km de manutenção e conservação na Província do Bengo, no valor de Kz: 1 665 000 000,00 (mil milhões seiscientos e sessenta e cinco milhões de Kwanzas) com a Empresa AGFC;

d) Contrato de Empreitada de intervenção na Ponte sobre o Rio Dande/Quirundo, na Província do Bengo, no valor de Kz: 298 000 000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de Kwanzas), com a Empresa Sinoydro;

e) Contrato de Empreitada da Estrada EN260-Ganda/Catengue, com extensão de 2,0Km de reabilitação e 109,7Km de manutenção e conservação na Província de Benguela, no valor de Kz: 1 654 000 000,00 (mil milhões e seiscientos e cinquenta e quatro milhões de Kwanzas), com a Empresa Conduril;

f) Contrato de Empreitada da Estrada EN105-Catengue/Rio Coporolo, com extensão de 2,1 Km de reabilitação e 43,5 Km de manutenção e conservação na Província de Benguela, no valor de Kz: 593 000 000,00 (quinhentos e noventa e três milhões de Kwanzas) a Empresa H&S;

g) Contrato de Empreitada da Estrada EN105-Rio Coporolo/Quilengues, com extensão de 9,0 Km de reabilitação e 41,0 Km de manutenção e conservação na Província de Benguela, no valor de Kz: 1 347 000 000,00 (mil milhões e trezentos e quarenta e sete milhões de Kwanzas), com a Empresa H&S;

h) Contrato de Empreitada da Estrada EN250-desvio do Culango/Balombo, com extensão de 7,0 Km de reabilitação e 108,0 Km de manutenção e conservação, na Província de Benguela, no valor de Kz: 2 143 000 000,00 (dois mil milhões e cento e quarenta e três milhões de Kwanzas), com a Empresa Elevo;

- i)* Contrato de Empreitada da Estrada EN250-desvio do Balombo/Alto Hama, com extensão de 7,0 Km de reabilitação e 88,3 Km de manutenção e conservação na Província de Benguela, no valor de Kz: 2 353 000 000,00 (dois mil milhões e trezentos e cinquenta e três milhões de Kwanzas), com a Empresa CR20;
- j)* Contrato de Empreitada da Estrada EN320-Rio Cuchila/Lucala (Km 0 ao Km 45,5) com a extensão de 13,0 Km de reabilitação e 32,5 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 968 000 000,00 (novecentos e sessenta e oito milhões de Kwanzas), com o Consórcio Tea/G.Couto;
- k)* Contrato de Empreitada da estrada EN320-Rio Cuchila/Lucala (Km 45,5 ao Km 91,0), com extensão de 24,8 Km de reabilitação e 20,7 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 3 231 000 000,00 (três mil milhões e duzentos e trinta e um milhões de Kwanzas), com a Empresa Panchina;
- l)* Contrato de Empreitada da Estrada EC319-Golungo Alto /Cabinde/N'Dalatando (Km 0 ao Km 21,5), com extensão de 3,2 Km de reabilitação e 18,3 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 863 000 000,00 (oitocentos e sessenta e três milhões de Kwanzas), com a Empresa Angolaca;
- m)* Contrato de Empreitada da Estrada EC319-Golungo Alto/Cabinde/N'Dalatando (Km 21,5 ao Km 43,0), com extensão de 3,0 Km de reabilitação e 18,5 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 453 000 000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões de Kwanzas), com a Empresa Carmon;
- n)* Contrato de Empreitada das Estradas EN230/EN120/EC229-N'Dalatando/Caxilo/Golungo Alto (Km 0 ao Km 26,5) com a extensão de 12,4 Km de reabilitação e 14,1 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Norte, no valor Kz: 2 384 000 000,00 (dois mil milhões e trezentos e oitenta e quatro milhões de Kwanzas), com a Empresa Griner;
- o)* Contrato de Empreitada das Estradas EN230/EN120/EC229-N'Dalatando/Caxilo/Golungo Alto (Km 26,5 ao Km 57,0), com extensão de 10,7 Km de reabilitação e 19,8 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 1 976 000 000,00 (mil milhões novecentos e setenta e seis milhões de Kwanzas) com a Empresa Tecnovia;
- p)* Contrato de Empreitada da Estrada EN 230-Canal e Ponte sobre o Rio Miembeje/N'Dalatando, com extensão de 0,2 Km de reabilitação e 20 m de extensão de ponte na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 1 306 000 000,00 (mil milhões e trezentos e seis milhões de Kwanzas), com a Empresa Mota-Engil;
- q)* Contrato de Empreitada da Estrada EN 230-Canal e Ponte sobre o Rio Catende/N'Dalatando, com extensão de 0,3 Km de Reabilitação e 20 m de extensão de ponte na Província do Cuanza-Norte, no valor de Kz: 1 206 000 000,00 (mil milhões e duzentos e seis milhões de Kwanzas), com a Empresa Grinner;
- r)* Contrato de Empreitada da Estrada EN 120-desvio da Munenga/Calulo, com extensão de 10,9 Km de Reabilitação e 31,1 Km de manutenção e conservação na Província do Cuanza-Sul, no valor de Kz: 1 128 000 000,00 (mil milhões e cento e vinte e oito milhões de Kwanzas), com a Empresa Beijing 5;
- s)* Contrato de Empreitada da Estrada EN120-Ponte do Rio Keve/Alto Hama, com a extensão de 8,0 Km de reabilitação e 84,0 Km de manutenção e conservação, na Província do Cuanza-Sul, no valor de Kz: 1 739 000 000,00 (mil milhões e setecentos e trinta e nove milhões de Kwanzas), com a Empresa Sinoydro;
- t)* Contrato de Empreitada de Estrada EN 280-Matala/Dongo (Km 0 ao Km 77,8) com a extensão de 12,5 Km de reabilitação e 65,3 Km de manutenção e conservação, na Província da Huíla, no valor de Kz: 1 669 000 000,00 (mil milhões e seiscentos e sessenta e nove milhões de Kwanzas), com a Empresa GHCB;
- u)* Contrato de Empreitada da EN 280-Dongo/Cuvango (Ponte sobre o Rio Cuvango) - (Km 77,8 ao 143,6), com extensão de 12,5 Km de reabilitação e 53,3 Km de manutenção e conservação na Província Huíla, no valor de Kz: 1 744 000 000,00 (mil milhões e setecentos e quarenta e quatro milhões de Kwanzas), com a Empresa GHCB;
- v)* Contrato de Empreitada da Estrada EN280 Lubango/Matala, com extensão de 10,0 Km de reabilitação e 165,8 Km de manutenção e conservação na Província da Huíla, no valor de Kz: 1 600 000 000,00 (mil milhões e seiscentos milhões de Kwanzas), com a Empresa Planasul;
- w)* Contrato de Empreitada da Estrada EN110-Kifangondo/Funda/Catete, com a extensão de 2,0 Km de reabilitação e 54,0 Km de manutenção e conservação na Província de Luanda, no valor de Kz: 802 000 000,00 (oitocentos e dois milhões de Kwanzas), com a Empresa MCA;

- x) Contrato de Empreitada das ruas de Luanda, com extensão de 5,0 Km de reabilitação na Província de Luanda, com o valor de Kz: 324 000 000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões de Kwanzas), com a Empresa Mota-Engil;
- y) Contrato de Empreitada da Estrada de acesso à Universidade de Luena, com a extensão de 1,0 Km de reabilitação na Província do Moxico, no valor de Kz: 634 000 000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões de Kwanzas) com a Empresa Sinoydro;
- z) Contrato de Empreitada da Estrada EN 280-Estrada Namibe/Lubango, com extensão de 5,0 Km de reabilitação e 167,0 Km de manutenção e conservação na Província do Namibe, no valor de Kz: 1 937 000 000,00 (mil milhões, novecentos e trinta e sete milhões de Kwanzas), com a Empresa Planasul;
- aa) Contrato de Empreitada da Estrada EN 120-Mbanza Congo/Lucossa/M'Pala mais o desvio ao Posto Fronteiriço do Luvo, com extensão de 31,0 Km de reabilitação e 47,9 Km de manutenção e conservação, na Província do Zaire, com o valor de Kz: 6 814 000 000,00 (seis mil milhões e oitocentos e catorze milhões de Kwanzas), com a Empresa NOV Engenharia.

2. É autorizado o Ministro da Construção e Obras Públicas com a faculdade de subdelegar para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das minutas dos contratos a elaboração das peças dos procedimentos a celebração e adjudicação dos correspondentes Contratos.

3. O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução dos Contratos inerentes aos Projectos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho entra vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 135/19
de 22 de Julho

Considerando a necessidade de se proceder à abertura de concurso público para a outorga de direitos mineiros de prospecção e exploração de diamantes, ferro e fosfato, tendo

em conta as concessões devidamente identificadas para o efeito, nos termos do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º, 33.º, 35.º, 69.º e seguintes em harmonia com a alínea a) do n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que actualiza o Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos o seguinte:

1. É autorizada a despesa e abertura do Procedimento de Concurso Público aberto para atribuição de direitos mineiros para prospecção e exploração de Diamantes, Ferro e Fosfatos nas seguintes concessões:

- a) Diamantes — Concessão de Camafuca Camazambo, Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte e Concessão do Tchitengo, localizada entre as Províncias da Lunda-Norte e Lunda-Sul, a Norte de Saurimo e Catoca;
- b) Ferro — Concessão de Kassala Kitungo, Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte;
- c) Fosfato — Concessão do Lucunga, Município do Tomboco, Província do Zaire e Concessão do Cúcata, Município de Cabinda, Província de Cabinda.

2. Ao Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos são delegadas competências para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, até a formação e execução do contrato, designadamente a abertura do procedimento, aprovação das peças, nomeação da Comissão de Avaliação e a Comissão de Negociações, celebração do Contrato Público.

3. O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos deve submeter ao Titular do Poder Executivo o relatório final acompanhado dos resultados do Concurso, para homologação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia a seguir a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.